



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	: 610/2024/GABPRES
-----------	--------------------

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ LAUDO PAZ LANDIM – Presidente
Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Processo nº 53.834-5/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 21/2024-PP** (Doc. Digital nº 509662/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, Edição nº 3.419, data de 27/8/2024, e publicado em 28/8/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referentes às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	53.834-5/2023 (45.715-9/2022, 182.277-2/2024 E 45.716-7/2022-APENSOS)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
RESPONSÁVEL	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS – Prefeita

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita, que resultou na emissão do **Parecer Prévio nº 21/2024-PP** (Doc. Digital nº 509662/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, Edição nº 3.419, data de 27/8/2024, e publicado em 28/8/2024.

Considerando o disposto no art. 175¹ do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Cáceres para julgamento.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, **determino o arquivamento** do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de agosto de 2024.

(assinatura digital)²

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E
JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	53.834-5/2023 (45.715-9/2022, 182.277-2/2024 E 45.716-7/2022– APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CHEFE DE GOVERNO	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
ADVOGADO	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT 13.164/B
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/538345/2023/505582/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/538345/2023/505586/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	20/08/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

Certifica para a regularidade formal do Processo, que o **Parecer Prévio nº 21/2024 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3419, data de 27/08/2024, e publicado em 28/08/2024.

Certifica, ainda, a remessa dos Autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Vânia Lima de Azevedo

Secretária-Geral de Processos e Julgamentos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	53.834-5/2023 (45.715-9/2022, 182.277-2/2024 E 45.716-7/2022– APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CHEFE DE GOVERNO	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
ADVOGADO	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT 13.164/B
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/538345/2023/505582/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/538345/2023/505586/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	20/08/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 21/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.834-5/2023** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Cáceres, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. Orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.121/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 550.460.480,00** (quinhentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

1.3. As alterações orçamentárias respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	479.612.947,73	423.248.571,95	88,24
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	96.120.730,00	92.960.861,13	96,71
Receita de contribuições	21.044.050,00	23.399.498,83	111,19
Receita patrimonial	8.837.250,00	13.748.303,77	155,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Receita de serviços	23.319.360,00	22.264.970,19	95,47
Transferências correntes	322.301.417,73	255.928.869,57	79,40
Outras receitas correntes	7.990.140,00	14.946.068,46	187,05
II - Receitas de Capital (exceto intra)	82.909.288,00	23.021.016,70	27,76
Operações de crédito	3.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	79.909.288,00	23.021.016,70	28,80
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	562.522.235,73	446.269.588,65	79,33
IV – Deduções da Receita	- 33.023.000,00	- 25.873.474,05	78,35
Deduções para FUNDEB	- 33.023.000,00	- 25.873.474,05	78,35
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V – Receita Líquida (exceto intra)	529.499.235,73	420.396.114,60	79,39
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	32.888.620,00	36.179.889,22	110,00
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	562.387.855,73	456.576.003,82	81,18

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 255.928.869,57** (duzentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia insuficiência de arrecadação no valor de **R\$ 109.103.121,13** (cento e nove milhões, cento e três mil, cento e vinte e um reais e treze centavos), correspondente a 20,60% do valor previsto.

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 92.951.157,56** (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 22,11% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Receita Tributária Própria	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% Total da receita arrecadada
I - Impostos	71.748.410,00	74.860.736,85	80,53
IPTU	16.997.000,00	13.541.740,59	14,56
IRRF	18.901.410,00	22.437.174,87	24,13
ISSQN	26.210.000,00	28.486.187,36	30,64
ITBI	9.640.000,00	10.395.634,03	11,18
II - Taxas (Principal)	11.974.060,00	9.307.663,43	10,01
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	300.000,00	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	356.300,00	234.194,84	0,25
V - Dívida Ativa	8.471.500,00	7.233.585,82	7,78
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	1.418.060,00	1.314.976,62	1,41
TOTAL	94.268.330,00	92.951.157,56	

3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 581.841.932,03** (quinhentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e três centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 433.023.137,11** (quatrocentos e trinta e três milhões, vinte e três mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	433.665.639,81	372.686.671,35	85,93
Pessoal, e Encargos Sociais	235.498.373,07	208.717.009,25	88,62
Juros e Encargos da Dívida	2.410.200,00	1.995.407,10	82,79
Outras Despesas Correntes	195.757.066,74	161.974.255,00	82,74
II - Despesa de capital	134.628.832,22	60.336.465,76	44,81
Investimentos	129.039.861,24	54.747.773,10	42,42
Inversões Financeiras	1.262.031,58	1.262.031,58	100,00
Amortização da Dívida	4.326.939,40	4.326.661,08	99,99
III - Reserva de contingência	13.547.460,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	581.841.932,03	433.023.137,11	74,42
V - Despesas intraorçamentárias	42.597.009,28	36.399.959,48	85,45
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	42.107.049,28	35.911.502,76	85,28
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	489.960,00	488.456,72	99,69
IX - Total Despesa	624.438.941,31	469.423.096,59	75,17

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e Encargos Sociais”, no valor de **R\$ 208.717.009,25** (duzentos e oito milhões,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

setecentos e dezessete mil, nove reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde a 48,19% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 397.466.816,97) com as despesas empenhadas (R\$ 441.149.334,95), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 12.415.287,08 (doze milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	397.466.816,97
Despesas Realizada Ajustada (B)	441.149.334,95
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	56.097.805,06
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	12.415.287,08

4.2. A relação entre despesas correntes (R\$ 399.865.310,20) e receitas correntes (R\$ 433.554.987,12) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo ao artigo 167-A da Constituição da República.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi deficitário de **R\$ 8.436.230,68** (oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado financeiro revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,07 (sete centavos) em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada





7.1. A Constituição da República dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 12 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	36,09	Regular
Remuneração do Magistério	Art. 22 da Lei nº 11.494/2007	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	99,92	Regular
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB	24,80	Regular
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	52,56	Regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	50,24	Regular
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,89	Regular
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes.	94,24	Regular
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	2,32	Regular
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Regular





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo:

	Lei nº	Audiência Pública Art. 48, §1º, I, da LRF	Publicação/Divulgação Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	3.120/2022	Realizada	Efetuada
LOA	3.121/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município de Cáceres estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. A Secex destacou que, no Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município (Apêndice H) foi analisada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados no exercício de 2023. Além disso, em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência de 09 (nove) parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Nesse contexto, o Município apresentou no exercício de 2023 o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 – PV):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Cáceres	62,23%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar





12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse cenário, constatou-se:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Não Cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Não Cumprida

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 2ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou a irregularidade FB10 (subitens 1.1 e 1.2), que permaneceu após a análise da defesa:

Responsável: Senhora Antônia Eliene Liberato Dias - Ordenadora de Despesas / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.

1.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.811/2024, ratificado pelo Parecer nº 2.980/2024 (após análise das alegações finais), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço; pela manutenção da irregularidade FB10 (subitens 1.1 e 1.2); e pela expedição de determinação e recomendações legais.

14. Análise do Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Waldir Júlio Teis, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, bem como pela expedição de recomendação ao Legislativo Municipal.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.811/2024, ratificado pelo Parecer nº 2.980/2024, do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2023, sob a responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo**, e delibera pelo **afastamento** da irregularidade FB10 subitens (1.1 e 1.2), **recomendando** ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

II) realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

III) atente-se às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

- IV)** implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do *caput* do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);
- V)** implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);
- VI)** atente-se as despesas com pessoal do Poder Executivo que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal; e
- VII)** atente-se na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





PROCESSO N.º	53.834-5/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITA	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
ADVOGADO	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT N.º 13.164/B
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

68. Considerando a competência prevista nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988)¹; no art. 210, I, da Constituição Estadual²; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)³; nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, e nas Resoluções Normativas n.ºs 10/2008 e 1/2019 – TP/TCE/MT, cumpre a este Tribunal emitir Parecer Prévio acerca das Contas Anuais de Governo dos Municípios, referentes ao exercício de 2023, sendo o julgamento das referidas contas atribuição da respectiva Câmara Municipal.

69. Na apreciação das Contas Anuais de Governo, este Tribunal analisa a atuação do Executivo Municipal no exercício de suas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, consoante disposto no art. 3º, § 1º, incisos I a VII, da Resolução Normativa n.º 01/2019 - TCE/MT:

Art. 3º Em cada exercício financeiro o Tribunal de Contas, em auxílio aos Poderes Legislativos Municipais, emitirá um parecer prévio sobre as contas dos respectivos governantes.

§1º O parecer prévio sobre as Contas Anuais de governo se manifestará sobre as seguintes matérias:

I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

¹ CF/1988: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

² Constituição do Estado de Mato Grosso: “Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado: I - as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;”

³ LOTCE-MT: “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete: I. emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais; (...) Art. 26 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.”





- II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
- III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
- IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
- V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
- VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e,
- VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as Contas Anuais de governo dos exercícios anteriores.

1. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

70. Em face do acima exposto, procedo à análise dos resultados das Contas Anuais de Governo, exercício de 2023.

1.1. Irregularidades Identificadas pela Secex

71. A Secex, após análise das justificativas apresentadas pela Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, manteve a irregularidade FB10, nos seguintes termos:

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADORA DE DESPESAS / Período:
1º/1/2021 a 31/12/2023**

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

1.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

72. Destarte, passo à análise da irregularidade mantida pela Secex, com a manifestação da defesa, a respectiva análise técnica, e por último, o posicionamento do Ministério Público de Contas.

1.1.1. Análise Preliminar da Secex

73. A Secex relatou que a abertura de créditos adicionais suplementares com





alteração da categoria econômica da despesa configurou transferência e teve a Lei Municipal n.º 3.121/2022 (LOA), como lei autorizativa, dos seguintes decretos:

Decreto	Data	Valor Transferido
00387/2023	05/06/2023	1.290.000,00
00621/2023	13/09/2023	40.000,00
00675/2023	27/09/2023	70.000,00
00782/2023	10/11/2023	5.000,00
00834/2023	01/12/2023	165.395,95
Total Geral		1.570.395,95

74. Ressaltou que como na Lei Municipal n.º 3.121/2022 não contém autorização para remanejamento, transferência e transposição, tais créditos adicionais seriam irregulares.

75. Destacou ainda que o Apêndice C do relatório técnico preliminar demonstrou detalhadamente, por decreto, essas alterações.

76. Ressaltou ainda a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, ou seja, com alteração da Função, da Subfunção, do Programa ou do Projeto/Atividade configurou transposição, tendo a Lei Municipal n.º 3.121/2022 (LOA) como lei autorizativa, dos seguintes decretos:

Decreto	Data	Valor da Transposição
00075/2023	24/01/2023	150.000,00
00106/2023	02/02/2023	35.144,60
00117/2023	07/02/2023	285.632,00
00124/2023	09/02/2023	62.000,00
00156/2023	24/02/2023	3.000,00
00160/2023	01/03/2023	31.883,00
00169/2023	07/03/2023	750.000,00
00209/2023	21/03/2023	5.100,00
00217/2023	23/03/2023	92.000,00
00229/2023	28/03/2023	404.520,00
00236/2023	31/03/2023	57.000,00
00248/2023	04/04/2023	240.000,00
00261/2023	13/04/2023	45.000,00
00280/2023	20/04/2023	52.500,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

00292/2023	27/04/2023	87.000,00
00304/2023	03/05/2023	3.320,00
00316/2023	05/05/2023	3.200,00
00322/2023	09/05/2023	200,00
00338/2023	12/05/2023	100.000,00
00349/2023	22/05/2023	72.000,00
00353/2023	19/05/2023	234.300,00
00358/2023	23/05/2023	300.500,00
00367/2023	25/05/2023	967.000,00
00376/2023	30/05/2023	500.000,00
00386/2023	05/06/2023	130.000,00
00387/2023	05/06/2023	1.290.000,00
00388/2023	01/06/2023	541.109,42
00398/2023	06/06/2023	336.220,00
00409/2023	13/06/2023	10.000,00
00415/2023	15/06/2023	76.000,00
00429/2023	20/06/2023	39.380,00
00434/2023	22/06/2023	59.500,00
00444/2023	28/06/2023	280.000,00
00450/2023	29/06/2023	207.554,00
00457/2023	06/07/2023	245.289,24
00465/2023	12/07/2023	259.655,81
00471/2023	18/07/2023	61.384,96
00490/2023	20/07/2023	251.053,00
00496/2023	25/07/2023	113.750,00
00499/2023	27/07/2023	29.250,00
00516/2023	03/08/2023	130.000,00
00525/2023	08/08/2023	25.623,00
00530/2023	10/08/2023	41.500,00
00539/2023	15/08/2023	873.580,60
00556/2023	22/08/2023	391.533,35
00595/2023	29/08/2023	900.000,00
00601/2023	01/09/2023	13.040,00
00605/2023	31/08/2023	415.526,00
00614/2023	05/09/2023	1.116.375,00
00619/2023	12/09/2023	312.000,00
00621/2023	13/09/2023	40.000,00
00624/2023	12/09/2023	148.075,00
00635/2023	14/09/2023	163.680,00
00650/2023	19/09/2023	726.600,00
00662/2023	21/09/2023	637.806,00





00674/2023	27/09/2023	250.000,00
00675/2023	27/09/2023	70.000,00
00678/2023	26/09/2023	302.000,00
00688/2023	29/09/2023	2.110,00
00692/2023	03/10/2023	124.831,00
00696/2023	05/10/2023	134.800,00
00705/2023	10/10/2023	60.700,00
00713/2023	17/10/2023	110.540,00
00733/2023	25/10/2023	69.600,00
00738/2023	26/10/2023	103.500,00
00749/2023	31/10/2023	63.000,00
00774/2023	10/11/2023	541.609,65
00782/2023	10/11/2023	101.000,00
00786/2023	14/11/2023	427.926,00
00792/2023	16/11/2023	225.010,00
00797/2023	22/11/2023	13.400,00
00798/2023	29/11/2023	340.000,00
00803/2023	21/11/2023	451.629,00
00815/2023	23/11/2023	59.000,00
00826/2023	28/11/2023	390.959,93
00834/2023	01/12/2023	363.847,80
00838/2023	06/12/2023	49.365,64
00858/2023	06/12/2023	748.200,00
00869/2023	11/12/2023	100.000,00
00891/2023	13/12/2023	60.000,00
00904/2023	14/12/2023	20.000,00
00906/2023	14/12/2023	20.496,00
00913/2023	19/12/2023	11.080,00
00923/2023	19/12/2023	106.500,00
00934/2023	27/12/2023	546.000,79
00935/2023	27/12/2023	40.800,00
00957/2023	29/12/2023	360.000,00
Total Geral		20.614.690,79

77. Nesse sentido, a Secex argumentou que não há na LOA/2023 autorização para remanejamento, transferência e transposição e que nem poderia haver, uma vez que, trata-se de matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas no orçamento, não podendo, assim, ser contemplada, em obediência ao princípio constitucional da exclusividade, conforme disposto no artigo 165, § 8º da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.





78. Além disso, a Secex citou ainda o entendimento desta Corte de Contas na Súmula n.º 20, senão vejamos:

Súmula n.º 20 – É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da recita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

79. Diante disso, a Secex concluiu que a abertura de créditos adicionais com base na LOA/2023 que representa remanejamento, transferência e transposição de recurso, configura a irregularidade FB10.

1.1.2. Manifestação da Defesa

80. A defesa relatou que consta no relatório técnico preliminar que o município de Cáceres realizou abertura de Créditos Adicionais no montante de **R\$ 1.570.395,95** (um milhão, quinhentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), configurado como Transferência, e **R\$ 20.614.690,79** (vinte milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos) de Créditos Adicionais configurados como Transposição, ambos sem autorização legislativa específica.

81. Acrescentou que, por entender tratar-se do mesmo assunto, a defesa de ambos os itens deveria ser realizada conjuntamente.

82. Informou que as alterações nos créditos iniciais da lei orçamentária anual podem ser realizadas mediante abertura de créditos adicionais ou realocações orçamentárias, segundo preceito legal do art. 40 da Lei n.º 4.320/64, uma vez que os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual.

83. Destacou que as realocações orçamentárias são alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

84. Acrescentou que as realocações orçamentárias são divididas em remanejamento, transposição e transferência.

85. Informou que o remanejamento é uma realocação orçamentária decorrente de





reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta e resulta na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

86. Destacou que a transposição é uma espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão que resulta na modificação exclusiva de atributo da classificação programática, preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

87. Relatou que a transferência se enquadra como uma espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

88. Informou que, apesar de os créditos adicionais e realocações orçamentárias serem utilizados para efetuar alteração na Lei Orçamentária, as duas são utilizadas em cenários distintos, acarretando assim dúvidas e desalinho quanto à sua utilização.

89. Em seguida, destacou que nas consolidações de entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em sua 13ª Edição, não há o consenso acerca da diferenciação de ambas as movimentações orçamentárias.

90. Informou que em consulta a outros Tribunais de Contas, a título de exemplo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Decisão Normativa n.º 2/2023, publicada no diário oficial em 3 de outubro de 2023, trouxe o entendimento sobre a distinção entre as realocações orçamentárias, previstas no art. 167, inciso VI da CF/88 e os créditos adicionais por anulação de dotação, previsto art. 43, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964.

91. Assim, relatou que, para aquele Tribunal de Contas, as movimentações orçamentárias previstas na Lei Federal n.º 4.320/1964 por crédito adicional seriam realizadas para “correções” no orçamento anual, com suplementações em despesas não computadas ou insuficiente dotadas.

92. Por outro lado, afirmou que as realocações orçamentárias estabelecidas no art. 167 da CF/88 seriam utilizadas por reprogramação de ações e repriorização de gastos, ou seja, uma mudança no rumo do que havia sido estipulado em Lei Orçamentária.

93. Portanto, a defesa entendeu que não se trata de uma correção de orçamento, mas sim de uma alteração daquilo que se vai executar.





94. Ademais, citou o entendimento do TCE/MT por meio da Resolução de Consulta n.º 44/2008, que diz:

Resolução de Consulta n.º 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, remanejamento e transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

95. Assim, para a defesa, restou claro que se há uma reprogramação ou repriorização das ações durante a execução do orçamento, o município deve usar o artifício da realocação orçamentária, bem como para as demais alterações, como por exemplo: correções, usa-se o crédito adicional.

96. Diante disso, a defesa argumentou que acatou as determinações da Súmula n.º 20 do TCE-MT, a qual veda a autorização para remanejamento, transposição e transferência na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade.

97. Visto que as autorizações para realocações orçamentárias devem ser amparadas por legislação específica, sendo orientado tal preceito por meio do dispositivo 22 da Lei Municipal n.º 3.120/2022 – LDO/2023, vejamos:

Art. 22. O Poder Executivo, mediante autorização por lei específica, poderá alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento), utilizando-se das técnicas de planejamento da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para fins de atendimento ao que dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal/1988.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como:

I - Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias de destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

98. Assim, esclareceu que, promoveu a autorização para realocações orçamentárias até o montante de 9% (nove por cento) do total do orçamento aprovado, por meio da Lei Municipal n.º 3.142/2023, certificando assim que havia autorização legislativa específica.





99. Desse modo, argumentou que sabendo que havia autorização específica para realização de realocações orçamentárias, segundo o relatório técnico preliminar em seus apêndices C e D, o município efetuou Transferência e Transposição, respectivamente, se utilizando pelo amparo da Lei Municipal n.º 3.121/2022 – LOA/2023, e não da Lei Municipal n.º 3.142/2023, realizando assim realocações orçamentárias.

100. À vista disso, a defesa lembrou que na Lei Municipal n.º 3.121/2022, em seu artigo 9º, prevê autorização para abertura de créditos adicionais, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual, senão vejamos:

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:

- a) anulação total ou parcial de dotações;
- b) excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;
- c) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

101. Dessa maneira, a defesa argumentou que o município realizou tanto abertura de créditos adicionais como de realocação de fontes, sendo que quando o município realizou alterações no rumo do orçamento, reprogramando e/ou repriorizando ações do orçamento anual, utilizou como autorização legislativa a Lei Municipal n.º 3.142/2023 e realizou realocações orçamentárias.

102. Já quando o município precisou corrigir seu orçamento, suplementando dotações com insuficiência, utilizou como autorização legislativa a Lei Municipal n.º 3.121/2022 e realizou aberturas de créditos adicionais.

103. Assim, para corroborar com a evidência acima aludida, a defesa apresentou imagens do sistema operacional da entidade, demonstrando de forma separada, de acordo com cada lei autorizativa, os créditos realizados:





Orçamento Anual LOA 2023:	R\$ 550.460.480,00
% Autorizado – 10% (Lei 3.121/2022):	R\$ 55.046.048,00
Créditos Adicionais Suplementares Realizado:	R\$ 27.607.530,50
Saldo Disponível para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:	R\$ 27.438.517,50
Orçamento Anual LOA 2023:	R\$ 550.460.480,00
% Autorizado – 9% (Lei 3.142/2023):	R\$ 49.541.443,20
Remanejamento, Transferências e Transposição Realizadas:	R\$ 16.403.184,38
Saldo Disponível para Realocações Orçamentárias:	R\$ 33.138.258,82

105. Diante disso, para a defesa, restou evidente que o apontamento não deve prosperar, uma vez que os decretos constantes no apêndice C e D correspondiam a créditos adicionais e não à realocação orçamentária, sendo dessa maneira encaminhados a este Tribunal de Contas pela ferramenta do Aplic.

106. Por último, a defesa citou o voto desta Relatoria, que no processo n.º 8.922-2/2022, relativo às Contas de Governo de 2022 do município de Nova Olímpia, afastou a irregularidade da mesma natureza.

107. Posto isto, requereu o afastamento dos apontamentos realizados pela Secex.

1.1.3. Alegações Finais

108. Nas alegações finais apresentadas, a defesa discordou do posicionamento da Secex e do Ministério Público de Contas argumentando que houve interpretação extensiva aos atos administrativos, uma vez que não houve suplementações sem amparo legal, bem como, alegou que as transposições e transferências realizadas pela municipalidade também estavam amparadas por legislação específica.

109. Relatou que, conforme se extrai dos autos, os achados de auditoria apontaram a presença do instituto da Transposição, Remanejamento e Transferência nas suplementações realizadas pelos decretos relacionados em afronta ao art. 167, VI, CF/88.

110. Em seguida, a defesa informou que a Constituição Federal introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verba,





utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição.

111. Relatou que se trata de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

112. Acrescentou que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis advertem que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários.

113. Esclareceu que no caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos, enquanto para as demais alterações é a reprogramação das ações, ocasionada pelas variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais, omissões orçamentárias e outros fatores que independem da ação volitiva do gestor.

114. Na sequência, informou que os remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro terão sempre um único motivo que é a mudança de vontade do poder público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária.

115. Diante disso, a defesa mencionou que conforme ensinam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, as anulações parciais ou totais de dotações oriundas da Lei Orçamentária Anual ou por meio de créditos adicionais não têm a mesma conotação e conceitos de remanejamentos, transposições e transferências por terem objetivos completamente diversos, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários.

116. Posto isto, argumentou que na essência refletem fatos diferentes que podem, ou não, traduzir mudanças ou modificações na estrutura do orçamento, dependendo, exclusivamente, da natureza da decisão administrativa e do seu efeito sobre a estrutura administrativa, sobre o elenco de ações que serão executadas ou sobre o rol de recursos não-financeiros - humanos, materiais, tecnológicos e outros - que serão utilizados na execução daquelas ações.





117. Nesse passo, a defesa destacou que os termos remanejamento, transposição e transferência evidenciam que na gestão das atividades da administração pública, podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

118. Assim, para o deslinde da questão posta em discussão, a defesa explicou a diferença entre remanejamento, transposição e transferência:

a) remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não-financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa;

b) transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova.

119. Destacou que o cerne da irregularidade diz respeito às suplementações descritas nos apêndices “C” e “D” do relatório técnico preliminar, pela utilização dos institutos da “Transferência e Transposição” que, em tese, ferem o princípio da exclusividade e não possuem autorizativo legal específico.

120. Em seguida, relatou que as informações demonstradas nos apêndices do relatório técnico preliminar e exposto no achado, por si só, não são aptas a comprovar que as





suplementações realizadas, possuem a mesma natureza da Transferência, Transposição e do Remanejamento, pois apenas relaciona de maneira sintética os decretos com os respectivos créditos adicionais suplementares na fonte Anulação Total ou Parcial de dotações orçamentária.

121. Argumentou que em nenhum dos atos administrativos - “Decretos de Abertura de Créditos Adicional Suplementar”, mostrado na planilha anexa do relatório técnico preliminar, diz respeito a qualquer reprogramação ou mudança de rumo na condução das políticas públicas, em detrimento às ações planejadas autorizadas nas peças de planejamento.

122. Assim, informou ainda que as suplementações tiveram como fundamento os artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, com objetivo de reforçar nas Dotações Orçamentárias que se mostraram insuficientes durante a execução orçamentária, tendo como fonte de recursos a anulação total e/ou parcial daquelas Dotações que foram estimadas em quantia superior.

123. Ademais, a defesa repetiu as argumentações trazidas na manifestação de defesa inicial.

1.1.4. Manifestação Conclusiva da Secex

124. No relatório técnico de defesa, a Secex enalteceu a elucidação feita pela defesa acerca das mudanças nos créditos orçamentários fixados pela LOA, por créditos adicionais ou por realocações orçamentárias.

125. Destacou que assiste razão à defesa quando informa que a LOA/2023 autorizou apenas a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, que as realocações orçamentárias (que compreende a remanejamentos, transferências e transposições) foram autorizadas por lei específica, qual seja, a Lei Municipal n.º 3.142/2023.

126. Relatou também que durante o exercício financeiro de 2023, foram realizadas realocações orçamentárias no montante de **R\$ 39.426.211,66** (trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos) amparadas pela Lei Municipal n.º 3.142/2023, conforme o Quadro: 3.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento (coluna), do Anexo 3, do





relatório técnico preliminar⁴.

127. Argumentou que essas alterações orçamentárias estão todas regulares e não são objeto do questionamento, inclusive, relatou que os respectivos decretos são muito claros nesse sentido, como, por exemplo, o Decreto n.º 219/2023, que trata de transferência e o Decreto n.º 288/2023, que trata de transposição, conforme imagens a seguir:

Decreto n.º 219/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 219, de 23/03/2023.

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1.º - **Ficam transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2.º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na **Lei de nº 3142, de 20 de março de 2023** e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Decreto n.º 288/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 288, de 20/04/2023.

TRANSPOSICIONA recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1.º - **Ficam transpostos** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2.º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na **Lei de nº 3142, de 20 de março de 2023** e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES-MT, 20 DE ABRIL DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

128. No entanto, a Secex ressaltou que o objeto dos apontamentos se refere

⁴ Documento Digital n.º 465881/2024, p. 100 a 112.





àquelas alterações orçamentárias que foram realizadas a título de créditos adicionais suplementares, com amparo na LOA/2023, mas que, na verdade, as alterações promovidas têm características de transferência e de transposição.

129. Assim, informou que os decretos de abertura desses supostos créditos adicionais suplementares foram editados com essa especificação e, de acordo, com o que argumenta a defesa, foram enviados a este TCE, via sistema Aplic, dessa mesma forma, apesar, de se tratarem, na essência, de realocações orçamentárias.

130. Diante disso, a Secex citou o Decreto n.º 834/2023, de **R\$ 373.847,80** (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) que contém uma transferência no valor de **R\$ 165.395,95** (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) e o Decreto n.º 782/2023, de **R\$ 101.000,00** (cento e um mil reais) referente a transposições, mas foram editados como sendo créditos adicionais suplementares autorizados pela LOA/2023 (Apêndice B) e, também, foram enviados via sistema Aplic dessa mesma forma, assim como afirmou a defesa.

131. Posto isto, a Secex entendeu que não assiste razão à defesa quando afirma que todas as realocações orçamentárias foram realizadas com amparo na Lei Municipal n.º 3.142/2023, sendo todas devidamente assim classificadas.

132. Explicou que além daquelas realocações regulares (por Decretos assim classificados e amparados pela lei específica) houve, também, outras realocações classificadas indevidamente como créditos adicionais suplementares, abertos por autorização da LOA/2023.

133. Portanto, para a Secex não prospera a conclusão da defesa de que “os decretos constantes no apêndice C e D, correspondiam a créditos adicionais e não realocação orçamentária”, uma vez que, apesar de terem sido classificados como créditos adicionais, na prática, aquelas alterações orçamentárias configuraram realocações orçamentárias (transferências e transposições).

134. Diante do exposto, a Secex manteve a irregularidade FB10.

1.1.5. Manifestação do Ministério Público de Contas

135. O Ministério Público de Contas concordou o entendimento da Secex.





136. Informou que não há como assistir razão os argumentos defensivos no sentido que todas as realocações orçamentárias foram realizadas com amparo na Lei nº 3.142/2023, tendo em vista que foram verificadas realocações classificadas de maneira indevida como créditos adicionais suplementares, abertos por autorização da LOA/2023.

137. Nesse sentido, como bem anotou a Secex:

(...) não prospera a conclusão da Defesa de que “os decretos constantes no apêndice C e D, correspondiam a créditos adicionais, e não realocação orçamentárias”, uma vez que, apesar de terem sido classificados como créditos adicionais, na prática, aquelas alterações orçamentárias configuraram realocações orçamentárias (transferências e transposições).

138. Sendo assim, o MPC opinou pela manutenção da irregularidade e recomendação ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, para determinar ao Poder Executivo, quando da realização de qualquer alteração orçamentária se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário e que o respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa.

139. Com relação às alegações finais, o MPC entendeu que a defesa reforçou os argumentos apresentados durante a instrução processual, o que não ensejou a mudança do entendimento ministerial, ratificando então o parecer anterior.

1.1.6. Conclusão do Relator

140. Sobre este ponto, insta destacar que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências, quando a lei assim dispuser.

141. Para melhor elucidar a questão da irregularidade em comento, é necessário reproduzir o disposto no art. 9º da Lei Municipal n.º 3.121/2022 (LOA/2023):

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:

- a) anulação total ou parcial de dotações;
- b) excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;
- c) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





142. A partir disso, ao fazer uma interpretação literal do dispositivo acima transcrito, é possível verificar que a gestora não infringiu normas constitucionais e infraconstitucionais, pois não realizou suplementação por transposição e transferência sem autorização legislativa específica, uma vez que ao tomarmos o comando do art. 9º da LOA extrai-se que a gestão estava autorizada a abrir créditos adicionais suplementares por anulação total ou parcial de dotações e por excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos.

143. Ademais, o artigo 167, VI, da CF, estabelece o seguinte:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

144. Como se vê, o dispositivo acima afirma que o gestor não poderá, “por conta própria”, fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem lei.

145. Assim, se consta na lei orçamentária a autorização, não houve infringência ao princípio da exclusividade. O princípio da exclusividade não pode ser arguido quando a Lei Orçamentária Anual (LOA) trata de fatos relacionados à transposição, remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria para outra, pois o seu conteúdo diz respeito ao orçamento.

146. O princípio da exclusividade é maculado apenas quando, em qualquer lei que trate de orçamento, seja ele suplementar, de transposição ou transferência, é inserido na citada lei, matéria que não diga respeito ao orçamento, como, por exemplo, incluir um dispositivo que crie uma empresa pública, ou que estabeleça critérios tributários, ou ainda, que trate de reajuste anual de subsídios ou criação de cargos, além de outros fatos atípicos à matéria.

147. Além do que, o artigo 165, § 8º, da Constituição da República traz autorização para que a LOA trate da possibilidade de abertura de créditos suplementares, sendo esta considerada a mencionada autorização específica.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:





(...)

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.** (grifo nosso)

148. Neste ponto, destaco que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências, o que a gestora de Cáceres o fez com base na LOA.

149. Pode também, inclusive, utilizar os créditos adicionais, inclusive, suplementares na receita do orçamento, que foram autorizados na lei orçamentária, com o aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, III, da Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

150. Considerando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos não são outra coisa que retificações orçamentárias implementadas por créditos adicionais suplementares e a LOA/2023 do Município, no seu art. 9º, previu a possibilidade de abertura dos correspondentes créditos suplementares, em até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, não há que se falar em antinomia à Lei Maior.

151. Diante disso, reafirmo que existe um entendimento equivocado quando se constata decretos de suplementação, com a afirmativa de que ofendem o princípio da exclusividade por terem se baseado na autorização constante da lei orçamentária anual, e por não ter, para aqueles decretos, autorização legislativa específica, pois nada impede que essa autorização conste na LOA.

152. Entendo que a lei orçamentária nessas hipóteses não está a ofender o princípio mencionado. Pois, o princípio da exclusividade só é afrontado quando na lei orçamentária houver a inserção de matéria estranha ao orçamento, como dito acima.





153. Esse caso não é caracterizado pela transposição ou transferência, que se trata de crédito suplementar conceituado no art. 41 da Lei n.º 4.320/1964, ou seja, ela não cria ações ou programas no orçamento, apenas transfere recursos orçamentários alocados de um órgão (unidade orçamentária) para outro.

154. Ademais, as autorizações específicas para créditos suplementares apenas são necessárias quando os créditos ultrapassarem o limite inicialmente previsto na LOA ou quando há necessidade de criação de uma nova despesa ou de nova receita, não previstas na lei orçamentária anual (LOA).

155. Sendo assim, depreende-se que os decretos questionados pela Secex foram abertos mediante autorização legal específica para o seu fim, e por isso a irregularidade deve ser afastada. Posto isto, segue a análise destas contas, nos âmbitos orçamentário e financeiro.

2. DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

2.1. Lei Orçamentária Anual – LOA

156. O orçamento geral do município foi criado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) sob n.º 3.121, publicada em 21 de dezembro de 2022 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 457167/2022 na data de 29/12/2022, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

157. Por sua vez, inicialmente foi estimada a receita e a despesa em **R\$ 550.460.480,00** (quinhentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, e quatrocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 408.795.780,00** (quatrocentos e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 141.664.700,00** (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social, sem previsão para investimentos.

158. Durante o exercício foram feitas as alterações orçamentárias conforme tabela a seguir:





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 550.460.480,00	R\$ 27.607.530,50	R\$ 78.795.109,94	R\$ 0,00	R\$ 39.426.211,66	R\$ 71.850.390,79	R\$ 624.438.941,31	13,43%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	5,01%	14,31%	0,00%	7,16%	13,05%	113,43%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 18.

159. As alterações acima ocorreram da seguinte forma:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 71.850.390,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.009.915,73
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 61.968.545,58
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 145.828.852,10

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 145.828.852,10

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 19 e 20.

160. Do orçamento inicialmente previsto, além dos créditos adicionais acima apresentados, consta também, a redução orçamentária por anulações, cuja soma totalizou o valor de **R\$ 71.850.390,79** (setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa reais e setenta e nove centavos), ficando ao final do exercício, a previsão orçamentária no valor de **R\$ 624.438.941,31** (seiscentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), tendo havido a transposição de **R\$ 39.426.211,66** (trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado acima.

161. Portanto, ao final do exercício conforme demonstrado na tabela de alterações orçamentárias, o orçamento final autorizado é abaixo apresentado⁵:

Descritivo	Valores em R\$
Orçamento inicial	550.460.480,00
Créditos Adicionais (Suplementar e Especial)	106.402.640,44
Transposição	39.426.211,66
(-) anulações (deduções)	71.850.390,79
Orçamento final	624.438.941,31

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⁵ Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 18.
AT 21





3.1. Das receitas

162. Por sua vez a execução orçamentária se constituiu nas seguintes receitas:

Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 479.612.947,73	R\$ 423.248.571,95	88,24%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 96.120.730,00	R\$ 92.960.861,13	96,71%
Receita de Contribuições	R\$ 21.044.050,00	R\$ 23.399.498,83	111,19%
Receita Patrimonial	R\$ 8.837.250,00	R\$ 13.748.303,77	155,57%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 23.319.360,00	R\$ 22.264.970,19	95,47%
Transferências Correntes	R\$ 322.301.417,73	R\$ 255.928.869,57	79,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.990.140,00	R\$ 14.946.068,46	187,05%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 82.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	27,76%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 79.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	28,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 562.522.235,73	R\$ 446.269.588,65	79,33%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 33.023.000,00	-R\$ 25.873.474,05	78,35%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 33.023.000,00	-R\$ 25.873.474,05	78,35%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 529.499.235,73	R\$ 420.396.114,60	79,39%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 32.888.620,00	R\$ 36.179.889,22	110,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 562.387.855,73	R\$ 456.576.003,82	81,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orcamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 114.

163. Assim sendo, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 446.269.588,65** (quatrocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 25.873.474,05** (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), correspondente ao FUNDEB, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), exceto a receita corrente intraorçamentária que foi de **R\$ 36.179.889,22** (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).





3.2. Receita Líquida

164. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 529.499.235,73** (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **20,60%** (vinte inteiros e sessenta centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 109.103.121,13** (cento e nove milhões, cento e três mil, cento e vinte e um reais e treze centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 529.499.235,73
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 420.396.114,60
QER	B/A	0,7940

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 33.

165. Quanto ao orçamento final apresentado, constata-se que a realização/execução da receita corrente líquida correspondeu a **79,40%** (setenta e nove inteiros e quarenta centésimos percentuais) do orçamento ajustado.

166. Com relação à receita líquida, exceto intraorçamentária, os dados da série histórica demonstram um acréscimo de receitas no valor de **R\$ 57.865.244,92** (cinquenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), uma vez que a arrecadação em 2022 foi de **R\$ 362.530.869,68** (trezentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 228.526.386,84	R\$ 268.209.947,67	R\$ 293.940.619,18	R\$ 362.530.869,68	R\$ 420.396.114,60
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 17.152.534,67	R\$ 20.852.168,68	R\$ 21.477.360,94	R\$ 30.715.536,16	R\$ 36.179.889,22
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Documento Digital n.º 465881/2024, p. 27.

167. Constata-se, portanto, que apesar de não ter havido a execução orçamentária total, após as suplementações e anulações, mesmo assim houve acréscimo de receitas,





quando comparadas com às do exercício anterior em **15,96%** (quinze inteiros e noventa e seis centésimos).

3.3. Receita Tributária Própria

168. As receitas tributárias próprias perfizeram **R\$ 92.951.157,56** (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atingindo o percentual de **21,96%** (vinte e um inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) da receita total do município, já descontada a contribuição ao Fundeb. Vejamos:

Receita Tributária Própria	R\$ 43.374.674,97	R\$ 48.067.009,18	R\$ 63.860.528,00	R\$ 73.532.560,67	R\$ 92.951.157,56
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	18,75%	17,50%	20,59%	19,95%	21,96%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	19,75%				

Fonte: Documento Digital n.º 465881/2024, p. 27.

169. Na comparação desse valor com o do exercício anterior, constata-se crescimento das receitas tributárias próprias no importe de **R\$ 19.418.596,89** (dezenove milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), já que a arrecadação em 2022 foi de **R\$ 73.532.560,67** (setenta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), o que representa **26,40%** (vinte e seis inteiros e quarenta centésimos percentuais).

170. Por sua vez, a receita própria arrecadada com a prevista, é possível constatar um déficit de **1,39%** (um inteiro e trinta e nove centésimos percentuais), porém, ao analisar o percentual que representa a receita própria com o total de receitas realizadas, entre o exercício de 2022 (19,95%) com o de 2023 (21,96%), nota-se leve evolução. Contudo, é possível orientar o gestor para que faça uma revisão de valores da planta urbana geral, adequando o IPTU a uma realidade de base de cálculo ao valor de mercado ou próximo dele.

171. Entre as receitas que compõem as receitas tributárias, o valor correspondente à dívida ativa foi de **R\$ 7.233.585,82** (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), o que representou **7,78%** (sete inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) da receita própria arrecadada (**R\$ 92.951.157,56**).

172. Levando em consideração o valor previsto da receita de dívida ativa de **R\$**





8.471.500,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), o valor arrecadado foi inferior ao valor previsto no percentual de **14,61%** (quatorze inteiros e sessenta e um centésimos percentuais), o que demonstra que o gestor descumpriu o disposto no art. 11, da Lei Complementar n.º 101/2000, referente à previsão de arrecadação da receita pública. Vejamos:

Quadro: 4.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 71.748.410,00	R\$ 74.860.736,85	80,53%
IPTU	R\$ 16.997.000,00	R\$ 13.541.740,59	14,56%
IRRF	R\$ 18.901.410,00	R\$ 22.437.174,87	24,13%
ISSQN	R\$ 26.210.000,00	R\$ 28.486.187,36	30,64%
ITBI	R\$ 9.640.000,00	R\$ 10.395.634,03	11,18%
II - Taxas (Principal)	R\$ 11.974.060,00	R\$ 9.307.663,43	10,01%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 356.300,00	R\$ 234.194,84	0,25%
V - Dívida Ativa	R\$ 8.471.500,00	R\$ 7.233.585,82	7,78%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 1.418.060,00	R\$ 1.314.976,62	1,41%
TOTAL	R\$ 94.268.330,00	R\$ 92.951.157,56	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Fonte: Documento Digital n.º 465881/2024, p. 116.

3.4. Das despesas

173. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 624.438.941,31** (seiscentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 469.423.096,59** (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), liquidado **R\$ 441.239.436,86** (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) e pago **R\$ 434.871.588,15** (quatrocentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

174. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 192.099.453,21	R\$ 197.730.848,87	R\$ 226.857.644,91	R\$ 311.261.264,28	R\$ 372.686.671,35
Pessoal e encargos sociais	R\$ 116.935.423,30	R\$ 126.864.207,31	R\$ 138.700.240,09	R\$ 179.247.080,74	R\$ 208.717.009,25
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 239.976,69	R\$ 611.756,95	R\$ 1.318.928,09	R\$ 2.397.501,18	R\$ 1.995.407,10
Outras despesas correntes	R\$ 74.924.053,22	R\$ 70.254.884,61	R\$ 86.838.476,73	R\$ 129.616.682,36	R\$ 161.974.255,00
Despesas de Capital	R\$ 31.319.062,00	R\$ 26.396.335,75	R\$ 20.992.220,82	R\$ 36.454.184,48	R\$ 60.336.465,76
Investimentos	R\$ 30.474.774,74	R\$ 23.536.914,54	R\$ 15.286.681,49	R\$ 31.824.687,03	R\$ 54.747.773,10
Inversões Financeiras	R\$ 340.000,00	R\$ 11.880,00	R\$ 2.330.325,00	R\$ 0,00	R\$ 1.262.031,58
Amortização da Dívida	R\$ 504.287,26	R\$ 2.847.541,21	R\$ 3.375.214,33	R\$ 4.629.497,45	R\$ 4.326.661,08
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 223.418.515,21	R\$ 224.127.184,62	R\$ 247.849.865,73	R\$ 347.715.448,76	R\$ 433.023.137,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 17.167.662,79	R\$ 19.680.900,99	R\$ 23.043.735,67	R\$ 29.489.241,15	R\$ 36.399.959,48
Total das Despesas	R\$ 240.586.178,00	R\$ 243.808.085,61	R\$ 270.893.601,40	R\$ 377.204.689,91	R\$ 469.423.096,59
Variação - %		1,33%	11,10%	39,24%	24,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 32.

3.5. Restos a Pagar

175. Quanto aos restos a pagar não processados inscritos para o exercício seguinte, totalizaram **R\$ 29.812.850,08** (vinte e nove milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos) e na modalidade processados **R\$ 7.038.634,96** (sete milhões, trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando **R\$ 36.851.485,04** (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) conforme demonstrado abaixo:

Quadro: 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00
2019	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00
2020	R\$ 81.194,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.913,92	R\$ 58.280,57	R\$ 0,00
2021	R\$ 977.641,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.356,32	R\$ 869.241,53	R\$ 43,84
2022	R\$ 24.873.841,63	R\$ 0,00	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.829.687,46	R\$ 2.356.709,88	R\$ 1.629.146,51
2023	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73
	R\$ 26.008.920,61	R\$ 28.183.659,73	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.960.957,70	R\$ 3.360.474,78	R\$ 29.812.850,08
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 17.581,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.581,29
2018	R\$ 43.972,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.972,23
2019	R\$ 9.254,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.254,98
2020	R\$ 2.277,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 2.277,34
2021	R\$ 51.860,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.842,47	R\$ 2.102,40	R\$ 15.915,54
2022	R\$ 2.913.181,44	R\$ 0,00	R\$ 58.297,78	R\$ 2.277.653,80	R\$ 112.040,55	R\$ 581.784,87
2023	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71
	R\$ 3.038.128,29	R\$ 6.367.848,71	R\$ 58.297,78	R\$ 2.311.496,87	R\$ 114.142,95	R\$ 7.038.634,96
TOTAL	R\$ 29.047.048,90	R\$ 34.551.508,44	R\$ 0,00	R\$ 23.272.454,57	R\$ 3.474.617,73	R\$ 36.851.485,04

APLIC -> Informes Mensais -> Restos a Pagar -> Execução dos Restos a Pagar -> Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 136.





176. Em face disso, se constata que o saldo de restos a pagar processados e não processados, aumentou em relação ao exercício anterior. Assim, houve um aumento correspondente a **26,86%** (vinte e seis inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo do exercício anterior.

3.6. Resumo das Receitas (X) Despesas

177. Na execução orçamentária, comparando a receita arrecadada ajustada de **R\$ 397.466.816,97** (trezentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) mais os créditos adicionais de **R\$ 56.097.805,06** (cinquenta e seis milhões, noventa e sete mil, oitocentos e cinco reais e seis centavos), com a despesa realizada ajustada de **R\$ 441.149.334,95** (quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), o município apresentou superávit de **R\$ 12.415.287,08** (doze milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 441.149.334,95
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 397.466.816,97
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 56.097.805,06
QREO	(A+C)/B	1,0281

Fonte: Documento Digital n.º 465881/2024, p. 37.

178. Porém, analisando de forma diferente, ao se considerar a receita corrente líquida arrecadada no valor de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) comparando com o valor da despesa liquidada no valor de **R\$ 441.239.436,86** (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), observa-se a ocorrência de déficit de execução orçamentária propriamente dita de **R\$ 20.843.322,26** (vinte milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

179. No mesmo sentido, ao se fazer o comparativo da receita corrente líquida arrecadada no valor de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), com a despesa empenhada no valor de **R\$ 469.423.096,59** (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), constata-se um déficit no exercício, no valor de **R\$ 49.026.981,99** (quarenta e nove milhões, vinte e seis mil,





novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos). Contudo, é possível afirmar que o superavit financeiro do exercício anterior (**R\$ 61.968.545,58**) permitiu a contratação de despesas em valores acima dos arrecadados.

180. Quanto ao quociente de execução orçamentária, é possível concluir que houve execução de despesas acima das receitas, porém não comprometeu o índice de liquidez geral em face do superávit financeiro do exercício anterior, cuja suplementação foi no valor de **R\$ 61.968.545,58** (sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme se extrai do relatório de contas de governo, do quadro “créditos adicionais por fonte de financiamento”.

4. DÍVIDA CONSOLIDADA

181. O município apresentou aumento do saldo da dívida flutuante de **R\$ 7.804.436,14** (sete milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), correspondente a **26,86%** (vinte e seis inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais), visto que o saldo referente aos Restos a Pagar inscritos para o exercício seguinte foi de **R\$ 36.851.485,04** (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), enquanto o saldo do exercício de 2022 era de **R\$ 29.047.048,90** (vinte e nove milhões, quarenta e sete mil, quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:





Quadro: 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00
2019	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00
2020	R\$ 81.194,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.913,92	R\$ 58.280,57	R\$ 0,00
2021	R\$ 977.641,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.356,32	R\$ 869.241,53	R\$ 43,84
2022	R\$ 24.873.841,63	R\$ 0,00	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.829.687,46	R\$ 2.356.709,88	R\$ 1.629.146,51
2023	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73
	R\$ 26.008.920,61	R\$ 28.183.659,73	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.960.957,70	R\$ 3.360.474,78	R\$ 29.812.850,08
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 17.581,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.581,29
2018	R\$ 43.972,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.972,23
2019	R\$ 9.254,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.254,98
2020	R\$ 2.277,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 2.277,34
2021	R\$ 51.860,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.842,47	R\$ 2.102,40	R\$ 15.915,54
2022	R\$ 2.913.181,44	R\$ 0,00	R\$ 58.297,78	R\$ 2.277.653,80	R\$ 112.040,55	R\$ 581.784,87
2023	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71
	R\$ 3.038.128,29	R\$ 6.367.848,71	R\$ 58.297,78	R\$ 2.311.496,87	R\$ 114.142,95	R\$ 7.038.634,96
TOTAL	R\$ 29.047.048,90	R\$ 34.551.508,44	R\$ 0,00	R\$ 23.272.454,57	R\$ 3.474.617,73	R\$ 36.851.485,04

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 136.

5. Capacidade Financeira (X) Dívidas

182. Por sua vez, demonstrou capacidade financeira suficiente para saldar os compromissos de curto prazo, visto que possui **R\$ 27.367.214,21** (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos) de disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria).

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 65.246.772,27
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 37.879.558,06
QSF	A/B	1,7225

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 40.

6. Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF

183. Quanto ao Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF – o resultado é satisfatório, pois conta com **R\$ 1,74** (um real e setenta e quatro centavos) para cada **R\$ 1,00** (um real) de dívida, incluindo o saldo de Restos a Pagar não Processados.

184. Quanto à manutenção no balanço patrimonial do saldo de restos a pagar





processados é possível ser efetuado o estorno e retornar os empenhos no exercício seguinte, em face de que há superávit financeiro, não comprometendo o orçamento posterior, nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 4.320/1964.

7. Investimentos

185. Analisando o valor dos investimentos e comparando-o com o total das despesas executadas fica demonstrado que o município teve um desempenho regular, pois investiu **12,64%** (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais) das despesas do exercício. Ainda, consta bom saldo de superávit financeiro para o exercício de 2024.

PERCENTUAL DE INVESTIMENTOS	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS (EXCETO INTRAORÇAMENTARIA)	R\$ 433.023.137,11
INVESTIMENTOS	R\$ 54.747.773,10
% INVESTIMENTOS SOBRE AS DESPESAS	12,64%

Fonte: Documento Digital n.º 465881/2024, p. 32.

8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

8.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o FUNDEB

186. O Município de Cáceres aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 79.114.120,55** (setenta e nove milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a **36,09%** (trinta e seis inteiros e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 219.199.925,67** (duzentos e dezenove milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

187. Nessa senda, comparando o exercício de 2023 com o anterior, verifico que houve aumento do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que o percentual aplicado em 2022 correspondeu a **31,02%** (trinta e um inteiros e dois centésimos percentuais).

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	33,58%	30,53%	17,06%	31,02%	36,09%

Fonte: Doc. Digital n.º 467033/2024 – p. 40.





188. Na remuneração dos profissionais do Magistério - Fundeb, o município arrecadou o valor de **R\$ 73.766.898,33** (setenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 744.537,70** (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), totalizando o montante de **R\$ 74.511.436,03** (setenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos).

189. Por sua vez, foi destinado o valor de **R\$ 74.458.051,66** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,92%** (noventa e nove inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

190. Desse modo, o município aplicou o valor superior ao limite mínimo de **70%** (setenta por cento) conforme estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020⁶) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020⁷.

191. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

192. Da análise comparativa com o exercício anterior, constato que o município aumentou percentualmente a aplicação dos recursos do Fundeb, uma vez que o percentual aplicado em 2022 foi de **89,82%** (oitenta e nove inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais).

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	82,71%	85,31%	70,38%	89,82%	99,92%

Fonte: Doc. Digital n.º 465881/2024 – p. 47.

8.2. Saúde

⁶ Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: [\(Incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020\) Regulamento](#). (...) XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; [\(Incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020\)](#).

⁷ Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (...).





193. Nas ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou **R\$ 52.659.436,50** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a **24,80%** (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 212.327.913,75** (duzentos e doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

194. Portanto, aplicou acima do limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

195. Da análise comparativa com o exercício anterior, o município diminuiu o percentual do valor aplicado às ações e serviços públicos de saúde, uma vez que, no exercício de 2022, aplicou **25,55%** (vinte e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da receita base.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	22,16%	17,80%	22,43%	25,55%	24,80%

Fonte: Doc. Digital n.º 465881/2024 – p. 51.

8.3. Repasses ao Poder Legislativo

196. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 13.881.600,00** (treze milhões, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), valor correspondente a **6,89%** (seis inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 201.377.293,66** (duzentos e um milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), inferior ao limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 13.881.600,00	R\$ 201.377.293,66	6,89%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 12.412.977,98	R\$ 201.377.293,66	6,16%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 8.682.626,86	R\$ 13.881.600,00	62,54%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 8.682.626,86	R\$ 373.570.341,66	2,32%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 185.





197. Quanto aos repasses ao Poder Legislativo consta no relatório técnico que ocorreram dentro dos limites e até o dia 20 de cada mês, cumprindo, portanto, o disposto no art. 29-A, I e § 2º, II, da CF/1988.

9. DOS LIMITES LEGAIS

9.1. Gastos com Pessoal

9.1.1. Despesa com pessoal do Poder Executivo

198. Na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, o município aplicou **R\$ 187.698.057,31** (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondentes a **50,24%** (cinquenta inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 373.570.341,66** (trezentos e setenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). Assim, foi assegurado o cumprimento do limite inferior ao máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei, como também, está muito próximo do limite prudencial de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

9.1.2. Despesa com Pessoal do Poder Legislativo

199. Em relação à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, foi aplicado o valor de **R\$ 8.682.626,86** (oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), valor correspondente a **2,32%** (dois inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF, como também, está abaixo do limite prudencial de **5,70%** (cinco inteiros e setenta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

9.1.3. Despesa Total com Pessoal

200. As despesas com pessoal do município somaram **R\$ 196.380.684,17** (cento e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), montante correspondente a **52,56%** (cinquenta e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF como também, está abaixo do limite





prudencial de 57% (cinquenta e sete por cento) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

201. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,83%	47,52%	51,54%	52,63%	50,24%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,15%	1,91%	1,75%	1,99%	2,32%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,98%	49,43%	53,29%	54,62%	52,56%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Doc. Digital n.º 465881/2024 – p. 57.

9.2. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

202. O quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados.

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	36,09%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	99,92%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	24,80%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	52,56%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	50,24%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,32%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,89%
--------------------------------------	--------------------	-----------------------------------	--------------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

203. Portanto, os índices constitucionais e legais foram devidamente cumpridos, não havendo qualquer observação a ser feita.

10. DÍVIDA PÚBLICA

204. O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 375.800.481,66
A	DCL	-R\$ 23.458.484,93
QLE	$if(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 42.

205. Portanto, o município cumpriu o limite legal estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

11. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

206. Do relatório da Secex, extrai-se as seguintes informações: “O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

207. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

208. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.





209. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11.1. Regime Previdenciário

210. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

211. A Secex ainda destacou que, no parecer conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município (Apêndice H), o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

212. Contudo, em consulta realizada em 14/5/2024, a Secex verificou que a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice I) enviada ao sistema Aplic acerca das contribuições previdenciárias do Poder Executivo e Legislativo (exercício 2023), consta pagamento inferior referente ao mês de dezembro de 2023 e 13º Salário, no valor de **R\$ 32.648,91** (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), contribuições do segurado, e **R\$ 32.648,92** (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) contribuições patronais, porém não se configuraram irregularidades, conforme demonstrado a seguir:



**Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado**

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 1.136.572,03	R\$ 1.136.572,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 1.069.205,13	R\$ 1.069.205,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 1.096.584,53	R\$ 1.096.584,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 1.093.656,48	R\$ 1.093.656,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 1.090.353,14	R\$ 1.090.353,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 1.091.322,53	R\$ 1.091.322,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 1.089.574,43	R\$ 1.089.574,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 1.087.025,41	R\$ 1.087.025,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 1.092.107,25	R\$ 1.092.107,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 1.087.062,86	R\$ 1.087.062,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 1.100.049,69	R\$ 1.100.049,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 1.112.193,74	R\$ 1.095.138,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.055,46
13º Salário	R\$ 1.063.763,53	R\$ 1.048.170,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.593,45
TOTAL	R\$ 14.209.470,75	R\$ 14.176.821,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 32.648,91

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 465881/2024, p. 54.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 1.136.572,17	R\$ 1.136.572,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 1.069.205,13	R\$ 1.069.205,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 1.096.584,54	R\$ 1.096.584,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 1.093.656,49	R\$ 1.093.656,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 1.090.353,16	R\$ 1.090.353,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 1.091.360,96	R\$ 1.091.360,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 1.089.574,48	R\$ 1.089.574,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 1.087.025,44	R\$ 1.087.025,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 1.092.107,26	R\$ 1.092.107,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 1.087.062,86	R\$ 1.087.062,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 1.100.049,74	R\$ 1.100.049,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 1.112.193,72	R\$ 1.095.138,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.055,47
13º Salário	R\$ 1.063.763,53	R\$ 1.048.170,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.593,45
TOTAL	R\$ 14.209.509,48	R\$ 14.176.860,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 32.648,92

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 465881/2024, p. 55.

213. No tocante à contribuição previdenciária suplementar, não consta no Relatório Técnico Preliminar que há contribuições suplementares. Assim sendo, é possível concluir que as obrigações previdenciárias estão sendo cumpridas de acordo com a legislação pertinente.

214. Por sua vez, os valores que ficaram sem recolhimento e apontados nas





planilhas acima são correspondentes ao mês de referência de dezembro/2023 e 13º Salário, cujo recolhimento ocorre sempre no mês seguinte, não havendo qualquer reparação a ser feita.

215. Com relação aos parcelamentos das contribuições previdenciárias, embora a Secex tenha constatado a existência de 9 (nove) parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, 8 (oito) já estão quitados e apenas 1 (um) estava vigente em 2023, o que resultou na emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, na situação de “negativo”, ou seja: não há dívida previdenciária declarada e sem recolhimento.

12. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

216. Conforme o Relatório Técnico Preliminar, na avaliação de 2023, sobre a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n.º 12.527/2014), o índice de transparência do Poder Executivo de Cáceres foi de 62,23% (sessenta e dois inteiros e vinte e três centésimos percentuais) resultado que representa a classificação no nível intermediário.

Unidade Gestora	ÍNDICE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
Prefeitura Municipal de Cáceres	62,23%	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar. Doc. Digital n.º 465881/2024. p. 68.

217. Em razão desse resultado é imprescindível recomendar ao Poder Executivo Municipal que adote medidas para garantir o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IGFM) TCE/MT

218. Quanto ao IGFM Geral, a Secex informou a impossibilidade de se obter esse indicador no exercício de 2023:

(...) os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios





técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais. Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.”

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,49	0,26	1,00	0,50	0,48	0,31	0,53	78
2019	0,51	0,32	1,00	0,66	0,76	0,32	0,60	66
2020	0,46	0,53	1,00	0,82	0,46	0,37	0,65	59
2021	0,56	0,34	1,00	0,34	0,35	0,41	0,52	129
2022	0,54	0,27	1,00	0,51	0,21	0,42	0,53	128

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 9.

219. Porém, analisando o exercício de 2021, o município ocupava a 129ª (centésima vigésima nona) posição no *ranking* estadual, subindo para 128ª (centésima vigésima oitava) posição em 2022, não sendo considerada uma boa classificação para os resultados de execução orçamentária, financeira, receita própria e investimentos, gastos com pessoal, saúde e educação.

14. DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO

220. Do conjunto de aspectos examinados, resalto que:

- a) a Gestora foi diligente ao aplicar os recursos na área da saúde e educação, obedecendo o percentual mínimo constitucional.
- b) as despesas com pessoal foram realizadas em consonância com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000;
- c) os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em consonância com o disposto no art. 29-A, § 2º, II, da CF/1988;
- d) as despesas com pessoal do Poder Executivo estão abaixo, porém, muito próximas do limite prudencial (51,30%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assegurado, o cumprimento do limite inferior ao máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

221. No ensejo, destaco que o Município de Cáceres apresentou uma execução orçamentária superavitária, comparando a receita arrecadada ajustada (**R\$ 397.466.816,97**) com a despesa realizada ajustada (**R\$ 441.149.334,95**), somada aos créditos adicionais (**R\$ 56.097.805,06**), totalizou **R\$ 12.415.287,08** (doze milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos), tendo um desempenho regular nas despesas com investimentos comparado ao total empenhado, alcançando o percentual investido de





12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais), além de ter encerrado o exercício de 2023 com a disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria) no total de **R\$ 27.367.214,21** (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), e com relação ao Quociente da Disponibilidade Financeira – QDF demonstrou que há **R\$ 1,74** (um real e setenta e quatro centavos) para cada real de dívida, incluído o valor de restos a pagar não processados. Portanto, apresenta um quadro de situação fiscal positivo.

222. Feitas essas considerações e tendo em vista o conjunto dos elementos presentes nas contas, profiro o meu voto.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

223. Diante do exposto, acolho em parte o Parecer Ministerial n.º 2.811/2024 ratificado pelo Parecer Ministerial n.º 2.980/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e tendo em vista o que dispõe o art. 31 da CF/1988, o art. 210, I, da Constituição Estadual; o art. 1º e o art. 26, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2023, sob a gestão da Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, e pelo afastamento da irregularidade **FB10** (subitens 1.1 e 1.2).

224. Voto, ainda, pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

b) realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);

c) se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);

d) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de





redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);

e) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);

f) se atente as despesas com pessoal do Poder Executivo que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;

g) se atente na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

225. Ressalto que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2023, conforme o art. 172 do RI-TCE/MT.

226. Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno a Minuta de parecer Prévio anexa para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

227. É como voto.

Cuiabá, 19 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)⁸

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO N.º	53.834-5/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITA	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
ADVOGADO	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT N.º 13.164/B
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	6
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	7
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	9
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	9
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	12
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	13
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	14
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	15
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	15
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	16
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	16
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	16
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	16
2.6.2.	SAÚDE.....	17
2.6.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	17
2.7.	LIMITES LEGAIS.....	18
2.7.1.	PODER EXECUTIVO.....	18
2.7.2.	PODER LEGISLATIVO.....	18
2.7.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	18
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	18
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	18
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	19
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	19
5.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	19





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

6.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	21
6.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	21
7.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	22





PROCESSO N.º	53.834-5/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITA	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
ADVOGADO	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT N.º 13.164/B
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2023, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora Antônia Eliene Liberato Dias (Ordenadora de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eliseu Lucas Monteiro – CRC/MT n.º 008912/O, no período de 1º/1/2017 a 20/6/2023 e da Sra. Keila Aparecida Ferreira Bergamo – CRC/MT n.º 013304/O, no período de 21/6/2023 a 31/12/2023.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Robson Máximo da Costa no período de 3/11/2017 a 31/12/2023.

4. No Parecer do Controle Interno, constam as seguintes recomendações ao gestor municipal:¹

1. Que sejam promovidas ações que visem o incremento na arrecadação dos tributos de competência municipal, em especial, os já inscritos na Dívida Ativa;

2. Que sejam mantidas as ações de modo a cumprir com os limites constitucionais impostos às atividades de educação e saúde, especificamente quanto aos destinados às atividades relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), assim como às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

¹ Documento Digital n.º 444092/2024, p. 8-38.





3. Que sejam adotadas ações de controle da Despesa Total com Pessoal – DTP, mantendo-a em patamar adequado e/ou previsto legalmente, prevenindo a Gestão da obrigação de adotar medidas já previstas como proibidas ao Poder/Órgão que extrapolar os Limites Prudencial e Máximo da LRF;

a. Oportunamente, faz-se necessário enfatizar que é indispensável que sejam observadas as disposições legais, assim como as determinações da Corte de Contas, que tratam das condutas aplicáveis ao Poder/Órgão que incorrer no excesso da DTP.

4. Que sejam mantidas as ações de modo a cumprir com os regramentos constitucionais/legais quanto aos repasses à Câmara de Vereadores, dia duodécimos;

5. Que sejam adotadas ações de controle mensais dos indicadores orçamentários, financeiros e patrimoniais com vistas a manutenção/regularidade das contas públicas municipais, ou seja, observando o princípio da gestão fiscal do responsável;

6. Que sejam promovidas ações no sentido de atualizar/criar normativas internas que disponham sobre o estabelecimento de procedimentos efetivos de controle interno para melhor funcionamento da máquina pública, vide Acórdãos n.º 93/2014-TP, 199/2014-2ªC, 1086/2014-TP, 15/2017-SC e 323/2018-TP, todos, expedidos pela Augusta Corte de Contas;

7. Que sejam promovidas ações para adequação do quadro pessoal da CGM;

8. Que sejam promovidas ações de modo a observar todo o exposto no Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria Geral do Município – RAG/OGM;

9. Que sejam promovidas ações de modo a atender as determinações/recomendações expedidas pelo TCE/MT e Colenda Câmara de Vereadores na análise das Contas de Governo e, concomitantemente, de sanar/extinguir todas as inconsistências/irregularidades/ilegalidades detectadas e não sanadas/mitigadas.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6. Quanto às características do Município de Cáceres:

Data da Criação do Município	6/10/1778
Área Geográfica	24.495,51 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	220 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	89.681

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 465881/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

² Documento Digital n.º 465881/2024.





8. Cáceres, desde sua fundação, desempenhou um importante papel para a definição de fronteiras entre terras lusas e castelhanas. Ela também foi fundamental para a defesa da fronteira entre as terras brasileiras e bolivianas, representando importante documento da história do país. A navegação no rio Paraguai proporcionou a chegada de novos materiais de construção e novas influências, o que resultou em uma arquitetura eclética e rebuscada em grande parte dos imóveis do centro histórico.
9. O local era estratégico para a defesa e incremento da fronteira sudoeste de Mato Grosso em função da facilidade de comunicação entre Vila Bela da Santíssima Trindade e Cuiabá e com a capitania de São Paulo pelo rio Paraguai. A Fazenda Jacobina, que ainda mantém sua importância histórica, destacava-se na primeira metade do século XIX, por ser a maior da província de Mato Grosso em área de produção.
10. A cidade escapou das duas grandes tragédias mato-grossenses do século XIX: a Guerra do Paraguai e a peste de varíola. Ao fim da guerra com a livre navegação da Bacia do Prata e por consequência do rio Paraguai, Cáceres iniciou uma nova fase de desenvolvimento.
11. Foi elevada à condição de cidade em 3 de maio de 1874 e recebeu as grandes fazendas-indústrias para produção de carne enlatada para exportação³.
12. De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 89,6 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 2,3 bilhões**, sendo 40,36% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos dos serviços. Na sequência, aparecem as participações da administração pública (27,45%), da agropecuária (12,55%), da indústria (8,68%) e outros (10,96%).
13. Com essa base econômica, o PIB *per capita* de Cáceres é de **R\$ 23.753,91** (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), valor inferior à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)⁴.
14. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
-------------------------	--	---	-------------------

³ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/caceres/historico>. Acesso em 15/7/2024.

⁴ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/caceres/pesquisa/38/46996>, Acesso em 15/7/2024.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

89.681	3,66	97,8	0,708
Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
15,68	403.645.190,62	438.136.155,50	23.753,91

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/caceres/panorama>

15. O Município apresentou, no exercício de 2023, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,3;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,4.

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

16. O IDEB do município está abaixo da média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme desempenho referente ao ano de 2023:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8.

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

17. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, verifica-se que está inferior à média brasileira do país:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8.

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

18. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

19. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Cáceres/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 3.014/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º





823678/2021 em 28/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

20. Conforme a Secex, as informações do Sistema Aplic indicam o envio das leis a seguir. Porém, estas tratam de abertura de créditos adicionais e de adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024⁵:

Nº da Lei	Data Aprovação	Motivo	Valor R\$
03145/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	560.000,00
03146/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.046.983,86
03147/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	2.108.193,13
03148/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	2.909.691,42
03149/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.650.000,00
03150/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	734.833,50
03151/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.364.388,20
03152/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	48.936,97
03153/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.372.837,65
03154/2023	18/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.200.000,00
03155/2023	18/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.574.667,32
03158/2023	26/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	4.587.968,45
03161/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	201.314,78
03162/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	16.632,61
03163/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	67.969,00
03164/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.262.031,58
03165/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.400.000,00
03166/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	585.784,12
03167/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.645.695,99
03171/2023	17/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.000.000,00
03173/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	3.200.000,00
03174/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	260.068,75
03175/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.184.583,00
03176/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	54.320,00
03177/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	61.067,22
03179/2023	25/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	10.000,00
03180/2023	31/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	321.025,45
03181/2023	31/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	571,44

⁵ Documento Digital n.º 465881/2024, p. 12 a 14.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

03182/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	513.957,48
03183/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	200.000,00
03184/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	56.198,68
03187/2023	20/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	25.232,76
03188/2023	28/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	5.697,26
03189/2023	28/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	3.129.911,32
03196/2023	21/07/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	581.287,80
03197/2023	28/07/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	4.800.390,00
03199/2023	10/08/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	91.297,14
03203/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	664.463,48
03204/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	400.000,00
03205/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	912.758,61
03206/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	42.551,68
03209/2023	18/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	556.818,40
03210/2023	19/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.706.208,00
Nº da Lei	Data Aprovação	Motivo	Valor R\$
03212/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	293.920,17
03213/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	449.496,00
03214/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.364.753,37
03216/2023	19/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	82.540,00
03218/2023	30/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.216,00
03220/2023	30/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	440.000,00
03221/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	350.000,00
03222/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	150.000,00
03223/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	785.170,69
03225/2023	17/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	284.590,35
03226/2023	21/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	211.161,57
03227/2023	22/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.005,18
03229/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.468.633,86
03230/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	500.000,00
03231/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	37.862,71
03232/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.020.628,35
03242/2023	14/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.405,30
03243/2023	14/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	197.402,15
03244/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	404.000,00
03245/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	560.000,00
03246/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.000.000,00
03247/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	233.500,00
03248/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	857.754,84
03249/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.068.832,82
03250/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	320.000,00
03253/2023	21/12/2023	adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024	
		TOTAL	76.205.210,41





1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 3.120/2022 e encaminhada a este Tribunal em 29/12/2022, conforme o Protocolo n.º 457159/2022, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

22. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁶:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO (art. 48, § 1º, inc. I da LRF).

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (Art. 37, CF e art. 48, LRF).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

23. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei n.º 3.121/2022 e protocolada neste Tribunal em 29/12/2022, sob o n.º 457167/2022, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

24. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 550.460.480,00** (quinhentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 408.795.780,00** (quatrocentos e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 141.664.700,00** (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de

⁶ Documento Digital n.º 455881/2024, p. 16-17.





orçamento para investimento.

25. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que⁷:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

26. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 550.460.480,00	R\$ 27.607.530,50	R\$ 78.795.109,94	R\$ 0,00	R\$ 39.426.211,66	R\$ 71.850.390,79	R\$ 624.438.941,31	13,43%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	5,01%	14,31%	0,00%	7,16%	13,05%	113,43%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 18.

27. A Secex informou ainda que:⁸

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital n.º 444092/2024, fl. 137) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 624.438.941,31 (total das despesas R\$ 610.891.481,31 mais a Reserva do RPPS de R\$ 13.547.460,00), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 550.460.480,00	R\$ 106.402.640,44	19,33%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **19,33%** do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

⁷ Documento Digital n.º 465881/2024, p. 17-18.

⁸ Documento Digital n.º 465881/2024, p. 19-20.





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 71.850.390,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.009.915,73
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 61.968.545,58
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 145.828.852,10

28. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
- 8) Houve remanejamento, transferência ou transposição sem prévia autorização legislativa (Art. 167, VI, CF/1988). FB10. Dispositivo Normativo: Art. 167, VI, CF/1988.
 - 8.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica. - FB10
 - 8.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica. - FB10

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Receita Consolidada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

29. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 446.269.588,65** (quatrocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 25.873.474,05** (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) correspondente ao FUNDEB, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos).

30. A receita corrente intraorçamentária perfaz o valor de **R\$ 36.179.889,22** (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 479.612.947,73	R\$ 423.248.571,95	88,24%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 96.120.730,00	R\$ 92.960.861,13	96,71%
Receita de Contribuições	R\$ 21.044.050,00	R\$ 23.399.498,83	111,19%
Receita Patrimonial	R\$ 8.837.250,00	R\$ 13.748.303,77	155,57%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 23.319.360,00	R\$ 22.264.970,19	95,47%
Transferências Correntes	R\$ 322.301.417,73	R\$ 255.928.869,57	79,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.990.140,00	R\$ 14.946.068,46	187,05%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 82.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	27,76%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 79.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	28,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 562.522.235,73	R\$ 446.269.588,65	79,33%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 33.023.000,00	-R\$ 25.873.474,05	78,35%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 33.023.000,00	-R\$ 25.873.474,05	78,35%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 529.499.235,73	R\$ 420.396.114,60	79,39%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 32.888.620,00	R\$ 36.179.889,22	110,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 562.387.855,73	R\$ 456.576.003,82	81,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 114.

31. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

529.499.235,73 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **20,60%** (vinte inteiros e sessenta centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 109.103.121,13** (cento e nove milhões, cento e três mil, cento e vinte e um reais e treze centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 529.499.235,73
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 420.396.114,60
QER	B/A	0,7940

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 33.

2.1.1. Receita Tributária Própria

32. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 92.951.157,56** (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a **21,96%** (vinte e um inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) do total da receita corrente.

33. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **19,95%** (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais).

34. Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita corrente arrecadada foi de **R\$ 423.248.571,95** (quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 479.612.947,73	R\$ 423.248.571,95	88,24%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 114.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Receita Tributária Própria	R\$ 43.374.674,97	R\$ 48.067.009,18	R\$ 63.860.528,00	R\$ 73.532.560,67	R\$ 92.951.157,56
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	18,75%	17,50%	20,59%	19,95%	21,96%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	19,75%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 27.

2.2. Despesa Consolidada

35. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 624.438.941,31** (seiscentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 469.423.096,59** (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), liquidado **R\$ 441.239.436,86** (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) e pago **R\$ 434.871.588,15** (quatrocentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

36. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 192.099.453,21	R\$ 197.730.848,87	R\$ 226.857.644,91	R\$ 311.261.264,28	R\$ 372.686.671,35
Pessoal e encargos sociais	R\$ 116.935.423,30	R\$ 126.864.207,31	R\$ 138.700.240,09	R\$ 179.247.080,74	R\$ 208.717.009,25
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 239.976,69	R\$ 611.756,95	R\$ 1.318.928,09	R\$ 2.397.501,18	R\$ 1.995.407,10
Outras despesas correntes	R\$ 74.924.053,22	R\$ 70.254.884,61	R\$ 86.838.476,73	R\$ 129.616.682,36	R\$ 161.974.255,00
Despesas de Capital	R\$ 31.319.062,00	R\$ 26.396.335,75	R\$ 20.992.220,82	R\$ 36.454.184,48	R\$ 60.336.465,76
Investimentos	R\$ 30.474.774,74	R\$ 23.536.914,54	R\$ 15.286.681,49	R\$ 31.824.687,03	R\$ 54.747.773,10
Inversões Financeiras	R\$ 340.000,00	R\$ 11.880,00	R\$ 2.330.325,00	R\$ 0,00	R\$ 1.262.031,58
Amortização da Dívida	R\$ 504.287,26	R\$ 2.847.541,21	R\$ 3.375.214,33	R\$ 4.629.497,45	R\$ 4.326.661,08
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 223.418.515,21	R\$ 224.127.184,62	R\$ 247.849.865,73	R\$ 347.715.448,76	R\$ 433.023.137,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 17.167.662,79	R\$ 19.680.900,99	R\$ 23.043.735,67	R\$ 29.489.241,15	R\$ 36.399.959,48
Total das Despesas	R\$ 240.586.178,00	R\$ 243.808.085,61	R\$ 270.893.601,40	R\$ 377.204.689,91	R\$ 469.423.096,59
Variação - %		1,33%	11,10%	39,24%	24,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 32.





2.3. Restos a Pagar

37. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 36.851.485,04** (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). Desse valor, **R\$ 29.812.850,08** (vinte e nove milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 7.038.634,96** (sete milhões, trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

38. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 29.047.048,90** (vinte e nove milhões, quarenta e sete mil, quarenta e oito reais e noventa centavos).

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00
2019	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00
2020	R\$ 81.194,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.913,92	R\$ 58.280,57	R\$ 0,00
2021	R\$ 977.641,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.356,32	R\$ 869.241,53	R\$ 43,84
2022	R\$ 24.873.841,63	R\$ 0,00	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.829.687,46	R\$ 2.356.709,88	R\$ 1.629.146,51
2023	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73
	R\$ 26.008.920,61	R\$ 28.183.659,73	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.960.957,70	R\$ 3.360.474,78	R\$ 29.812.850,08
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 17.581,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.581,29
2018	R\$ 43.972,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.972,23
2019	R\$ 9.254,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.254,98
2020	R\$ 2.277,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 2.277,34
2021	R\$ 51.860,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.842,47	R\$ 2.102,40	R\$ 15.915,54
2022	R\$ 2.913.181,44	R\$ 0,00	R\$ 58.297,78	R\$ 2.277.653,80	R\$ 112.040,55	R\$ 581.784,87
2023	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71
	R\$ 3.038.128,29	R\$ 6.367.848,71	R\$ 58.297,78	R\$ 2.311.496,87	R\$ 114.142,95	R\$ 7.038.634,96
TOTAL	R\$ 29.047.048,90	R\$ 34.551.508,44	R\$ 0,00	R\$ 23.272.454,57	R\$ 3.474.617,73	R\$ 36.851.485,04

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 136.

2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

39. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,07** (sete centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 34.551.508,44
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 469.423.096,59
QIRP	B/A	0,0736

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 39.

2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

40. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 1,74** (um real e setenta e quatro centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 65.244.581,07
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.122.848,96
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 6.952.075,61
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 29.804.633,49
QDF	(A-B)/(C+D)	1,7445

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 39.

2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF

41. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 27.367.214,21** (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 65.246.772,27
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 37.879.558,06
QSF	A/B	1,7225

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 40.

2.6. Limites Constitucionais

2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

42. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 79.114.120,55** (setenta e nove milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a **36,09%** (trinta e seis inteiros e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 219.199.925,67** (duzentos e dezenove milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

43. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$**





73.766.898,33 (setenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 744.537,70** (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 74.511.436,03** (setenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos).

44. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 74.458.051,66** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,92%** (noventa e nove inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

45. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

2.6.2. Saúde

46. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 52.659.436,50** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a **24,80%** (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 212.327.913,75** (duzentos e doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

2.6.3. Repasses ao Poder Legislativo

47. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 13.881.600,00** (treze milhões, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), valor correspondente a **6,89%** (seis inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 201.377.293,66** (duzentos e um milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

2.7. Limites Legais

2.7.1. Poder Executivo





48. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 187.698.057,31** (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondentes a **50,24%** (cinquenta inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 373.570.341,66** (trezentos e setenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), valor abaixo do limite de alerta (57%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000.

2.7.2. Poder Legislativo

49. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 8.682.626,86** (oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), valor correspondente a **2,32%** (dois inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da RCL.

2.7.3. Despesa Total com Pessoal

50. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 196.380.684,17** (cento e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), montante correspondente a **52,56%** (cinquenta e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) da RCL.

3. DÍVIDA PÚBLICA

51. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 375.800.481,66
A	DCL	-R\$ 23.458.484,93
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 42.

4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

52. Quanto a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral, a Secex concluiu que:

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.





2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

53. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência de 9 (nove) parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, sendo que 8 (oito) já estão quitados e 1 (um) estava vigente em 2023, conforme imagem a seguir:

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados de Consulta

Ente: Município de Cáceres

Situação do Acordo: Todos

Não sou um robô

Consultar Cancelar

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento	
			Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
001112009	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
001122009	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
081022810	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
081032810	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
081042810	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
081532812	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
084012814	Contribuição Patronal	Quitado	Novo	
084382814	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo	
018022814	Utilização indevida de recursos	Quitado	Novo	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 465881/2024, p. 56.

4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

54. Na consulta realizada em 22/5/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei n.º 9.717/98 e Portaria MPS n.º 204/08.

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

55. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente





com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

56. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

57. Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Cáceres, Acórdão n.º 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	ÍNDICE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
Prefeitura Municipal de Cáceres	62,23%	Intermediário

58. As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023,
AT 20





assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

6. CONCLUSÃO DA SECEX

59. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Gilson Gregório.

60. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal pelo do Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de 1 (uma) irregularidade de natureza grave:

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 1º/1/2021 a 31/12/2023

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

61. Regularmente citada, a Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, representada pelo procurador Sr. Maikon Carlos de Oliveira, OAB/MT n.º 13.164/B, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁹.

62. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu pela permanência da irregularidade FB10 de natureza grave e pela expedição das seguintes recomendações e determinação:¹⁰

Recomendações:

1. inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da

⁹ Documento Digital n.º 478997/2024.

¹⁰ Documento Digital n.º 484038/2024.





violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; (item 6.2.2)

2. realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019; (item 6.2.2)

3. se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal; (item 6.4.2.1)

4. implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF; (item 6.6) e

5. implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública. (item 8)

Determinação:

1. quando da realização de qualquer alteração orçamentária, se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário, e respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa.

7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

63. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)¹¹, o Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps emitiu o Parecer n.º 2.811/2024, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração da Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, com a manutenção da irregularidade FB10 (subitens 1.1 e 1.2) e expedição de recomendações.

64. Como permaneceu uma irregularidade, a responsável foi intimada¹² para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

65. Ato contínuo, a Sra. Antônia Eliene Liberato Dias protocolou suas alegações finais¹³. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

66. O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 2.980/2024¹⁴,

¹¹ Documento Digital n.º 487317/2024.

¹² Documento Digital n.º 487895/2024.

¹³ Documento Digital n.º 491858/2024.

¹⁴ Documento Digital n.º 492718/2024.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificando o parecer anterior.

67. É o relatório.

Cuiabá, 16 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)¹⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





ROCESSO Nº	:	53.834-5/2023
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
GESTOR	:	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 2.980/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. IRREGULARIDADE FB10. ALEGAÇÕES FINAIS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E RESSALVA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da Sr^a Antônia Eliene Liberato Dias.
2. Por meio do Parecer nº 2.811/2024 (Doc. nº 487317/2024), o Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com manutenção da irregularidade FB 10 (Achados 1.1 e 1.2), com expedição de recomendações, determinações e ressalva.
3. Ato contínuo, nos termos do art. 110, do Regimento Interno do TCE-MT, abriu-se prazo para o gestor apresentar alegações finais, as quais foram devidamente apresentadas (Doc. Digital nº 491858/2024).
4. Vieram os autos para emissão de parecer ministerial.
5. É o relatório.





2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Das alegações finais

6. Tendo em vista as mudanças trazidas pelo novel Regimento Interno (Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021), que inovou no tratamento das contas anuais de governo, caso a irregularidade apontada persista após a manifestação ministerial, o Conselheiro Relator determinará a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o responsável apresente alegações finais, sendo, a partir daí, encaminhados os autos ao MPC para uma última manifestação, desta vez no prazo de 3 (dias) úteis.

7. Nesse sentido, o gestor foi notificado e apresentou alegações finais.

8. O Parecer nº 2.811/2024, opinou pela manutenção da irregularidade da irregularidade FB 10 (Achados 1.1 e 1.2), sendo que, esta fase, processual, este parecer centrar-se-á no mérito das alegações finais apresentadas.

1) **FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.

1.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica

9. No caso, a análise dos créditos adicionais abertos com base na LOA (Lei Municipal nº 3.121/2022) revelou que foram realizados remanejamentos, transferências e transposições de recursos com base naquele dispositivo, sendo que não há na lei a autorização para tais expedientes.





10. Em sua defesa, a gestora argumentou que a LOA/2023 autorizou apenas a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como que as realocações orçamentárias (que compreende a remanejamentos, transferências e transposições) foram autorizadas por lei específica, qual seja, a Lei Municipal nº 3.142/2023.

11. Conclui que os apontamentos não devem prosperar tendo em vista que os decretos enumerados nos apêndices C (transferências) e D (transposições) correspondem a créditos adicionais “e não realocação orçamentárias, e foi dessa maneira que os mesmos foram encaminhados a este nobre Tribunal de Contas através da ferramenta APLIC”,

12. A **Secex considerou mantida a irregularidade, opinião do MP de Contas**, tendo em vista que o objeto dos apontamentos se refere àquelas alterações orçamentárias que foram realizadas a título de créditos adicionais suplementares, com amparo na LOA/2023, mas que, na verdade, as alterações promovidas têm características de transferência e de transposição.

13. **Em alegações finais, a defesa reforça os argumentos apresentados durante a instrução processual, o que não enseja a mudança de entendimento ministerial.**

14. Com efeito, não há como assistir razão aos argumentos defensivos no sentido de que todas as realocações orçamentárias foram realizadas com amparo na Lei nº 3.142/2023, tendo em vista que foram verificadas realocações classificadas de maneira indevida como créditos adicionais suplementares, abertos por autorização da LOA/2023.

15. Nesse sentido, como bem anotou a Secex:

(...) não prospera a conclusão da Defesa de que “**os decretos constantes no apêndice C e D, correspondiam a créditos adicionais, e não realocação orçamentárias**”, uma vez que, apesar de terem sido classificados como créditos adicionais, na prática, aquelas alterações orçamentárias configuraram realocações orçamentárias (transferências e transposições).





16. Assim, considera-se **mantida** a irregularidade, com a **recomendação ao Poder Legislativo**, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, que **determine ao Poder Executivo**, quando da realização de qualquer alteração orçamentária, que se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário, e respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

17. Nos termos do art. 110, do novo Regimento Interno do TCE-MT, abriu-se prazo para a parte apresentar alegações finais, as quais foram devidamente apresentadas (Doc. Digital nº 226875/2023).

18. O **Ministério Público de Contas** entendeu pela **ratificação da sua opinião exarada no Parecer Ministerial nº 2.811/2024**, em face da manutenção da irregularidade FB10 (Achados 1.1 e 1.2).

19. Diante das razões expendidas nos pareceres ministeriais, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à **Câmara Municipal de Cáceres**, a manifestação do **Ministério Público de Contas** encerra-se com o **parecer FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo**.

4. CONCLUSÃO

20. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se:**





a) pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres**, referente ao **exercício de 2023**, sob a gestão da **Srª Antônia Eliene Liberato Dias**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021);

b) pela **manutenção da irregularidade FB10 (Achados 1.1 e 1.2)**;

c) por **recomendar ao Poder Legislativo**, nos termos do art. 22, § 2º, da LO-TCE/MT, para que **determine ao Poder Executivo** que, quando da realização de qualquer alteração orçamentária, se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário, e respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa;

d) por **recomendar ao Poder Legislativo**, nos termos do art. 22, § 2º, da LO-TCE/MT, para que **recomende ao Poder Executivo** que:

d.1) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;

d.2) realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019;

d.3) se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal;

d.4) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF;

d.5) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública.





e) por ressaltar os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi deficitário, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, no exercício de 2023, incorrido em déficit de execução orçamentária, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado negativo de R\$ 43.682.517,98.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 18 de julho de 2024.

(assinatura digital)¹

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Núcleo de Expediente

Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573

E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Gerência de Controle de Processos Diligenciado

Telefone: (65) 3613-7582

NÚMERO PROCESSO	:	538345/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cuiabá, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento Edital de Notificação(doc. digital 487895/2024) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme art. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais, informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo Processual	Vencimento do Prazo
10/07/2024	5 DIAS	17/07/2024

Nota-se excelentíssimo Conselheiro, o vencimento do prazo Regimental/Processual determinado, entretanto, após busca no sistema Control'P, não constatou-se documentos/protocolos relacionado a este processo.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES
Gerência de Controle de Processos Diligenciados

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 dias do mês de JULHO do ano de 2024, às 15:13:24, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538345 - 2023, de fl(s) 1086 a(s) 1110, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1876139 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JESSICA ELLEN GAIO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JESSICA ELLEN GAIO
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

DOCUMENTO Nº	1876139/2024
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 1107/2024

Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do **Processo n.º 53.834-5/2023(Principal)**.

Após, com base nos arts. 55, III, e 110, parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

Cuiabá, 17 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*¹

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gabinete

(Delegação conforme a Portaria n.º 164/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Ofício n° 007/2024

Cáceres-MT, 16 de julho de 2024.

Ao Senhor
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Rua Seis, s/n°, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo – CPA

- **CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA (MUNICÍPIO DE CÁCERES): N° 1.115.187**
- **Prefeita Municipal: Antônia Eliene Liberato Dias.**
- **Rua Porto Carrero, n° 768, Bairro Cohab Velha, Cáceres-MT**

Ref. Edital de intimação n. 212/WJT/2024 de 10/07/2024

Senhor Conselheiro:

Em atendimento ao edital de intimação em epígrafe, relativo ao Processo n° 53.834-5/2023 –Contas Anuais de Governo, pelo qual foi citada a Prefeita Municipal, vimos através deste para **apresentar ALEGAÇÕES FINAIS**.

Colocando-nos à disposição dessa Corte, subscrevemo-nos.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

ÍNDICE

Edital de intimação n. 212/WJT/2024 de 10/07/2024, relativo ao Processo nº 53.834-5/2023 –Contas Anuais de Governo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT

1 – Alegações finais03 à 21



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
- EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO

REFERÊNCIA	<u>Edital de intimação n. 212/WJT/2024 de 10/07/2024</u> relativo ao Processo n° 53.834-5/2023 –Contas Anuais de Governo
PREFEITA MUNICIPAL	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PARTE INTERESSADA	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Cáceres-MT, portadora do RG n° 12875473 SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, residente e domiciliada na Rua Porto Carrero, n.º 768, bairro Cohab Velha, no Município de Cáceres-MT, vêm respeitosamente à proba presença de Vossa Excelência, através do presente instrumento, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** em face do **Edital de intimação n. 212/WJT/2024 de 10/07/2024**, relativo ao Processo n. 8.924-9/2022 – Contas Anuais de Governo, na forma que seguem:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de Relatório Técnico referente as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, do exercício de 2023, emitido pela 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde a Prefeita foi citada para apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

É o necessário relato.

II- DAS INFORMAÇÕES

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Da análise técnica elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso concluiu-se que a Prefeita do Município de CACERES- exercício 2023, deve prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

1) **FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não obstante, vimos através do presente demonstrar de maneira justificada os motivos pelos quais tais apontamentos não poderão caracterizar-se como irregulares, *data máxima vênia*, objetivando obter deste E. Tribunal de Contas a emissão de Parecer Favorável às Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cáceres, Exercício 2023, sob a Administração da Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS.**

III - DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Nobre Relator, foram mantidos os achados de auditoria pela Equipe Técnica, sob argumento de que apesar de terem sido classificados como créditos adicionais, na prática, aquelas alterações orçamentárias configuraram realocações orçamentárias, entendimento esse que foi seguido pelo Ministério Público de Contas no Parecer Ministerial.

Permissa vênia, há de se discordar de ambos posicionamentos, onde na análise realizada pela Douta Equipe de Auditoria, atribuiu-se interpretação



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

extensiva aos atos administrativos mencionados, devendo ser afastados, vez que (i) não houve suplementações sem amparo legal, bem como, (ii) as transposições e transferências realizada pela municipalidade também estavam amparadas por legislação específica.

Conforme se extrai dos autos, os achados de auditoria apontaram a presença do instituto da Transposição, Remanejamento e Transferência nas suplementações realizada através dos decretos relacionados na tabela anexa ao Relatório Prévio de Auditoria, em afronta ao Art. 167, VI, CF/88.

A Constituição de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verba, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição.

Trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis advertem que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários.¹

No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos, enquanto para as demais alterações, é a reprogramação das ações, ocasionada pelas variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais, omissões orçamentárias e outros fatores que independem da ação volitiva do gestor.

Lado outro, os remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro terão sempre um único motivo que é a mudança de vontade do poder público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária.

A verdade é que, conforme ensinam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo

¹ MACHADO JR., José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 103; 109.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

da Costa Reis², as anulações parciais ou totais de dotações oriundas da Lei Orçamentária Anual ou por meio de créditos adicionais não têm a mesma conotação e conceitos de remanejamentos, transposições e transferências por terem objetivos completamente diversos, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários.

Na essência, refletem fatos diferentes que podem, ou não, traduzir mudanças ou modificações na estrutura do orçamento, dependendo, exclusivamente, da natureza da decisão administrativa e do seu efeito sobre a estrutura administrativa, sobre o elenco de ações que serão executadas ou sobre o rol de recursos não-financeiros - humanos, materiais, tecnológicos e outros - que serão utilizados na execução daquelas ações.

Nesse passo, os termos remanejamento, transposição e transferência evidenciam que na gestão das atividades da administração pública, podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

Para o deslinde da questão posta em discussão, cumpre-nos estabelecer a diferença entre remanejamento, transposição e transferência:

a) remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não-financeiros. Entretanto, se

² MACHADO JR., José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 110.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa;

b) transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova.

O cerne da irregularidade diz respeito as suplementações descritas nos apêndices “C” e “D” do Relatório Prévio de Auditoria, pela utilização dos institutos da “Transferência e Transposição” que em tese, ferem o princípio da exclusividade e não



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

possuem autorizativo legal específico.

As informações demonstradas nos apêndices do R. Relatório e exposto no achado, por si só, não são aptas a comprovar que as suplementações realizadas, possuem a mesma natureza da Transferência, Transposição e do Remanejamento, pois apenas relaciona de maneira sintética os decretos com os respectivos créditos adicionais suplementares na fonte Anulação Total ou Parcial de dotações orçamentária.

Percebe-se que em nenhum dos atos administrativos - “Decretos de Abertura de Créditos Adicional Suplementar”, mostrado na planilha anexa ao Relatório Prévio de Auditoria, diz respeito a qualquer reprogramação ou mudança de rumo na condução das políticas públicas, em detrimento às ações planejadas autorizadas nas peças de planejamento.

As suplementações, tiveram como fundamento os Artigos 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, com objetivo de reforço nas Dotações Orçamentárias que se mostraram insuficiente durante a execução orçamentária, tendo como fonte de recursos a anulação total e/ou parcial daquelas Dotações que foram estimadas em quantia superior.

Por amor ao debate, e na ânsia de eliminar as dúvidas quanto ao presente apontamento, apura-se que nas consolidações de entedimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em sua 13ª Edição, não possui entendimento acerca da diferenciação de ambas movimentações orçamentárias.

Entretanto, em consulta a outros Tribunais de Contas, a título de exemplo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos deparamos com a Decisão Normativa nº 02/2023, publicada no diário oficial em 03 de Outubro de 2023, que traz entendimento sobre a distinção entre as realocações orçamentárias, previstas no art. 167, inciso VI da CF/88, e aos créditos adicionais por anulação de dotação, previsto no inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Para aquele Tribunal de Contas, **as movimentações orçamentárias** previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 **por crédito adicional seriam realizadas para “correções” no orçamento anual**, com suplementações em despesas não computadas ou insuficiente dotadas.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Por outro lado, as **realocações orçamentárias** estabelecidas no art. 167 da CF/88 **seriam utilizadas por reprogramação de ações e repriorização de gastos**. Melhor dizendo, uma mudança no rumo do que havia sido estipulado em Lei Orçamentária. Portanto não se trata de uma correção de orçamento, mas sim uma alteração daquilo que se vai executar.

O referido entendimento é validado pelo TCE/MT por meio da Resolução de Consulta nº 44/2008, onde se diz:

Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração de Transposição, remanejamento e transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante a execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

Assim dizendo, resta claro que se há uma reprogramação ou repriorização das ações durante a execução do orçamento, o município deve usar o artifício da realocação orçamentária. E para as demais alterações, como por exemplo: correções, usa-se o crédito adicional.

Em consonância com as palavras da Nobre Equipe Técnica o município de Cáceres acatou as determinações da Súmula 20, a qual veda a autorização para remanejamento, transposição e transferência na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade.

Isto é, as autorizações para realocações orçamentárias devem ser amparadas por legislação específica, sendo orientado tal preceito por meio do dispositivo 22 da Lei Municipal nº 3.120/2022 – LDO/2023, vejamos:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Art. 22. O Poder Executivo, mediante autorização por lei específica, poderá alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento), utilizando-se das técnicas de planejamento da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para fins de atendimento ao que dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal/1988.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como:

I - Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias |destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Em prática de tal mandamento, se promoveu a autorização para realocações orçamentárias até o montante de 9% (nove por cento) do total do orçamento aprovado, por meio da Lei Municipal nº 3.142/2023 (link: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1181523/>), certificando assim que havia autorização legislativa específica. Sobre isso não restam dúvidas.

Sabendo então que havia autorização específica para realização de realocações orçamentárias, segundo o relatório técnico preliminar em seus apêndices C e D, o município efetuou Transferência e Transposição, respectivamente, se utilizando pelo amparo da Lei Municipal nº 3.121/2022 – LOA/2023, e não a lei 3.142/2023, realizando assim realocações orçamentárias sem autorização legislativa.

À vista disso, relembramos que na Lei Municipal nº 3.121/2022 (link: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1131777/>), mais especificamente em seu artigo 9º, prevê autorização para abertura de créditos adicionais, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual, *in verbis*:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:

- a) anulação total ou parcial de dotações;
- b) excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;
- c) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

[Isto significa que o município realizou tanto abertura de créditos adicionais como de realocação de fontes, sendo que quando o município realizou alterações no rumo do orçamento, reprogramando e/ou repriorizando ações do orçamento anual, o mesmo utilizou como autorização legislativa a Lei Municipal 3.142/2023 e realizou realocações orçamentárias. Quando por sua vez o município precisou corrigir seu orçamento, suplementando dotações com insuficiência, o mesmo utilizou como autorização legislativa a Lei Municipal 3.121/2022 e realizou aberturas de créditos adicionais.](#)

A fim de corroborar com a evidência acima aludida, apresenta-se imagem do sistema operacional da entidade, onde é demonstrado de forma separada, de acordo com cada lei autorizativa, os créditos realizados:

AUTORIZAÇÃO				SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO		REMANECCIMENTO TRANSFERÊNCIA
LEI Nº	DATA	TIPO	Nº	DATA	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	SEM ORIGEM DE RECURSO	TRANSFERÊNCIA ALT FONTE REC.
3121	21/12/2022	D	75	24/01/2023	150.000,00										
3121	21/12/2022	D	106	02/02/2023	35.144,60										
3121	21/12/2022	D	117	07/02/2023	285.632,00										
3121	21/12/2022	D	124	09/02/2023	62.000,00										
3121	21/12/2022	D	141	16/02/2023	100.000,00										
3121	21/12/2022	D	156	24/02/2023	3.000,00										
3121	21/12/2022	D	160	01/03/2023	31.983,00										
3121	21/12/2022	D	169	07/03/2023	752.500,00										
3121	21/12/2022	D	209	21/03/2023	105.100,00										
3121	21/12/2022	D	200	22/03/2023	35.000,00										
3142	20/03/2023	D	215	22/03/2023											
3121	21/12/2022	D	217	23/03/2023	92.000,00										
3142	20/03/2023	D	219	23/03/2023											
3121	21/12/2022	D	229	28/03/2023	409.520,00										
3142	20/03/2023	D	230	28/03/2023											
3121	21/12/2022	D	236	31/03/2023	57.000,00										
3142	20/03/2023	D	237	31/03/2023											
3142	20/03/2023	D	246	04/04/2023											
3121	21/12/2022	D	248	04/04/2023	260.000,00										
3121	21/12/2022	D	261	13/04/2023	45.000,00										
3121	21/12/2022	D	280	20/04/2023	67.500,00										
3142	20/03/2023	D	287	20/04/2023											
3142	20/03/2023	D	288	20/04/2023											
3142	20/03/2023	D	290	25/04/2023											
3121	21/12/2022	D	292	27/04/2023	127.000,00										
3142	20/03/2023	D	296	27/04/2023											
3142	20/03/2023	D	297	27/04/2023											
3121	21/12/2022	D	304	03/05/2023	3.320,00										
3142	20/03/2023	D	305	03/05/2023											
3121	21/12/2022	D	316	05/05/2023	3.200,00										
3121	21/12/2022	D	322	05/05/2023	200,00										
3142	20/03/2023	D	331	09/05/2023											
3121	21/12/2022	D	338	12/05/2023	100.000,00										
3142	20/03/2023	D	350	18/05/2023											
3121	21/12/2022	D	353	19/05/2023	234.300,00										
3142	20/03/2023	D	354	19/05/2023											
3121	21/12/2022	D	349	22/05/2023	72.000,00										
3121	21/12/2022	D	358	23/05/2023	310.500,00										
3121	21/12/2022	D	367	25/05/2023	976.000,00										
3142	20/03/2023	D	368	25/05/2023											

Assinado por 1 pessoa: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.jdoc.com.br/vr/verificacao/339C-9994-189C-81E1> e informe o código 339C-9994-189C-81E1



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Comparado as autorizações legislativas:

Orçamento Anual LOA 2023:	R\$ 550.460.480,00
% Autorizado – 10% (Lei 3.121/2022):	R\$ 55.046.048,00
Créditos Adicionais Suplementares Realizado:	R\$ 27.607.530,50
Saldo Disponível para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:	R\$ 27.438.517,50

Orçamento Anual LOA 2023:	R\$ 550.460.480,00
% Autorizado – 9% (Lei 3.142/2023):	R\$ 49.541.443,20
Remanejamento, Transferências e Transposição Realizadas:	R\$ 16.403.184,38
Saldo Disponível para Realocações Orçamentárias:	R\$ 33.138.258,82

Logo, fica evidente que o apontamento não se deve prosperar, uma vez que os decretos constantes no apêndice C e D, correspondiam a créditos



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

adicionais, e não realocação orçamentárias, e foi dessa maneira que os mesmos foram encaminhados a este nobre Tribunal de Contas através da ferramenta APLIC.

Para finalizar, trazemos o voto do Conselheiro Waldir Júlio Teis, que no processo 8.922-2/2022, relativo as Contas de Governo de 2022 do município de Nova Olímpia, afastou a irregularidade da mesma natureza:

Sobre este ponto, insta destacar que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências, quando a lei assim dispuser.

Para melhor elucidar a questão da irregularidade em comento, é necessário reproduzir o disposto no art. 5º da Lei n.º 1.247/2021 – LOA/2022:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

projeto atividade não afetarão o limite previsto no caput deste artigo.

Após, a Lei Municipal nº 1.305 de 26/12/2022, autorizou o aumento da abertura de créditos adicionais para 40% (quarenta por cento):

Art. 1º - Por força desta Lei, fica alterado o inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.247/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5

[...]

XI — I - até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.”.

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

A partir disso, ao fazer uma interpretação literal dos dispositivos acima transcritos, é possível verificar que o gestor não infringiu normas constitucionais e legislativa específica, uma vez que ao tomarmos o comando do art. 5º da LOA extrai-se que a gestão estava autorizada a abrir créditos adicionais suplementares.

Ademais, o art. 167, VI da CF, estabelece o seguinte:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Como se vê, o dispositivo acima afirma que o gestor não poderá “por conta própria”, fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem lei.

Assim, se consta na lei orçamentária a autorização, não houve infringência ao princípio da exclusividade. O princípio da exclusividade não pode ser arguido quando a Lei Orçamentária Anual (LOA) trata de fatos relacionados à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra, pois o seu conteúdo diz respeito ao orçamento.

O princípio da exclusividade é maculado apenas quando, em qualquer lei que trate de orçamento, seja ele complementar, transposição etc., é inserido na citada lei, matéria que não diga respeito ao orçamento, como por exemplo, incluir um dispositivo que crie uma empresa pública, ou que estabeleça critérios tributários, ou ainda, que trate de reajuste anual de subsídios ou criação de cargos, além de outros fatos atípicos à matéria.

Além do que, o artigo 165, § 8º, da Constituição da República, traz autorização para que a LOA trate da possibilidade de abertura de créditos suplementares, sendo esta considerada a mencionada autorização específica:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 8 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (g.n.) Neste ponto, destaco que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências, o que o gestor fez com base na LOA.

Pode também, inclusive, utilizar os créditos adicionais suplementares, que foram autorizados na lei orçamentária, com o aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, III, da Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Considerando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos não são outra coisa que retificações orçamentárias implementadas por meio de créditos adicionais suplementares, e que a LOA/2021 do Município, no seu art. 5º, com sua modificação, previu a possibilidade de abertura dos correspondentes créditos suplementares, em até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, não há que se falar em antinomia à Lei Maior.

Reafirmando, há um entendimento equivocado quando se constata decretos de suplementação, com a afirmativa de que ofendem o princípio da exclusividade por terem se baseado na autorização constante da lei orçamentária anual, e por não ter, para aqueles decretos, autorização legislativa específica, pois nada impede que essa autorização conste na LOA.

Entendo que a lei orçamentária nessas hipóteses não está a ofender o princípio mencionado. Pois, o princípio da exclusividade só é afrontado quando na lei orçamentária houver a inserção de matéria estranha ao orçamento, como dito acima.

Esse caso não é caracterizado pela transposição, que se trata de crédito suplementar conceituado no art. 41 da Lei n.º 4.320/1964. Ela não cria ações ou programas no orçamento, e apenas transfere recursos orçamentários alocados de um órgão (unidade orçamentária) para outro.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

No mais, as autorizações específicas para créditos suplementares apenas são necessárias quando os créditos ultrapassarem o limite inicialmente previsto na LOA ou quando há necessidade de criação de uma nova despesa ou de nova receita, não previstas na lei orçamentária anual (LOA).

Sendo assim, depreende-se que os decretos questionados pela equipe técnica foram abertos mediante autorização legal específica para o seu fim, e por isso a irregularidade deve ser afastada.

Ante ao exposto, ROGAMOS pelo afastamento dos apontamentos em apreço.

DOS PEDIDOS

As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Considerando, que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2023, do Município de Cáceres/MT foram positivos;

Considerando, que o Município de Cáceres/MT no ano de 2023 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde em cumprimento da Constituição da República;

Considerando, ainda, que o Município de Cáceres/MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

Considerando, também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial; e

Considerando, por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas Anuais de Governo sub



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

examine, tampouco reincidências de apontamentos de exercícios anteriores.

Requer-se, a emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2023**, do Município de Cáceres/MT.

Termos em que, confia-se no deferimento.

Cáceres/MT, 16 de Julho de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 339C-9994-189C-81E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 17/07/2024 07:01:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/339C-9994-189C-81E1>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1876139 D

Ano 2024

Local CUIABÁ-MT, 17/07/2024

Procedência: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Principal: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA O EDITAL DE INTIMACAO NR. 212/WJT/2024, ENCAMINHA DOC. ALEGACOES FINAIS REFERENTE AO PROCESSO NR. 538345/2023.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 11/07/2024

Nº Protocolo: 538345 P **Ano:** 2023

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY, portador do CPF Nº 004.714.171-90, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 538345/2023, através do Portal de Serviços na data de 11/07/2024 13:45:27.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 538345 P

Ano 2023

Cuiabá/MT, 11 Julho 2024.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, OHANNA GONÇALVES DE OLIVEIRA declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual parcial, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 11 dias do mês de JULHO do ano de 2024, às 10:27:11, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538345 - 2023, de fl(s) 1078 a(s) 1083, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1873440 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JACQUELINE GREVE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JACQUELINE GREVE

(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

DOCUMENTO N°	187.344-0/2024
PROCESSO N°	53.834-5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	REQUERIMENTO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 1061/2024/GC/WT

Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do **Processo n.º 53.834-5/2023 (Principal)**.

Após, devolva-se os autos a este Gabinete.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*¹

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gabinete

(Delegação conforme Portaria n.º 164/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SUMÁRIO GERAL

PREFEITURA DE CÁCERES/MT

REQUERIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2023

PROCESSO Nº. 538345/2023

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	02





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.028/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Cons. WALDIR JÚLIO TEIS
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator do Município de Cáceres no ano de 2023
Rua Seis, s/nº, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - CPA
Cuiabá-MT – CEP 78049-915

Ref: *Processo TCE nº: 538345/2023*

Assunto: *Manifestação Prévia de Defesa*

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade sob o n. 1287547-3, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 566.957.564-49, residente e domiciliada na Rua Porto Carreiro, 768, Cohab Velha, Município de Cáceres/MT, vem, por intermédio deste, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR**, seu **REQUERIMENTO DE VISTAS/CÓPIA do Relatório Técnico Conclusivo e do Parecer do Ministério Público – MP**, dos autos do **Processo das Contas Anuais de Governo – 2023** que tramita perante esta Egrégia Corte de Contas sob o nº. **538345/2023**, para confecção das Alegações Finais – em cumprimento ao Edital de Intimação nº 212/WJT/2024.

Ademais, **solicitamos que a disponibilidade dos referidos documentos seja feita ao Usuário Vinculado**, ao PUG da manifestante, **sob o CPF nº 004.714.171-90** - Welber Ricardo de Arruda Levy.

Salienta-se, por fim, que o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da manifestante já se encontra em decurso, logo, o presente pleito é de extrema iminência.

Atenciosamente,

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C538-BBFD-889A-DCB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 10/07/2024 16:33:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C538-BBFD-889A-DCB8>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1873440 D

Ano 2024

Local CUIABÁ-MT, 10/07/2024

Procedência: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Principal: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Descrição: REQUER COPIA REF. AO PROCESSO N. 538345/2023.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefones: (65) 3613-7678 | (65) 99339-7059
E-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 53.834-5/2023
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESPONSÁVEL: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS - PREFEITA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA - PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE CÁCERES- OAB/MT n.º 13.164/B
RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - DOC¹, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 31, § 1º do Código de Processo de Controle Externo -TCE/MT;

CERTIFICA, para os fins de direito, que o **Edital de Intimação nº 212/WJT/2024** foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 09/07/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 10/07/2024, edição nº 3382.

CERTIFICA, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso do prazo nos termos do artigo 110 do Regimento Interno – TCE/MT.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2024.

*(assinado digitalmente)*²
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

¹ LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nº 15/2012,27/2012,04/2015,15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	53.834-5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
RESPONSÁVEL	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS - PREFEITA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ADVOGADO	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA -PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁ CERES – OAB/MT n.º 13.164/B
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 110 e 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, **intimo** Vossa Senhoria para, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, apresentar **alegações finais** sobre as irregularidades remanescentes no relatório técnico conclusivo dos autos das Contas Anuais de Governo Municipal (Processo n.º 53.834-5/2023).

Por fim, informo que é vedada a juntada de documentos.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o processo à Gerência de Processos Diligenciados para aguardar prazo.

Cuiabá/MT, 8 de julho de 2024.

(assinatura digital)¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO Nº : 53.834-5/2023
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
GESTOR : ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 2.811/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. IRREGULARIDADE FB10. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E RESSALVA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade da **Sr^a Antônia Eliene Liberato Dias**.
2. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição Estadual, artigos 26 e 34, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 1º, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 16/2021).
3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.
4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre





as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. Em apenso a estes autos, encontram-se: o Processo nºs 182772/2024, (Documentação referente às Contas Anuais de Governo); 457167/2022, (Envio da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023); 457159/2022 (Envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023).

6. A Secretaria de Controle Externo apresentou Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 465881/2024) sobre o exame das contas anuais de governo, no qual constatou a seguinte irregularidade e seus achados de auditoria:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.

1.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.

7. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente citado acerca dos achados de auditoria, ocasião em que apresentou defesa (Doc. nº 478997/2024).

8. No Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 484038/2024), a Secex concluiu pela manutenção dos achados de auditoria inicialmente anotados.





9. Além disso, a Secex sugeriu o que se segue:

3. 1. RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas sobre as prestações de contas encaminhadas ao TCE-MT e com o objetivo de se promover melhorias na gestão do fiscalizado, quando da emissão do Relatório Técnico Preliminar foram feitas sugestões ao Conselheiro Relator de recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que, por sua vez, não apresentou nenhuma manifestação das recomendações sugeridas.

Dessa forma, ratifica-se a sugestão ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tome providências junto aos setores competentes da Prefeitura para que:

1. inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;
2. realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019;
3. se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal;
4. implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF; e
5. implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública.

3. 2. DETERMINAÇÃO

Considerando a irregularidade inicialmente apontada, e mantida após a análise da defesa, sugere-se ao Conselheiro Relator, ainda, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: quando da realização de qualquer alteração orçamentária, se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário, e respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa.

10. Por fim, houve apresentação da seguinte proposta de encaminhamento:

Considerando que não foram detectadas irregularidades capazes de comprometer o equilíbrio financeiro ou orçamentário ou relacionadas a descumprimentos de limites constitucionais e legais, opina-se, com fundamento nos arts. 172 e 187, §2º, da Resolução Normativa nº 16/2021, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Cáceres do exercício de 2023





11. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

12. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

13. Nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

14. Ainda, nos termos do art. 26 da referida Lei Complementar, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, as quais abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

15. Segundo a Resolução Normativa nº 01/2019/TCE-MT, em seu art. 3º, § 1º, o parecer prévio sobre as contas anuais de governo se manifestará sobre: I – elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; II – previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas; III – adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; IV – gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado; V – cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas; VI – observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão





fiscal; e, VII – as providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

16. Nesse contexto, passa-se a analisar os aspectos relevantes da posição financeira, orçamentária e patrimonial do **Município de Cáceres** ao final do exercício de 2023, abrangendo o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos e a observância ao princípio da transparência, bem como a discorrer sobre as irregularidades identificadas pela unidade de auditoria.

2.1. Análise das Contas de Governo

17. Cabe aqui destacar que, quanto às **Contas de Governo da Prefeitura de Cáceres**, referente aos **exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022**, o TCE/MT emitiu pareceres prévios favoráveis à sua aprovação.

18. Para análise das contas de governo do **exercício de 2023**, serão aferidos os pontos elencados pela **Resolução Normativa 01/2019**, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

19. As peças orçamentárias do Município de **Cáceres** foram:

- a) **PPA**, conforme Lei nº 2.247/2021 (quadriênio 2022 a 2025);
- b) **LDO**, instituída pela Lei nº 3.120/2022;
- c) **LOA**, disposta na Lei nº 3.121/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 550.460.480,00**.

20. Deste valor constante da LOA, destinou-se R\$ 408.795.780,00 ao Orçamento Fiscal e R\$ 141.664.700,00 ao Orçamento da Seguridade Social.

2.2.1. Alterações orçamentárias

2.2.1.1. Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação inexistente





21. Em relação a alterações orçamentárias, a Secex relatou os seguintes achados de auditoria, irregularidade classificada como FB10:

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.

1.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica

22. No caso, a análise dos créditos adicionais abertos com base na LOA (Lei Municipal nº 3.121/2022) revelou que foram realizados remanejamentos, transferências e transposições de recursos com base naquele dispositivo, sendo que não há na lei a autorização para tais expedientes.

23. Em sua defesa, a gestora argumentou que a LOA/2023 autorizou apenas a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como que as realocações orçamentárias (que compreende a remanejamentos, transferências e transposições) foram autorizadas por lei específica, qual seja, a Lei Municipal nº 3.142/2023.

24. Informa que, durante o exercício financeiro de 2023, foram realizadas realocações orçamentárias no montante de R\$ 39.426.211,66 amparadas pela Lei nº 3.142/2023, como pode ser visto no Quadro: 3.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento (coluna **Transposições**), do Anexo 3, do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 465881/2024, fls. 100 a 112).

25. Conclui que os apontamentos não devem prosperar tendo em vista que os decretos enumerados nos apêndices C (transferências) e D (transposições) correspondem a créditos adicionais "e não realocação orçamentárias, e foi dessa





maneira que os mesmos foram encaminhados a este nobre Tribunal de Contas através da ferramenta APLIC”,

26. A **Secex considerou mantida a irregularidade**, tendo em vista que o objeto dos apontamentos se refere àquelas alterações orçamentárias que foram realizadas a título de créditos adicionais suplementares, com amparo na LOA/2023, mas que, na verdade, as alterações promovidas têm características de transferência e de transposição.

27. **O Ministério de Contas concorda com a auditoria.**

28. Com efeito, não há como assistir razão aos argumentos defensivos no sentido que todas as realocações orçamentárias foram realizadas com amparo na Lei nº 3.142/2023, tendo em vista que foram verificadas realocações classificadas de maneira indevida como créditos adicionais suplementares, abertos por autorização da LOA/2023.

29. Nesse sentido, como bem anotou a Secex:

(...) não prospera a conclusão da Defesa de que “os decretos constantes no apêndice C e D, correspondiam a *créditos adicionais*, e não realocação orçamentárias”, uma vez que, apesar de terem sido classificados como créditos adicionais, na prática, aquelas alterações orçamentárias configuraram realocações orçamentárias (transferências e transposições).

30. Sendo assim, **o MPC manifesta-se pela manutenção da irregularidade**, mostrando-se necessária **recomendar ao Poder Legislativo**, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, para que **determine ao Poder Executivo**, quando da realização de qualquer alteração orçamentária, que se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário, e respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa

2.2.3. Execução orçamentária





31. Em relação à execução orçamentária, as seguintes informações foram apresentadas:

Quociente de execução da receita – 0,7940	
Valor líquido previsto: R\$ 529.499.235,73 (exceto receita intraorçamentária)	Valor líquido arrecadado: R\$ 420.396.114,60 (exceto receita intraorçamentária)
Quociente de execução da despesa – 0,7442	
Valor autorizado: R\$ 581.841.932,03 (exceto despesa intraorçamentária)	Valor executado: R\$ 433.023.137,11 (exceto despesa intraorçamentária)

32. O Quociente de Execução da Receita (QER) indica que a arrecadação foi menor que o previsto (déficit de arrecadação).

33. Por sua vez, o Quociente de Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor que a autorizada, indicando economia orçamentária.

34. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT e assim totalizaram ao final:

QREO	2022
Receita arrecadada ajustada	R\$ 397.466.816,97
Despesa realizada ajustada	R\$ 441.149.334,95
Desp. Empenhada de Créditos Adicionais Superávit Financeiro	R\$ 56.097.805,06
Resultado Orçamentário	R\$ 12.415.287,08

35. Verifica-se, pois, que a Secex apontou que os resultados indicam que a **receita arrecadada foi superior à despesa realizada**.

36. Dessas informações, informou que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)** foi de **1,0281**, o que demonstraria um **superávit orçamentário de execução**.





37. O Ministério Público de Contas diverge dos dados contábeis informados, consoante se verá abaixo.

38. De acordo com a Lei nº 4.320/1964, que estabelece as regras gerais de direito financeiro e orçamento público, o superávit de orçamento corrente não constituirá item da receita orçamentária (art. 11, §3º), pois, caso assim fosse considerado, haveria uma contagem duplicada de recursos públicos.

39. Assim, o superávit orçamentário corrente decorre da diferença total entre a receita e a despesa corrente. Já no caso do quociente do resultado orçamentário, contabiliza-se a soma resultante da relação entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit.

40. A despeito de o verbete sumular nº 13, desta egrégia Corte de Contas, dispor que “O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente”, a Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT, que aprovou as “diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados”, trouxe em seu anexo único que:

1. **Resultado da Execução Orçamentária:** diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período.
2. Superavit de execução orçamentária: diferença positiva entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.
3. Deficit de execução orçamentária: diferença negativa entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.
4. O Resultado de execução orçamentária no final no exercício será sempre apurado pela despesa empenhada, enquanto que durante o exercício, pela liquidada.
5. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, também deve-se considerar a despesa efetivamente realizada, ou seja, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (regime de competência), a exemplo da despesa com pessoal e respectivos encargos não empenhados no exercício ao qual pertencem.
6. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária,





deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício o valor do superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.

7. O superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação

8. O valor do superavit financeiro apurado no balanço do exercício em análise **não deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária**, contudo pode configurar fator atenuante da irregularidade. (g.n.)

41. Percebe-se, desse modo, um descompasso na análise contábil pela justaposição de conceitos que não são assemelhados.

42. Por sua vez, o superávit financeiro, previsto no art. 43, § 1º, I, da referida Lei nº 4.320/1964, é conceituado como o balanço patrimonial do exercício anterior, ou seja, qualifica-se como a diferença¹:

(...) positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais.

43. Consoante entendimento exposto no MCASP, 9ª edição, o **superávit financeiro de exercícios anteriores**²:

(...) constitui fonte para abertura de crédito adicional. **Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores.** (g.n.)

¹Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-ordamentario/-/ordamentario/termo/superavit_financeiro. Acesso em: 1º de agosto de 2023.

²Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em 2 de agosto de 2023.





44. **Percebe-se, dessa maneira, que apesar de interligados, para efeitos contábeis os conceitos orçamentários e financeiros divergem. Com base nisso, reafirma-se que o quociente do resultado de execução orçamentária apenas deveria considerar o somatório das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.**

45. Menciona-se, ainda, que a despeito de existir tipo específico previsto no Manual de Classificação das Irregularidades³ para a hipótese em comento – déficit orçamentário – , na opinião deste órgão ministerial tal situação deve ser desconsiderada, em razão do ente federativo possuir superávit financeiro para cobrir o déficit orçamentário constatado, devendo este Tribunal de Contas balizar o exercício do seu controle externo pela aferição da responsabilidade na gestão fiscal e equilíbrio das contas públicas em sobreposição a questões meramente formais, com fulcro no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo pelo fato de a mencionada falha constituir irregularidade gravíssima.

46. **Todavia, conforme dito, os fatos contábeis devem ser discriminados da forma mais específica e direta possível, de acordo com os princípios que regem o registro dos fatos contábeis.**

47. Por essa razão, o **Ministério Público de Contas** entende necessário ressaltar os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi deficitário, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, no exercício de 2023, incorrido em déficit de execução orçamentária, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado negativo de -R\$ 43.682.517,98.**

2.2.4. Restos a pagar

48. Com relação à **inscrição de restos a pagar** (processados e não processados), a Secex verificou que, no exercício de 2023, houve inscrição de R\$

³Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/tcemt-classificacao-de-irregularidades-5aedicaopdf/57359>. Acesso em: 2 de agosto de 2023.





34.551.508,44, enquanto o total de despesa empenhada alcançou o montante de R\$ **469.423.096,59**.

49. Portanto, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos a pagar R\$ 0,0736.

50. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), a equipe técnica concluiu que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,7445 de disponibilidade financeira, ou seja, há recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar.

2.2.5. Situação financeira

51. A análise do Balanço Patrimonial revela que houve **superávit financeiro no exercício**, tendo em vista que o Ativo Financeiro foi de R\$ **43.798.490,27** e o Passivo Financeiro de R\$ **21.156.904,77**, resultando no índice de 2,0702 de Quociente da Situação Financeira (QSF).

2.2.6. Dívida Pública

52. No que se refere à dívida pública, o **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em **0,0000**. Assim, adequado ao limite previsto no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 16% da RCL.

53. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** foi de **0,0188**, de acordo com o limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001.

2.2.7. Limites constitucionais e legais

54. Neste ponto, cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.





55. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico, senão vejamos:

Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 219.199.925,67 Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ 212.327.913,75			
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Aplicado	Percentual
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	R\$ 79.114.120,55	36,09%
Saúde	15% (artigos 158 e 159, CF/88, c/c art. 198, § 2º, CF/88)	R\$ 52.659.436,50	24,80 %
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 74.511.436,03			
FUNDEB (Lei nº 1.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	70% (EC 108/2020, Lei nº 14.113/2020, art. 26)	R\$ 74.458.051,66	99,92%
Gastos com Pessoal (art. 18 a 22 LRF) – RCL R\$ 373.570.341,66			
Poder Executivo	54% (máximo - Art. 20, III, “b”, LRF)	R\$ 187.698.057,31	50,24%
Poder Legislativo	6% (máximo) (art. 20, III, “a”, LRF)	R\$ 8.682.626,86	2,32%

56. Depreende-se que o governante municipal **cumpriu** os requisitos constitucionais na aplicação de **recursos mínimos para a saúde, educação e o Fundeb**, bem como **observou o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo**.

2.3. Políticas Públicas – Prevenção à Violência Contra as Mulheres

57. Nos termos da Lei nº 14.164/2021, que alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), foi determinada a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio (§9º, do art. 26), e instituiu a realização da **“Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”** a se realizar preferencialmente no mês de março (art. 2º).

58. Sobre a matéria, a Secex enviou o Ofício Circular nº 4/2024/2ºSECEX, questionando as ações adotadas pela administração municipal para dar cumprimento à supracitada legislação.





59. Em resposta, foram apresentadas informações relativas à aprovação da Lei Municipal nº 2.746/2019, que instituiu a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Cáceres/MT”.

60. Ademais, das informações prestadas não se verificou a inserção nos currículos escolares, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a mulher (Art. 26, §9º, da Lei nº 9.394/1996); como a não realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023 (Art. 2º, da Lei nº 1.164/2021).

61. Assim, considerando as respostas aos questionamentos, o **Ministério Público de Contas entende imprescindível a sugestão de determinação expedida pela equipe de auditoria, com vistas ao cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 14.164/2021.**

2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

2.3.1. Resultado Primário

62. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, a Secex registrou que o **Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 8.436.230,68, acima** da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023, estipulada em -R\$ **10.852.450,00**.

2.3.2. Audiências Públicas para avaliação das Metas Fiscais

63. Nesse tópico, a Secex constatou o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, pois avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

2.3.3. Prestação das Contas Anuais de Governo

64. No que concerne as Contas Anuais de Governo, verifica-se que estas





devem ser prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do que dispõe o art. 71, I e II da CF, os arts. 47, I e II e 210 da CE/MT e, ainda, os arts. 26 e 34 da LO/TCE-MT, sendo apresentadas, exclusivamente, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, nos termos da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT, tendo a Secex informado que o Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

2.4. Índice de Gestão Fiscal

65. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

66. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

67. A auditoria esclareceu que o IGFM do exercício de 2023 não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise de defesa. Contudo, registrou que o índice de 2023 irá compor a série histórica para o exercício seguinte.

68. Com relação aos dados dos exercícios anteriores, tem-se que os índices apresentados neste para os anos anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres





prévios dos respectivos exercícios, devido a correção dos dados.

69. Verifica-se que, no exercício de 2022, o **IGFM Geral de Cáceres** foi de **0,53**, recebendo **nota C (Gestão em dificuldade)**, o que lhe garantiu a 128ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

2.5. Providências adotadas com relação às recomendações de exercícios anteriores

70. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que, nas **Contas de Governo atinentes ao exercício de 2022 (Processo nº 89249/2022)**, este TCE/MT emitiu o **Parecer Prévio nº 77/2023, favorável à aprovação:**

Recomendações/determinações (exercício de 2022)	Situação Verificada
<p>DETERMINAÇÕES:</p> <p>adote medidas para garantir que as contas anuais de governo sejam encaminhadas, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos municípios, conforme disposto no art. 49 da LRF.</p> <p>observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal.</p> <p>RECOMENDAÇÕES:</p> <p>estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município</p> <p>reencaminhe todas as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022 (balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa) que foram retificadas, a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, em atendimento a Resolução Normativa nº 31/2014 TCE/MT</p> <p>adote medidas efetivas no sentido de que o balanço geral anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam</p>	<p>Determinação cumprida.</p> <p>Considerando que a DPT do Poder Executivo atingiu o percentual de 50,24% da RCL ajustada, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30%, conforme Tópico 6.4.2 deste relatório, considera-se cumprida a determinação.</p> <p>Ainda que a verificação da elaboração do plano de ação não tenha sido objeto de análise, conforme item 4.1.3, houve significativo aumento da receita tributária própria.</p> <p>Recomendação não atendida. As demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2022 são àquelas encaminhadas quando do envio da carga "Contas de Governo", em 12/04 /2023.</p> <p>Recomendação atendida</p>





encaminhados a este Tribunal com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN

observe o Comunicado Aplic 13/2021, bem como a Portaria Conjunta STN /SOF 20/2021 e a Portaria STN 710/2021, de modo a realocar/mapear /vincular no Sistema Aplic cada fonte /destinação de recursos utilizada até então a uma nova codificação de fonte /destinação de recursos, de acordo com a especificidade e a natureza de cada recurso para que haja equiparação dos saldos do sistema àqueles constantes nos controles internos administrativos e contábeis da Prefeitura

Recomendação atendida

aprimore os procedimentos adotados para controlar as disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, tanto das fontes ordinárias /vinculadas quanto das fontes extraorçamentárias, a fim de evitar a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros existentes e, conseqüentemente, preservar o equilíbrio das finanças públicas ao longo dos exercícios financeiros

Recomendação atendida

avaliar a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente, sugeridas no art. 167-A da CF, conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo

Recomendação atendida

aplique o valor restante referente a diferença a menor (R\$ 1.385.987,51) entre o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício 2021, de forma complementar à aplicação anual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício de 2023, conforme previsão do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, CF (proposta da EC nº 119/2022)

Recomendação atendida

realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000

Recomendação atendida





Recomendações/determinações (exercício de 2021)	Situação Verificada
<p>DETERMINAÇÕES:</p> <p>repassse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados</p> <p>promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos 146, § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188 todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo</p> <p>realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, inciso II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64</p> <p>abstenha-se de promover medidas que possam ocasionar o aumento dos gastos com pessoal, conforme disposto no artigo 22 da LRF</p>	<p>Determinação cumprida</p> <p>Não foi objeto de análise</p> <p>Determinação cumprida</p> <p>Não foi objeto de análise. Registra-se, no entanto, que a DPT do Poder Executivo atingiu o percentual de 50,24% da RCL ajustada, ou seja, abaixo do atingido no exercício de 2022 (52,63%) e do limite prudencial de 51,30%, conforme Tópico 6.4.2 deste relatório.</p>
<p>RECOMENDAÇÕES</p> <p>proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais da educação básica e aos repasses ao Poder Legislativo</p>	<p>Recomendação atendida</p>





<p>estude e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município</p> <p>promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos 146, § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188 todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo</p>	<p>Ainda que a verificação da elaboração do plano de ação não tenha sido objeto de análise, conforme item 4.1.3, houve significativo aumento da receita tributária própria.</p> <p>Este item não foi objeto de análise</p>
--	--

2.6. Regime Previdenciário

71. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

72. De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

73. Ademais, a Secex informou que o ente se manteve adimplente com os parcelamentos previdenciários, além de estar regular com Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

74. O índice **IGFM** para o **exercício de 2022** foi de **0,53**, recebendo **nota C (Gestão em dificuldade)**, o que lhe colocou na 128 posição do ranking dos entes





políticos municipais de Mato Grosso.

75. O MPC considerou mantida a irregularidade classificada como FB10 (Achados 1.1 e 1.2), consoante descrito nos autos.

76. Além disso, verificou-se que os resultados apresentados não foram satisfatórios, sendo necessário ressaltar os fatos contábeis apresentados, pois o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi deficitário, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, no exercício de 2023, incorrido em déficit de execução orçamentária, tendo em vista que ao realizar o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado negativo de -R\$ 43.682.517,98.

77. Em complementação, convém mencionar o cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação, bem como o respeito ao limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo.

78. Diante das razões expendidas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à Câmara Municipal de Cáceres, a manifestação do Ministério Público de Contas encerra-se com o parecer FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo.

79. Por fim, requer-se a notificação do responsável para apresentação de alegações finais sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do Regimento Interno.

4. CONCLUSÃO

80. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções





de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se:**

a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao exercício de 2023, sob a gestão da Sr^a Antônia Eliene Liberato Dias, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021);

b) pela manutenção da irregularidade FB10 (Achados 1.1 e 1.2);

d) por recomendar ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 2º, da LO-TCE/MT, para que determine ao Poder Executivo que:

d.1) quando da realização de qualquer alteração orçamentária, se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário, e respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa;

e) por recomendar ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 2º, da LO-TCE/MT, para que recomende ao Poder Executivo que:

e.1) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;

e.2) realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019;

e.3) se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal;

e.4) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e





de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF;

e.5) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública.

f) por **ressalvar os fatos contábeis apresentados**, sendo dever informar que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)** foi **deficitário**, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, no exercício de 2023, incorrido em déficit de execução orçamentária, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado negativo de R\$ 43.682.517,98; e,

g) pela **notificação do responsável para apresentação de alegações finais** sobre as irregularidades mantidas, no **prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis**, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do Regimento Interno.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 05 de julho de 2024.

(assinatura digital)⁴

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	53.834-5/2023
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO N° 1000/2024

Com base nos arts. 55, III, e 109 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Cuiabá, 1 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*¹

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gabinete

(Delegação conforme a Portaria n.º 164/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538345/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	4006/2024
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto nos arts. 100 e 101, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acolho e ratifico a informação técnica.

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024

FELIPE FAVORETO GROBERIO
SECRETARIO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	538345/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	4006/2024
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório técnico de defesa sobre as contas anuais de governo do Município de Cáceres, referentes ao exercício 2023, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, 170, 172, 173, 185 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021.

Na análise, foram detectados 02 (dois) achados que estão consignados no relatório técnico preliminar (documento digital n.º 465881/2024). A Prefeita Municipal, Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, foi devidamente citada para se manifestar acerca daquelas irregularidades e das propostas de recomendações.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela defesa (documento digital n.º 478997/2024), a equipe técnica manteve todos os achados preliminarmente apontados. Além disso, apresentou as propostas de recomendações que foram mantidas.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de Cáceres se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio.

Em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538345/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	4006/2024
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	7
3. 1. RECOMENDAÇÕES	7
3. 2. DETERMINAÇÃO	8
4. CONCLUSÃO	8
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	8
4. 2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8
Apêndice A - Decretos Orçamentários da Lei 3.142-2023 - Regulares	
Apêndice B - Decretos Orçamentários da Lei 3.121-2023 - Irregulares	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, 185 e 187, § 1º da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT, foi apresentado o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 465881/2024) com o resultado do exame das Contas Anuais do Município de CÁCERES – exercício financeiro de 2023 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após devidamente citada, a gestora apresentou as suas manifestações de defesa (Doc. Digital nº 478997 /2024), cuja síntese dos argumentos e informações apresentadas, assim como a análise técnica conclusiva estão expostas neste Relatório de Análise de Defesa, elaborado em atendimento à Ordem de Serviço nº 4006/2024.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, passa-se à análise dos achados de auditoria, classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT, que constituíram a conclusão do Relatório Técnico Preliminar, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa inicia resgatando os dois achados que configuraram a irregularidade FB10 constante no Relatório Técnico Preliminar, alertando que apresentaria as manifestações de defesa para os achados 1.1 e 1.2 conjuntamente, por entender que “tratam-se da mesma circunstância”.

Na sequência, passa a discorrer sobre a possibilidade de alterações nos créditos iniciais da LOA, por meio de créditos adicionais ou realocações orçamentárias.

Esclarece que realocações orçamentárias “são alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e





repriorização de gastos”, divididas em remanejamento, transposição e transferência, conforme prevê o inciso VI do art. 167 da CF/1988. Continua dissertando sobre cada um desses três institutos, conceituando-os.

Assevera que, “apesar dos créditos adicionais e realocações orçamentárias serem utilizados para efetuar alteração na Lei Orçamentária, as duas são utilizadas em cenários distintos, acarretando assim dúvidas e desalinho quanto à sua utilização”, acrescentando que “não há o consenso acerca da diferenciação de ambas movimentações orçamentárias” na consolidação de entendimentos do TCE/MT, 13ª edição.

Ressalta que consultou outros tribunais de contas, citando a Decisão Normativa nº 02/2023 do TCE de Minas Gerais, “que traz entendimento sobre a distinção entre as realocações orçamentárias, previstas no art. 167, inciso VI da CF/88, e aos créditos adicionais por anulação de dotação, previsto no inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964”, sendo que, as movimentações decorrentes de créditos adicionais por anulação “**seriam realizadas para ‘correções’ no orçamento anual**, com suplementações em despesas não computadas ou insuficiente dotadas”, ao passo que, as realocações orçamentárias “**seriam utilizadas por reprogramação de ações e repriorização de gastos**”, representando “uma mudança no rumo do que havia sido estipulado em Lei Orçamentária”, não se tratando “de uma correção de orçamento, mas sim uma alteração daquilo que se vai executar”.

Argumenta que esse entendimento é validade por este TCE/MT meio da Resolução de Consulta nº 44/2008, reproduzindo-a.

Informa que acatou a Súmula 20, que veda a autorização para remanejamento, transposição e transferência na LOA, devendo tal autorização ser amparada em legislação específica, assim como dispõe o art. “22 da Lei Municipal nº 3.120/2022 – LDO/2023”, transcrevendo-o, e que “se promoveu a autorização para realocações orçamentárias até o montante de 9% (nove por cento) do total do orçamento aprovado, por meio da Lei Municipal nº 3.142/2023”, asseverando que, dessa forma, “havia autorização legislativa específica”.

Ressalta que a Lei Municipal nº 3.121/2022 – LOA/2023, autoriza, em seu artigo 9º, a abertura de créditos adicionais até o limite de 10% do valor do orçamento anual. Nesse contexto, afirma que, “quando o município realizou alterações no rumo do orçamento, (...) utilizou como autorização legislativa a **Lei Municipal 3.142/2023** e realizou **realocações orçamentárias**”. Por outro lado, quando o município precisou suplementar dotações com insuficiência, “utilizou como autorização legislativa a **Lei Municipal 3.121/2022** e realizou **aberturas de créditos adicionais**”, apresentando, como evidência, “imagem do sistema operacional da entidade, onde é demonstrado de forma separada, de acordo com cada lei autorizativa, os créditos realizados”.

Apresenta dois quadros resumo, um contendo o valor autorizado pela LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, o valor utilizado e o saldo, e o outro com o valor autorizado pela Lei nº 3.142/2023 para remanejamento, transferência e transposição, bem como o valor utilizado e o saldo.

Conclui que os apontamentos não devem prosperar tendo em vista que os decretos enumerados nos apêndices C (transferências) e D (transposições) correspondem a créditos adicionais “e não realocação orçamentárias, e foi dessa maneira que os mesmos foram encaminhados a este nobre Tribunal de Contas através da ferramenta APLIC”, e finaliza transcrevendo parte do voto exarado pelo Conselheiro Waldir Teis





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

no processo nº 8.922-2/2022, referente às Contas de Governo de Nova Olímpia, exercício 2022, que afastou irregularidade da mesma natureza.

Análise da Defesa:

Primeiramente, cabe enaltecer a elucidação feita pela Defesa acerca das mudanças nos créditos orçamentários fixados pela LOA, por créditos adicionais ou por realocações orçamentárias.

Assiste razão à Defesa quando informa que a LOA/2023 autorizou apenas a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, que as realocações orçamentárias (que compreende a remanejamentos, transferências e transposições) foram autorizadas por lei específica, qual seja, a Lei Municipal nº 3.142/2023.

É fato, também, que, durante o exercício financeiro de 2023, foram realizadas realocações orçamentárias no montante de R\$ 39.426.211,66 amparadas pela Lei nº 3.142/2023, como pode ser visto no Quadro: 3.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento (coluna **Transposições**), do Anexo 3, do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 465881/2024, fls. 100 a 112). Essas alterações orçamentárias estão todas regulares e não são objeto do questionamento. Inclusive os respectivos decretos são muito claros nesse sentido, como, por exemplo, o Decreto nº 219/2023, que trata de **transferência** e o Decreto nº 288/2023, que trata de **transposição**, conforme imagens a seguir e Apêndice A:

Decreto nº 219/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº219, de 23/03/2023.

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na **Lei de nº3142, de 20 de março de 2023** e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Decreto nº 288/2023





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 288, de 20/04/2023.

TRANSPOSIÇÃO recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº 3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 20 DE ABRIL DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

O objeto dos apontamentos refere-se àquelas alterações orçamentárias que foram realizadas a título de créditos adicionais suplementares, com amparo na LOA/2023, mas que, na verdade, as alterações promovidas têm características de **transferência** e de **transposição**.

Os decretos de abertura desses supostos créditos adicionais suplementares foram editados com essa especificação e, de acordo, como o que argumenta a Defesa, foram enviados a este TCE, via sistema Aplic, dessa mesma forma, apesar, repito, de se tratarem, na essência, de **realocações orçamentárias**.

Para ilustrar, cita-se o Decreto nº 834/2023, de R\$ 373.847,80, que contém uma **transferência** no valor de R\$ 165.395,95, e o Decreto nº 782/2023, de R\$ 101.000,00 referente a **transposições**, mas que foram editados como sendo créditos adicionais suplementares autorizados pela LOA/2023 (Apêndice B) e, também, foram enviados via sistema Aplic dessa mesma forma, assim como afirma a Defesa.

Dessa forma, não assiste razão à Defesa quando afirma que **todas** as realocações orçamentárias foram realizadas com amparo na Lei nº 3.142/2023, sendo todas devidamente assim classificadas. Isso porque, além daquelas realocações regulares (por Decretos assim classificados e amparados pela lei específica) houve, também, outras realocações classificadas indevidamente como créditos adicionais suplementares, abertos por autorização da LOA/2023.

Portanto, não prospera a conclusão da Defesa de que **“os decretos constantes no apêndice C e D, correspondiam a créditos adicionais, e não realocação orçamentárias”**, uma vez que, apesar de terem sido classificados como créditos adicionais, na prática, aquelas alterações orçamentárias configuraram realocações orçamentárias (transferências e transposições).

Diante do exposto, fica mantida a irregularidade.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Resultado da Análise: MANTIDO

1.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Tendo em vista que as manifestações de Defesa foram apresentadas conjuntamente para os achados 1.1 e 1.2, e já sintetizada no achado 1.1, não há necessidade de sua replicação nesse achado 1.2.

Análise da Defesa:

Considerando a apresentação das argumentações de Defesa para os achados 1.1 e 1.2 conjuntamente, a sua análise também foi efetuada integralmente no achado 1.1.

Dessa forma, deixa-se de replicar aqui a análise, e mantém-se a irregularidade.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

3.1. RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas sobre às prestações de contas encaminhadas ao TCE-MT e com o objetivo de se promover melhorias na gestão do fiscalizado, quando da emissão do Relatório Técnico Preliminar foram feitas sugestões ao Conselheiro Relator de recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que, por sua vez, não apresentou nenhuma manifestação das recomendações sugeridas.

Dessa forma, ratifica-se a sugestão ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tome providências junto aos setores competentes da Prefeitura para que:

1. inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;
2. realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019;
3. se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal;
4. implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF; e





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

5. implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública.

3. 2. DETERMINAÇÃO

Considerando a irregularidade inicialmente apontada, e mantida após a análise da defesa, sugere-se ao Conselheiro Relator, ainda, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1. quando da realização de qualquer alteração orçamentária, se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário, e respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa.

4. CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, a conclusão do exame das Contas Anuais do Município de CÁCERES - exercício financeiro de 2023.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

Considerando a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, assim como as manifestações de defesa apresentadas pelo gestor e a sua análise, conclui-se pela manutenção integral da irregularidade relativa aos apontamentos 1.1 e 1.2, conforme apresentado a seguir:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4. 2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Considerando que não foram detectadas irregularidades capazes de comprometer o equilíbrio financeiro ou orçamentário ou relacionadas a descumprimentos de limites constitucionais e legais, opina-se, com fundamento nos arts. 172 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Cáceres do exercício de 2023.

Em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024

GILSON GREGORIO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de 2024, às 10:19:12, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538345 - 2023, de fl(s) 1020 a(s) 1041, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1863860 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

DOCUMENTO N°	186.386-0/2024
PROCESSO N°	53.834-5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 935/2024/GC/WT

Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do **Processo n.º 53.834-5/2023 (Principal)**.

Encaminhe-se o presente processo à 2ª Secretaria de Controle Externo para conhecimento e demais providências.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2024.

*(assinatura digital)*¹

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gabinete

(Delegação conforme Portaria n.º 164/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Ofício n° 005/2024

Cáceres-MT, 19 de junho de 2024.

Ao Senhor
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Rua Seis, s/n°, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo – CPA

- **CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA (MUNICÍPIO DE CÁCERES): N° 1.115.187**
- **Prefeita Municipal: Antônia Eliene Liberato Dias.**
- **Rua Porto Carrero, n° 768, Bairro Cohab Velha, Cáceres-MT**

Ref: Ofício n° 300/2024/GC/WT de 27/05/2024

Senhor Conselheiro:

Em atendimento ao ofício em epígrafe, relativo ao Processo n° 53.834-5/2023 –Contas Anuais de Governo, pelo qual foi citada a Prefeita Municipal, vimos através deste para **apresentar ALEGAÇÕES DE DEFESA, bem como documentação pertinente.**

Colocando-nos à disposição dessa Corte, subscrevemo-nos.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

ÍNDICE

Ofício nº 300/2024/GC/WT de 27/05/2024, relativo ao Processo nº 53.834-5/2023 –Contas Anuais de Governo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT

1 – Alegações de defesa03 à 18



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
- EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO

REFERÊNCIA	Ofício n° 300/2024/GC/WT de 27/05/2024, relativo ao Processo n° 53.834-5/2023 –Contas Anuais de Governo
PREFEITA MUNICIPAL	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PARTE INTERESSADA	ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Cáceres-MT, portadora do RG n° 12875473 SSP/MT e do CPF n° 566.957.564-49, residente e domiciliada na Rua Porto Carrero, n.º 768, bairro Cohab Velha, no Município de Cáceres-MT, vêm respeitosamente à proba presença de Vossa Excelência, através do presente instrumento, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA** em face da notificação recebida pelo ofício em epígrafe, relativo ao Processo n. 8.924-9/2022 – Contas Anuais de Governo, na forma que seguem:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar referente as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, do exercício de 2023, emitido pela 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde a Prefeita foi citada para apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

É o necessário relato.

II- DAS INFORMAÇÕES

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Da análise técnica elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso concluiu-se que a Prefeita do Município de CACERES- exercício 2023, deve prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

1) **FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não obstante, vimos através do presente demonstrar de maneira justificada os motivos pelos quais tais apontamentos não poderão caracterizar-se como irregulares, *data máxima vênia*, objetivando obter deste E. Tribunal de Contas a emissão de Parecer Favorável às Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cáceres, Exercício 2023, sob a Administração da Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS.**

III - DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Nobre relator, consta no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo de 2023 do Município de Cáceres, que o município de Cáceres realizou abertura do montante de R\$ 1.570.395,95 de Créditos Adicionais configurado como Transferência, e R\$ 20.614.690,79 de Créditos Adicionais configurados como Transposição, ambos sem autorização legislativa específica.

Por compreendermos que os apontamentos 1.1 e 1.2 tratam-se da mesma



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

circunstância, realizaremos a defesa de ambos os itens na presente manifestação.

Pois bem, sabe-se que as alterações nos créditos iniciais da lei orçamentária anual podem ser realizadas mediante abertura de *créditos adicionais* ou *realocações orçamentárias*. Segundo preceito legal do art. 40 da Lei 4.320 de 1964, os *créditos adicionais* são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual.

Por outro lado, as *realocações orçamentárias* são alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

As realocações orçamentárias são divididas em **remanejamento, transposição e transferência.**

O *remanejamento* é uma realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

A *transposição* é uma espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

Por fim, a *transferência* se enquadra como uma espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Apesar dos créditos adicionais e realocações orçamentárias serem utilizados para efetuar alteração na Lei Orçamentária, as duas são utilizadas em cenários distintos, acarretando assim dúvidas e desalinhamento quanto à sua utilização.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Por amor ao debate, e na ânsia de eliminar as dúvidas quanto ao presente apontamento, apura-se que nas consolidações de entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em sua 13ª Edição, não há o consenso acerca da diferenciação de ambas movimentações orçamentárias.

Entretanto, em consulta a outros Tribunais de Contas, a título de exemplo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos deparamos com a Decisão Normativa nº 02/2023, publicada no diário oficial em 03 de Outubro de 2023, que traz entendimento sobre a distinção entre as realocações orçamentárias, previstas no art. 167, inciso VI da CF/88, e aos créditos adicionais por anulação de dotação, previsto no inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Para aquele Tribunal de Contas, **as movimentações orçamentárias** previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 **por crédito adicional seriam realizadas para “correções” no orçamento anual**, com suplementações em despesas não computadas ou insuficiente dotadas.

Por outro lado, as **realocações orçamentárias** estabelecidas no art. 167 da CF/88 **seriam utilizadas por reprogramação de ações e repriorização de gastos**. Melhor dizendo, uma mudança no rumo do que havia sido estipulado em Lei Orçamentária. Portanto não se trata de uma correção de orçamento, mas sim uma alteração daquilo que se vai executar.

O referido entendimento é validado pelo TCE/MT por meio da Resolução de Consulta nº 44/2008, onde se diz:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, remanejamento e transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

Assim dizendo, resta claro que se há uma reprogramação ou repriorização das ações durante a execução do orçamento, o município deve usar o artifício da realocação orçamentária. E para as demais alterações, como por exemplo: correções, usa-se o crédito adicional.

Em consonância com as palavras da Nobre Equipe Técnica o município de Cáceres acatou as determinações da Súmula 20, a qual veda a autorização para remanejamento, transposição e transferência na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade.

Isto é, as autorizações para realocações orçamentárias devem ser amparadas por legislação específica, sendo orientado tal preceito por meio do dispositivo 22 da Lei Municipal nº 3.120/2022 – LDO/2023, vejamos:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Art. 22. O Poder Executivo, mediante autorização por lei específica, poderá alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento), utilizando-se das técnicas de planejamento da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para fins de atendimento ao que dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal/1988.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como:

I - Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias |destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Em prática de tal mandamento, se promoveu a autorização para realocações orçamentárias até o montante de 9% (nove por cento) do total do orçamento aprovado, por meio da Lei Municipal nº 3.142/2023 (link: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1181523/>), certificando assim que havia autorização legislativa específica. Sobre isso não restam dúvidas.

Sabendo então que havia autorização específica para realização de realocações orçamentárias, segundo o relatório técnico preliminar em seus apêndices C e D, o município efetuou Transferência e Transposição, respectivamente, se utilizando pelo amparo da Lei Municipal nº 3.121/2022 – LOA/2023, e não a lei 3.142/2023, realizando assim realocações orçamentárias sem autorização legislativa.

À vista disso, relembramos que na Lei Municipal nº 3.121/2022 (link: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1131777/>), mais especificamente em seu artigo 9º, prevê autorização para abertura de créditos adicionais, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual, *in verbis*:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:

- a) anulação total ou parcial de dotações;
- b) excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;
- c) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto significa que o município realizou tanto abertura de créditos adicionais como de realocação de fontes, sendo que quando o município realizou alterações no rumo do orçamento, reprogramando e/ou repriorizando ações do orçamento anual, o mesmo utilizou como autorização legislativa a **Lei Municipal 3.142/2023** e realizou **realocações orçamentárias**. Quando por sua vez o município precisou corrigir seu orçamento, suplementando dotações com insuficiência, o mesmo utilizou como autorização legislativa a **Lei Municipal 3.121/2022** e realizou **aberturas de créditos adicionais**.

A fim de corroborar com a evidência acima aludida, apresenta-se imagem do sistema operacional da entidade, onde é demonstrado de forma separada, de acordo com cada lei autorizativa, os créditos realizados:

AUTORIZAÇÃO				SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			REMANEJAMENTO	
LEI	DECRETO	PORTARIA		ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO	TRANSF. DE TRANSFERÊNCIA
Nº	DATA	TIPO	Nº DATA											ALT. FONTE REC.
3121	21/12/2022	D	75	24/01/2023	150.000,00									
3121	21/12/2022	D	106	02/02/2023	35.144,60									
3121	21/12/2022	D	117	07/02/2023	285.632,00									
3121	21/12/2022	D	124	09/02/2023	62.000,00									
3121	21/12/2022	D	141	16/02/2023	100.000,00									
3121	21/12/2022	D	156	24/02/2023	3.000,00									
3121	21/12/2022	D	160	01/03/2023	31.883,00									
3121	21/12/2022	D	169	07/03/2023	752.500,00									
3121	21/12/2022	D	209	21/03/2023	105.100,00									
3121	21/12/2022	D	200	22/03/2023	35.000,00									
3142	20/03/2023	D	215	22/03/2023										
3121	21/12/2022	D	217	23/03/2023	92.000,00									557,11
3142	20/03/2023	D	219	23/03/2023										0,00
3121	21/12/2022	D	229	28/03/2023	409.520,00									0,00
3142	20/03/2023	D	230	28/03/2023										0,00
3121	21/12/2022	D	236	31/03/2023	57.000,00									0,00
3142	20/03/2023	D	237	31/03/2023										0,00
3142	20/03/2023	D	246	04/04/2023										397,00
3121	21/12/2022	D	248	04/04/2023	260.000,00									0,00
3121	21/12/2022	D	261	13/04/2023	45.000,00									0,00
3121	21/12/2022	D	280	20/04/2023	67.500,00									0,00
3142	20/03/2023	D	287	20/04/2023										0,00
3142	20/03/2023	D	288	20/04/2023										0,00
3142	20/03/2023	D	290	25/04/2023										0,00
3121	21/12/2022	D	292	27/04/2023	127.000,00									0,00
3142	20/03/2023	D	296	27/04/2023										0,00
3142	20/03/2023	D	297	27/04/2023										0,00
3121	21/12/2022	D	304	03/05/2023	3.320,00									0,00
3142	20/03/2023	D	305	03/05/2023										0,00
3121	21/12/2022	D	316	05/05/2023	3.200,00									216,00
3121	21/12/2022	D	322	09/05/2023	200,00									0,00
3142	20/03/2023	D	331	09/05/2023										0,00
3121	21/12/2022	D	338	12/05/2023	100.000,00									0,00
3142	20/03/2023	D	350	18/05/2023										18.800,00
3121	21/12/2022	D	353	19/05/2023	234.300,00									0,00
3142	20/03/2023	D	354	19/05/2023										0,00
3121	21/12/2022	D	349	22/05/2023	72.000,00									0,00
3121	21/12/2022	D	358	23/05/2023	310.500,00									0,00
3121	21/12/2022	D	367	25/05/2023	976.000,00									0,00
3142	20/03/2023	D	368	25/05/2023										0,00

Assinado por 1 pessoa: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.toc.br/verificacao> e informe o código 6F01-CE81-5443-B1B9



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Comparado as autorizações legislativas:

Orçamento Anual LOA 2023:	R\$ 550.460.480,00
% Autorizado – 10% (Lei 3.121/2022):	R\$ 55.046.048,00
Créditos Adicionais Suplementares Realizado:	R\$ 27.607.530,50
Saldo Disponível para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:	R\$ 27.438.517,50

Orçamento Anual LOA 2023:	R\$ 550.460.480,00
% Autorizado – 9% (Lei 3.142/2023):	R\$ 49.541.443,20
Remanejamento, Transferências e Transposição Realizadas:	R\$ 16.403.184,38
Saldo Disponível para Realocações Orçamentárias:	R\$ 33.138.258,82

Logo, fica evidente que o apontamento não se deve prosperar, uma vez que os decretos constantes no apêndice C e D, correspondiam a créditos adicionais, e não realocação orçamentárias, e foi dessa maneira que os mesmos foram encaminhados a este nobre Tribunal de Contas através da ferramenta APLIC.

Para finalizar, trazemos o voto do Conselheiro Waldir Júlio Teis, que no processo 8.922-2/2022, relativo as Contas de Governo de 2022 do município de Nova Olímpia, afastou a irregularidade da mesma natureza:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Sobre este ponto, insta destacar que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências, quando a lei assim dispuser.

Para melhor elucidar a questão da irregularidade em comento, é necessário reproduzir o disposto no art. 5º da Lei n.º 1.247/2021 – LOA/2022:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos

suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma

dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no caput deste artigo.

Após, a Lei Municipal nº 1.305 de 26/12/2022, autorizou o aumento da abertura de créditos adicionais para 40% (quarenta por cento):

Art. 1º - Por força desta Lei, fica alterado o inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.247/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5

[...]

XI — I - até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.”.

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

A partir disso, ao fazer uma interpretação literal dos dispositivos acima transcritos, é possível verificar que o gestor não infringiu normas constitucionais e legislativa específica, uma vez que ao tomarmos o comando do art. 5º da LOA extrai-se que a gestão estava autorizada a abrir créditos adicionais suplementares.

Ademais, o art. 167, VI da CF, estabelece o seguinte:

Art. 167. São vedados:

[...]



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Como se vê, o dispositivo acima afirma que o gestor não poderá “por conta própria”, fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem lei.

Assim, se consta na lei orçamentária a autorização, não houve infringência ao princípio da exclusividade. O princípio da exclusividade não pode ser arguido quando a Lei Orçamentária Anual (LOA) trata de fatos relacionados à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra, pois o seu conteúdo diz respeito ao orçamento.

O princípio da exclusividade é maculado apenas quando, em qualquer lei que trate de orçamento, seja ele complementar, transposição etc., é inserido na citada lei, matéria que não diga respeito ao orçamento, como por exemplo, incluir um dispositivo que crie uma empresa pública, ou que estabeleça critérios tributários, ou ainda, que trate de reajuste anual de subsídios ou criação de cargos, além de outros fatos atípicos à matéria.

Além do que, o artigo 165, § 8º, da Constituição da República, traz autorização para que a LOA trate da possibilidade de abertura de créditos suplementares, sendo esta considerada a mencionada autorização específica:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 8 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (g.n.) Neste ponto, destaco que o Chefe do Poder Executivo está autorizado a utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências, o que o gestor fez com base na LOA.

Pode também, inclusive, utilizar os créditos adicionais suplementares, que foram autorizados na lei orçamentária, com o aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, III, da Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

Considerando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos não são outra coisa que retificações orçamentárias implementadas por meio de créditos adicionais suplementares, e que a LOA/2021 do Município, no seu art. 5º, com sua modificação, previu a possibilidade de abertura dos correspondentes créditos suplementares, em até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, não há que se falar em antinomia à Lei Maior.

Reafirmando, há um entendimento equivocado quando se constata decretos de suplementação, com a afirmativa de que ofendem o princípio da exclusividade por terem se baseado na autorização constante da lei orçamentária anual, e por não ter, para aqueles decretos, autorização legislativa específica, pois nada impede que essa autorização conste na LOA.

Entendo que a lei orçamentária nessas hipóteses não está a ofender o princípio mencionado. Pois, o princípio da exclusividade só é afrontado quando na lei orçamentária houver a inserção de matéria estranha ao orçamento, como dito acima.

Esse caso não é caracterizado pela transposição, que se trata de crédito suplementar conceituado no art. 41 da Lei n.º 4.320/1964. Ela não cria ações ou programas no orçamento, e apenas transfere recursos orçamentários alocados de um órgão (unidade orçamentária) para outro. No mais, as autorizações específicas para créditos suplementares apenas são necessárias quando os créditos ultrapassarem o limite inicialmente previsto na LOA ou quando há necessidade de criação de uma nova despesa ou de nova receita, não previstas na lei orçamentária anual (LOA).

Sendo assim, depreende-se que os decretos questionados pela equipe técnica foram abertos mediante autorização legal específica para o seu fim, e por isso a irregularidade deve ser afastada.

Ante ao exposto, ROGAMOS pelo afastamento dos apontamentos em apreço.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

IV – DA CONCLUSÃO

Nobre Julgador, sabe-se que, como é de entendimento unânime nos Tribunais de Contas Brasileiros, quando os atos praticados pela Gestora Municipal não trouxer prejuízo ao erário, benefícios a terceiros e nem foram praticados com indícios de dolo ou má-fé, é necessário dissociá-los de atos análogos aos de improbidade administrativa, ainda que praticados de maneira aperiódica.

Essa assertiva traz como consequência o seguinte questionamento: a ausência de atos análogos aos de improbidade administrativa são fatos suficientes a afastar os erros praticados e tornar apta ao recebimento de um julgamento favorável as contas anuais de determinado órgão?

É cediço que nenhum, repita-se nenhum Administrador Público, possui tarefa fácil no exercício de sua função, pois estando a frente de entes dotados de competência administrativa e finalística, como é o caso da **Sra. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, certamente se deparam com situações diárias que os levam ao cometimento de falhas, muito embora objetivando a resolução do problema.

Sendo assim, restando-se justificados de maneira individualizada cada um dos apontamentos apresentados pela competente Equipe de Auditoria, não se verificam presentes motivos que deem ensejo à emissão de Parecer Prévio Negativo às Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cáceres/MT, Exercício de 2023.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, as contas em apreço merecem a emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido. Isso porque conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que a Administração tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais, razão pela qual, Douto Julgador:

Considerando, que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2023, do Município de Cáceres/MT foram positivos;

Considerando, que o Município de Cáceres/MT no ano de 2023 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

Considerando, ainda, que o Município de Cáceres/MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

Considerando, também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial; e

Considerando, por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas Anuais de Governo sub examine;

Requer-se, a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2023, do Município de Cáceres/MT.

Por fim, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares que porventura sejam necessários.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição para eventuais novos esclarecimentos que porventura se mostrem necessários.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 19 de junho de 2024.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F01-CE81-5443-B1B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 19/06/2024 15:22:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6F01-CE81-5443-B1B9>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1863860 D

Ano 2024

Local CUIABÁ-MT, 19/06/2024

Procedência: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Principal: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DEFESA REF AO PROCESSO NR 538345/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 28/05/2024

Nº Protocolo: 538345 P **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 300/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

Tipo

Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
em 28/05/2024 08:13:08.



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 27/05/2024

Nº Protocolo: 538345 P **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 300/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 29/05/2024 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 300/2024/GC/WT

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal de Cáceres
Cáceres/MT

Assunto: Processo nº 53.834-5/2023 – Contas Anuais de Governo Municipal

Senhora Prefeita,

Nos termos dos artigos 96, inciso VI; 104; e 113, **cito** Vossa Excelência para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar a este Tribunal alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar [\(hiperlink\)](#). [Anexo Apêndices](#)

Ressalto que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará o prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no art. 41 da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e no art. 105 do Regimento Interno do TCE/MT.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE CACERES

PROCESSO N.º:	538345/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	2580/2024
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto nos arts. 100 e 101, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acolho e ratifico as seguintes irregularidades:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FELIPE FAVORETO GROBERIO
SECRETARIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023**MUNICÍPIO DE CACERES**

PROCESSO N.º:	538345/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	2580/2024
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório técnico preliminar sobre as contas anuais de governo do Município de Cáceres, referentes ao exercício 2023, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269 /2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, 170, 172, 173, 185 e 187, §2º da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Novo RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação da Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas e das propostas de recomendações.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE CACERES

PROCESSO N.º:	538345/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	2580/2024
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	8
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	11
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	12
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	12
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	15
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	17
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	18
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	25
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	25
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	25
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	26
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	28
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	30
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	31
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	31
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	33
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	33
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	34
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	35
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	35
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	36
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	36
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	38
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	38
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	38





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	39
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	40
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	40
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	41
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	41
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	42
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	42
6. 2. EDUCAÇÃO	43
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	45
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	46
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	49
6. 3. SAÚDE	50
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	52
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	52
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	52
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	53
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	55
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	56
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	57
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	58
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	59
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	61
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	64
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	65
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	66
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	67
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	68
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	68
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	69
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	75
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	75
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	75
12. 3. APÊNDICES	76
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	77





Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	77
Anexo: 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	82
Quadro: 2.1 - Gestores e Responsáveis	82
Anexo: 3 - ORÇAMENTO	83
Quadro: 3.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	83
Quadro: 3.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	86
Quadro: 3.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	92
Quadro: 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	95
Quadro: 3.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	99
Quadro: 3.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	100
Anexo: 4 - RECEITA	114
Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	114
Quadro: 4.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	115
Quadro: 4.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	115
Quadro: 4.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	116
Quadro: 4.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	116
Anexo: 5 - DESPESA	117
Quadro: 5.1 - Despesa por Categoria Econômica	117
Quadro: 5.2 - Despesa por Função de Governo	118
Quadro: 5.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	120
Anexo: 6 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	122
Quadro: 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	122
Quadro: 6.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	123
Quadro: 6.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	125
Quadro: 6.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	135
Anexo: 7 - RESTOS A PAGAR	136
Quadro: 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	136
Quadro: 7.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	137
Quadro: 7.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	148
Quadro: 7.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	150
Anexo: 8 - DÍVIDA PÚBLICA	151





Quadro: 8.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	151
Quadro: 8.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	152
Quadro: 8.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	158
Quadro: 8.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	159
Quadro: 8.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	160
Quadro: 8.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	160
Anexo: 9 - EDUCAÇÃO	162
Quadro: 9.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	162
Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	162
Quadro: 9.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	163
Quadro: 9.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	163
Quadro: 9.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	164
Quadro: 9.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	164
Quadro: 9.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	165
Quadro: 9.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	165
Quadro: 9.9 - Receita do Fundeb	166
Quadro: 9.10 - Despesa do Fundeb	167
Quadro: 9.11 - Indicadores do Fundeb	174
Quadro: 9.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	175
Quadro: 9.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	175
Quadro: 9.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	176
Anexo: 10 - SAÚDE	177
Quadro: 10.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	177
Quadro: 10.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	177
Quadro: 10.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	178
Quadro: 10.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	179
Quadro: 10.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	180





Anexo: 11 - PESSOAL	181
Quadro: 11.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	181
Quadro: 11.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	181
Quadro: 11.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	182
Quadro: 11.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	183
Anexo: 12 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	185
Quadro: 12.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	185
Quadro: 12.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	185
Anexo: 13 - METAS FISCAIS	187
Quadro: 13.1 - Resultado Primário e Nominal	187
Anexo: 14 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	188
Quadro: 14.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	188
Apêndice A - Ordem de Serviço	
Apêndice B - Créditos Adicionais - Amostra Analisada	
Apêndice C - Créditos Adicionais - Transferências Irregulares	
Apêndice D - Créditos Adicionais - Transposições Irregulares	
Apêndice E - Despesas excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Apêndice F - Ofício Circular nº 4/2024/2ºSECEX	
Apêndice G - Ofício nº 147/2024-SME e Anexos - Informações sobre medidas relativas à Lei nº 14.164/2021	
Apêndice H - Parecer do Controle Interno do RPPS	
Apêndice I - Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias	
Apêndice J - Acompanhamento Acordo Parcelamento - Contrib. Previdenciária	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da **Previdência Municipal** do Município de **CACERES** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Este Relatório foi produzido em atendimento à Ordem de Serviço nº 2580/2024 (Apêndice - A).

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	06/10/1778
Área Geográfica	24495,51 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	220 km
População do Município - IBGE - 2022	89.681

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166960/2018	44/2019	FRANCIS MARIS CRUZ	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR	Favorável
2019	87998/2019	33/2021	FRANCIS MARIS CRUZ	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	100374/2020	242/2021	FRANCIS MARIS CRUZ	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	412040/2021	112/2022	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2022	89249/2022	77/2023	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **CACERES**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,49	0,26	1,00	0,50	0,48	0,31	0,53	78
2019	0,51	0,32	1,00	0,66	0,76	0,32	0,60	66
2020	0,46	0,53	1,00	0,82	0,46	0,37	0,65	59
2021	0,56	0,34	1,00	0,34	0,35	0,41	0,52	129
2022	0,54	0,27	1,00	0,51	0,21	0,42	0,53	128

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

Em termos de IGFM-Geral, observa-se que o Município de CÁCERES apresentou, em 2022, conceito C (Gestão em Dificuldade) com índice de 0,53, conforme demonstrado no gráfico a seguir, figurando na 128ª posição entre os 141 municípios do Estado:





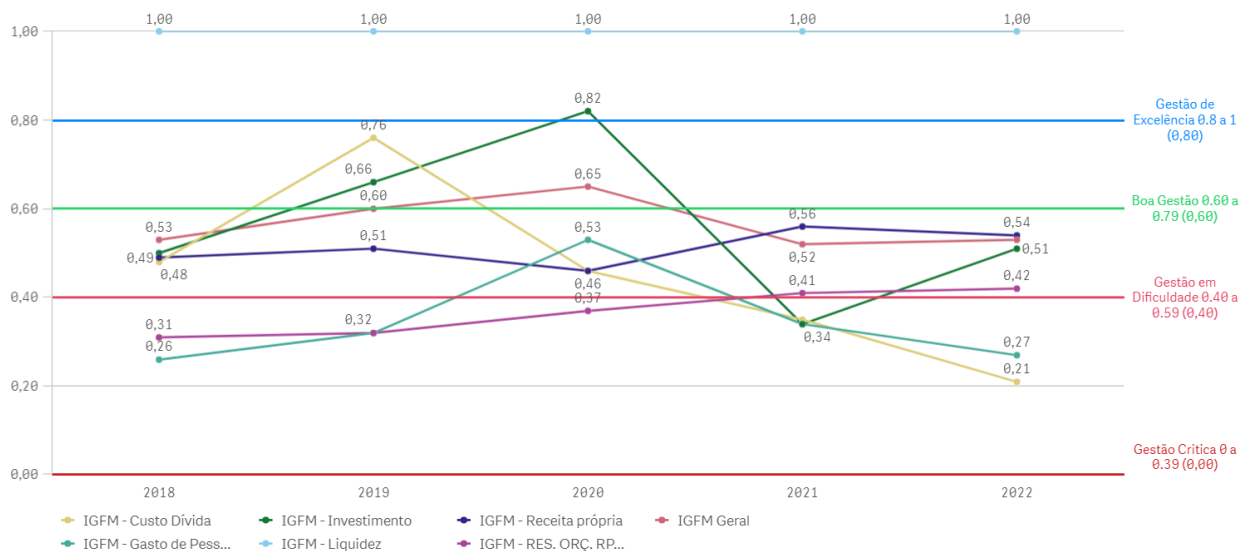
Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



Com relação aos índices específicos, o Município de CÁCERES apresenta conceito A (Gestão de Excelência) apenas no índice de Liquidez (1,00).

Os índices Receita Própria (0,54), Investimento (0,51) e Resultado Orçamentário do RPPS (0,42) estão todos enquadrados no conceito C (Gestão em Dificuldade).

Já os índices Gasto de Pessoal (0,27) e Custo da Dívida (0,21), apresentaram conceito D (Gestão Crítica).

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROBSON MAXIMO DA COSTA	03/11/2017 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ELISEU LUCAS MONTEIRO	01/01/2017 a 20/06/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO	21/06/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM	01/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JULICLEI GOMES DE ALMEIDA	12/08/2021 a 16/01/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM	17/01/2023 a 31/12/2023





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE AGUAS DO PANTANAL
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **CACERES** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **3.014** de **23 /12/2021**, protocolada no TCE-MT sob o n.º **823678/2021**.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

Nº da Lei	Data Aprovação	Motivo	Valor R\$
03145/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	560.000,00
03146/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.046.983,86
03147/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	2.108.193,13
03148/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	2.909.691,42
03149/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.650.000,00
03150/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	734.833,50
03151/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.364.388,20
03152/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	48.936,97
03153/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.372.837,65
03154/2023	18/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.200.000,00
03155/2023	18/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.574.667,32
03158/2023	26/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	4.587.968,45
03161/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	201.314,78
03162/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	16.632,61





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

03163/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	67.969,00
03164/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.262.031,58
03165/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.400.000,00
03166/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	585.784,12
03167/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.645.695,99
03171/2023	17/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.000.000,00
03173/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	3.200.000,00
03174/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	260.068,75
03175/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.184.583,00
03176/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	54.320,00
03177/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	61.067,22
03179/2023	25/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	10.000,00
03180/2023	31/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	321.025,45
03181/2023	31/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	571,44
03182/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	513.957,48
03183/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	200.000,00
03184/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	56.198,68
03187/2023	20/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	25.232,76
03188/2023	28/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	5.697,26
03189/2023	28/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	3.129.911,32
03196/2023	21/07/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	581.287,80
03197/2023	28/07/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	4.800.390,00
03199/2023	10/08/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	91.297,14
03203/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	664.463,48
03204/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	400.000,00
03205/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	912.758,61
03206/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	42.551,68
03209/2023	18/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	556.818,40
03210/2023	19/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.706.208,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Nº da Lei	Data Aprovação	Motivo	Valor R\$
03212/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	293.920,17
03213/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	449.496,00
03214/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.364.753,37
03216/2023	19/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	82.540,00
03218/2023	30/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.216,00
03220/2023	30/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	440.000,00
03221/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	350.000,00
03222/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	150.000,00
03223/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	785.170,69
03225/2023	17/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	284.590,35
03226/2023	21/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	211.161,57
03227/2023	22/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.005,18
03229/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.468.633,86
03230/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	500.000,00
03231/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	37.862,71
03232/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.020.628,35
03242/2023	14/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.405,30
03243/2023	14/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	197.402,15
03244/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	404.000,00
03245/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	560.000,00
03246/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.000.000,00
03247/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	233.500,00
03248/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	857.754,84
03249/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.068.832,82
03250/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	320.000,00
03253/2023	21/12/2023	adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024	
		TOTAL	76.205.210,41





3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **CACERES** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal nº **3.120**, de **21/12/2022**, protocolada no TCE-MT sob o nº **457159/2022**.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ -11.473.440,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ -10.852.450,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ -168.231.660,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:

RISCO FISCAL		PROVIDÊNCIA
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a reserva de contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a reserva de contingência
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a reserva de contingência
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira
Discrepância de Projeções	397.650,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a reserva de contingência
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a reserva de contingência
TOTAL	1.597.650,00	

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO? (art. 4º, §1º da LRF)

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme consta no Anexo de Metas Fiscais (Doc. Digital nº 284476/2022, fl. 129).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

As providências a serem adotadas no município de CÁCERES, no caso “a limitação de empenho e movimentação financeira”, foram estabelecidas no art. 46 da LDO.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO (art. 48, § 1º, inc. I da LRF)

De acordo com informações e documentos encaminhados via Sistema Aplic, foram realizadas 4 audiências públicas, nos dias 17, 18, 19 e 25/05/2022, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da LRF.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (Art. 37, CF e art. 48, LRF)

A Lei nº 3.120/2022 – LDO/2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Diário Oficial dos Municípios/AMM, Edição nº 4.136, do dia 23/12/2022. Porém, a referida publicação apresenta apenas o texto da lei, não contemplando os anexos que a integram.

Não obstante, verificou-se que a LDO/2023 foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura no endereço eletrônico: <https://scpi-prefeitura.caceres.rlz.com.br/transparencia/#>, no assunto “Planejamento Orçamentário”, onde é possível visualizar e realizar o download da Lei e dos seus respectivos anexos.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais pode ser verificado no Doc. Digital nº 284476/2022, fl. 131.

6) A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **CACERES** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º **3.121**, de **21/12/2022**, protocolada no TCE-MT sob o n.º **457167/2022**.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 550.460.480,00, conforme art. 2º sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 408.795.780,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 141.664.700,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

O artigo 2º da LOA, que fixa despesa, destaca os valores do orçamento fiscal e da seguridade social.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com informações e documentos encaminhados via Sistema Aplic, foram realizadas 4 audiências públicas, nos dias 17, 18, 19 e 25/05/2022, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da LRF.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A Lei nº 3.121/2022 – LOA/2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Diário Oficial dos Municípios/AMM, Edição nº 4.136, do dia 23/12/2022. Porém, a referida publicação apresenta apenas o texto da lei, não contemplando os anexos que a integram.

Não obstante, verificou-se que a LDO/2023 foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura no endereço eletrônico: <https://scpi-prefeitura.caceres.rlz.com.br/transparencia/#>, no assunto “Planejamento Orçamentário”, onde é possível visualizar e realizar o download da Lei e dos seus respectivos anexos.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

Informa-se que, mesmo não havendo autorização expressa na LOA, no tópico 3.1.3.1 – Alterações Orçamentárias, será efetuada a análise dos créditos adicionais abertos com base na LOA, com o objetivo de verificar se houve transposição, remanejamento e transferência de recursos.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 3.121/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:

- anulação total ou parcial de dotações;
- excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;
- reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 550.460.480,00	R\$ 27.607.530,50	R\$ 78.795.109,94	R\$ 0,00	R\$ 39.426.211,66	R\$ 71.850.390,79	R\$ 624.438.941,31	13,43%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	5,01%	14,31%	0,00%	7,16%	13,05%	113,43%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária





Tribunal de Contas
Mato Grosso

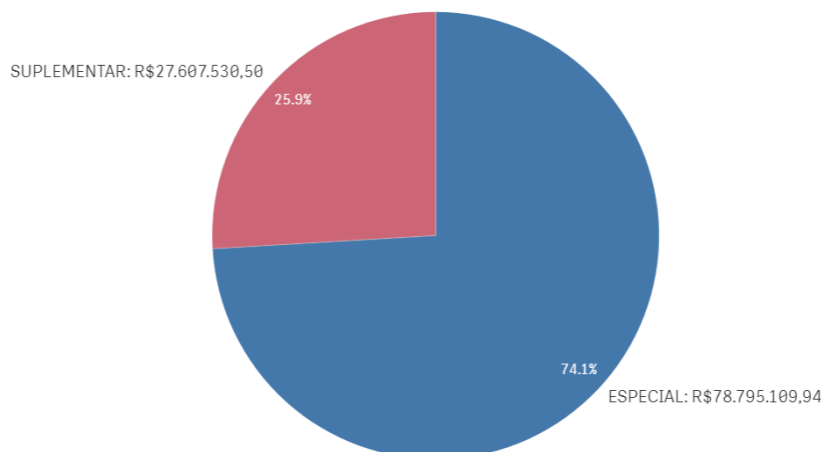
2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital nº 444092/2024, fl. 137) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 624.438.941,31 (total das despesas R\$ 610.891.481,31 mais a Reserva do RPPS de R\$ 13.547.460,00), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas /efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 550.460.480,00	R\$ 106.402.640,44	19,33%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **19,33%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 71.850.390,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.009.915,73
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 61.968.545,58





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

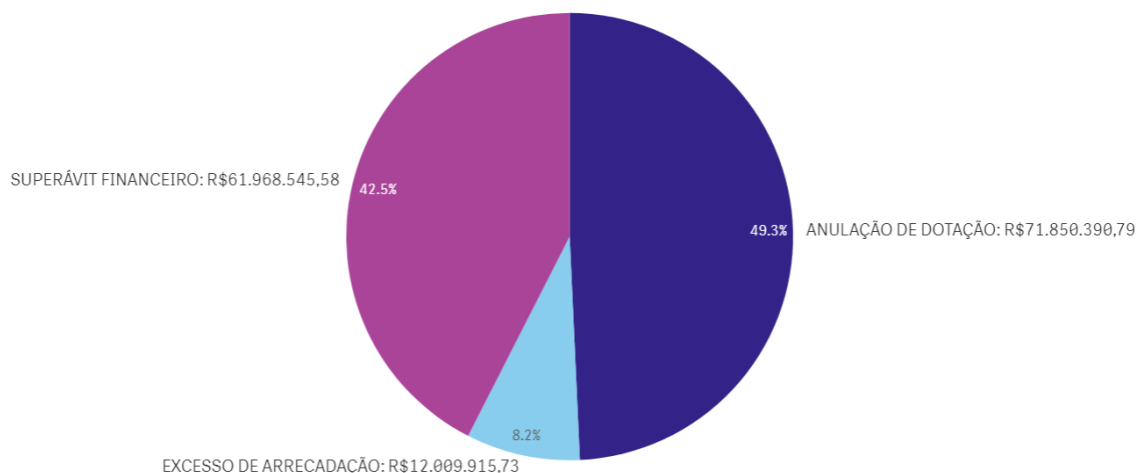
Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 145.828.852,10

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais, conforme amostra constante no Apêndice B, constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

Em todas as Leis contempladas na amostra analisada foi definido o valor autorizado para abertura do crédito adicional, seja especificando o valor ou definindo um valor limite correspondente a determinado percentual da despesa fixada na LOA.

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

Todos os créditos adicionais contemplados na amostra analisada foram abertos por decreto do Executivo, mediante prévia autorização legislativa.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

Todos os créditos adicionais contemplados na amostra analisada foram abertos por decreto do Executivo, mediante prévia autorização legislativa.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)
- 8) Houve remanejamento, transferência ou transposição sem prévia autorização legislativa (Art. 167, VI, CF/1988). FB10.

A análise dos créditos adicionais abertos com base na LOA (Lei Municipal nº 3.121/2022) revelou que foram realizados remanejamentos, transferências e transposições de recursos com base naquele dispositivo. Ocorre, porém, que não há na LOA/2023 autorização para remanejamento, transferência e transposição. E nem poderia haver, uma vez que, trata-se de matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas no orçamento, não podendo ser contemplada na LOA, em obediência ao princípio constitucional da exclusividade insculpido pelo artigo 165, § 8º da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Entendimento esse já consolidado por este TCE/MT desde 2018, conforme Súmula 20 transcrita a seguir:

SÚMULA 20

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988). (PROPOSTA DE SÚMULA. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 284/2018 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 31/07/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 16/08/2018. Processo 347680/2017).

Portanto, a abertura de créditos adicionais com base na LOA/2023, que representam remanejamentos, transferências e transposições de recursos, configuram a irregularidade FB10.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, VI, CF/1988.

8.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica. - FB10*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Categoria Econômica da Despesa, configurando **transferência**, tendo a Lei Municipal nº 3.121/2022 como lei autorizativa, por meio dos seguintes decretos:

Decreto	Data	Valor Transferido
00387/2023	05/06/2023	1.290.000,00
00621/2023	13/09/2023	40.000,00
00675/2023	27/09/2023	70.000,00
00782/2023	10/11/2023	5.000,00
00834/2023	01/12/2023	165.395,95
Total Geral		1.570.395,95

Como na Lei nº 3.121/2022 não contém autorização para remanejamento, transferência e transposição, tais créditos adicionais são irregulares.

O **Apêndice - C** deste Relatório demonstra detalhadamente, por decreto, essas alterações.

8.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica. - FB10*

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, ou seja, com alteração da Função, da Subfunção, do Programa ou do Projeto/Atividade, configurando transposição, tendo a Lei Municipal nº 3.121/2022 como lei autorizativa, por meio dos seguintes decretos:

Decreto	Data	Valor da Transposição
00075/2023	24/01/2023	150.000,00
00106/2023	02/02/2023	35.144,60
00117/2023	07/02/2023	285.632,00
00124/2023	09/02/2023	62.000,00
00156/2023	24/02/2023	3.000,00
00160/2023	01/03/2023	31.883,00
00169/2023	07/03/2023	750.000,00
00209/2023	21/03/2023	5.100,00
00217/2023	23/03/2023	92.000,00
00229/2023	28/03/2023	404.520,00
00236/2023	31/03/2023	57.000,00
00248/2023	04/04/2023	240.000,00
00261/2023	13/04/2023	45.000,00
00280/2023	20/04/2023	52.500,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Decreto	Data	Valor da Transposição
00292/2023	27/04/2023	87.000,00
00304/2023	03/05/2023	3.320,00
00316/2023	05/05/2023	3.200,00
00322/2023	09/05/2023	200,00
00338/2023	12/05/2023	100.000,00
00349/2023	22/05/2023	72.000,00
00353/2023	19/05/2023	234.300,00
00358/2023	23/05/2023	300.500,00
00367/2023	25/05/2023	967.000,00
00376/2023	30/05/2023	500.000,00
00386/2023	05/06/2023	130.000,00
00387/2023	05/06/2023	1.290.000,00
00388/2023	01/06/2023	541.109,42
00398/2023	06/06/2023	336.220,00
00409/2023	13/06/2023	10.000,00
00415/2023	15/06/2023	76.000,00
00429/2023	20/06/2023	39.380,00
00434/2023	22/06/2023	59.500,00
00444/2023	28/06/2023	280.000,00
00450/2023	29/06/2023	207.554,00
00457/2023	06/07/2023	245.289,24
00465/2023	12/07/2023	259.655,81
00471/2023	18/07/2023	61.384,96
00490/2023	20/07/2023	251.053,00
00496/2023	25/07/2023	113.750,00
00499/2023	27/07/2023	29.250,00
00516/2023	03/08/2023	130.000,00
00525/2023	08/08/2023	25.623,00
00530/2023	10/08/2023	41.500,00
00539/2023	15/08/2023	873.580,60
00556/2023	22/08/2023	391.533,35
00595/2023	29/08/2023	900.000,00
00601/2023	01/09/2023	13.040,00
00605/2023	31/08/2023	415.526,00
00614/2023	05/09/2023	1.116.375,00
00619/2023	12/09/2023	312.000,00
00621/2023	13/09/2023	40.000,00
00624/2023	12/09/2023	148.075,00
00635/2023	14/09/2023	163.680,00
00650/2023	19/09/2023	726.600,00
00662/2023	21/09/2023	637.806,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Decreto	Data	Valor da Transposição
00674/2023	27/09/2023	250.000,00
00675/2023	27/09/2023	70.000,00
00678/2023	26/09/2023	302.000,00
00688/2023	29/09/2023	2.110,00
00692/2023	03/10/2023	124.831,00
00696/2023	05/10/2023	134.800,00
00705/2023	10/10/2023	60.700,00
00713/2023	17/10/2023	110.540,00
00733/2023	25/10/2023	69.600,00
00738/2023	26/10/2023	103.500,00
00749/2023	31/10/2023	63.000,00
00774/2023	10/11/2023	541.609,65
00782/2023	10/11/2023	101.000,00
00786/2023	14/11/2023	427.926,00
00792/2023	16/11/2023	225.010,00
00797/2023	22/11/2023	13.400,00
00798/2023	29/11/2023	340.000,00
00803/2023	21/11/2023	451.629,00
00815/2023	23/11/2023	59.000,00
00826/2023	28/11/2023	390.959,93
00834/2023	01/12/2023	363.847,80
00838/2023	06/12/2023	49.365,64
00858/2023	06/12/2023	748.200,00
00869/2023	11/12/2023	100.000,00
00891/2023	13/12/2023	60.000,00
00904/2023	14/12/2023	20.000,00
00906/2023	14/12/2023	20.496,00
00913/2023	19/12/2023	11.080,00
00923/2023	19/12/2023	106.500,00
00934/2023	27/12/2023	546.000,79
00935/2023	27/12/2023	40.800,00
00957/2023	29/12/2023	360.000,00
Total Geral		20.614.690,79

Como na Lei nº 3.121/2022 não contém autorização para remanejamento, transferência e transposição, tais créditos adicionais são irregulares.

O **Apêndice - D** deste Relatório demonstra detalhadamente, por decreto, essas alterações.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 562.387.855,73**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 456.576.003,82**, conforme demonstrado no Quadro 4.1 do Anexo 4 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza, no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 50.540.436,04	R\$ 50.540.436,04	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.484.127,24	R\$ 1.484.127,24	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 8.155.925,91	R\$ 8.155.925,91	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 29.486,71	R\$ 29.486,71	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 73.766.898,33	R\$ 73.766.898,33	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2.861.219,04	R\$ 2.861.219,04	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 2.861.219,04	R\$ 2.861.219,04	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado no quadro acima, o total dos valores repassados no decorrer do exercício foram devidamente registrados como receita arrecadada.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** significativo (a) na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 231.242.551,27	R\$ 274.668.556,91	R\$ 310.038.853,87	R\$ 368.564.726,50	R\$ 423.248.571,95
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 44.529.170,47	R\$ 49.099.849,58	R\$ 64.789.634,44	R\$ 74.384.585,81	R\$ 92.960.861,13
Receita de Contribuição	R\$ 12.535.464,34	R\$ 14.670.911,77	R\$ 14.383.924,68	R\$ 22.560.200,06	R\$ 23.399.498,83
Receita Patrimonial	R\$ 3.999.152,04	R\$ 1.633.969,44	R\$ 9.746.973,48	R\$ 15.187.457,72	R\$ 13.748.303,77
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 13.772.788,81	R\$ 14.405.846,30	R\$ 15.106.467,39	R\$ 17.490.000,65	R\$ 22.264.970,19
Transferências Correntes	R\$ 150.797.732,33	R\$ 183.946.159,43	R\$ 199.258.767,08	R\$ 233.400.696,88	R\$ 255.928.869,57
Outras Receitas					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Correntes	R\$ 5.608.243,28	R\$ 10.911.820,39	R\$ 6.753.086,80	R\$ 5.541.785,38	R\$ 14.946.068,46
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 12.690.422,15	R\$ 8.977.524,98	R\$ 4.651.556,49	R\$ 18.442.173,81	R\$ 23.021.016,70
Operações de crédito	R\$ 8.411.265,28	R\$ 7.722.609,54	R\$ 2.126.953,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 4.279.156,87	R\$ 1.254.915,44	R\$ 2.524.603,09	R\$ 18.442.173,81	R\$ 23.021.016,70
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 243.932.973,42	R\$ 283.646.081,89	R\$ 314.690.410,36	R\$ 387.006.900,31	R\$ 446.269.588,65
DEDUÇÕES	-R\$ 15.406.586,58	-R\$ 15.436.134,22	-R\$ 20.749.791,18	-R\$ 24.476.030,63	-R\$ 25.873.474,05
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 228.526.386,84	R\$ 268.209.947,67	R\$ 293.940.619,18	R\$ 362.530.869,68	R\$ 420.396.114,60
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 17.152.534,67	R\$ 20.852.168,68	R\$ 21.477.360,94	R\$ 30.715.536,16	R\$ 36.179.889,22
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 245.678.921,51	R\$ 289.062.116,35	R\$ 315.417.980,12	R\$ 393.246.405,84	R\$ 456.576.003,82
Receita Tributária Própria	R\$ 43.374.674,97	R\$ 48.067.009,18	R\$ 63.860.528,00	R\$ 73.532.560,67	R\$ 92.951.157,56
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	18,75%	17,50%	20,59%	19,95%	21,96%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	19,75%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram, em **2023**, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 255.928.869,57, o que corresponde a 57,34% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 446.269.588,65.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





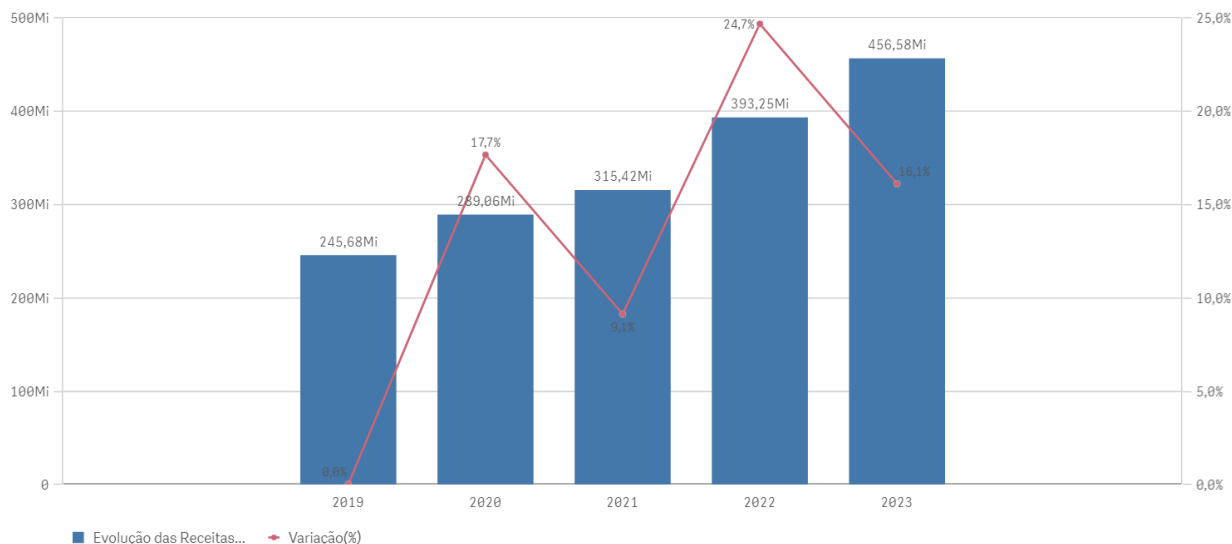
Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **21,96%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 6.625.831,45	R\$ 7.972.660,41	R\$ 9.238.320,00	R\$ 11.981.379,34	R\$ 13.541.740,59
IRRF	R\$ 7.800.143,06	R\$ 9.961.894,44	R\$ 11.224.336,90	R\$ 17.042.417,35	R\$ 22.437.174,87
ISSQN	R\$ 13.271.983,88	R\$ 13.221.265,34	R\$ 17.655.099,96	R\$ 22.474.487,41	R\$ 28.486.187,36
ITBI	R\$ 4.431.795,53	R\$ 5.572.005,26	R\$ 10.849.177,63	R\$ 7.854.733,74	R\$ 10.395.634,03
TAXAS	R\$ 7.082.206,41	R\$ 6.747.512,42	R\$ 7.451.733,70	R\$ 8.528.853,52	R\$ 9.307.663,43
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 212.557,32	R\$ 251.271,41	R\$ 182.123,68	R\$ 209.402,77	R\$ 234.194,84
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.985.223,77	R\$ 3.389.072,78	R\$ 6.228.117,50	R\$ 4.435.582,65	R\$ 7.233.585,82
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 964.933,55	R\$ 951.327,12	R\$ 1.031.618,63	R\$ 1.005.703,89	R\$ 1.314.976,62
TOTAL	R\$ 43.374.674,97	R\$ 48.067.009,18	R\$ 63.860.528,00	R\$ 73.532.560,67	R\$ 92.951.157,56

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplíc) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplíc.





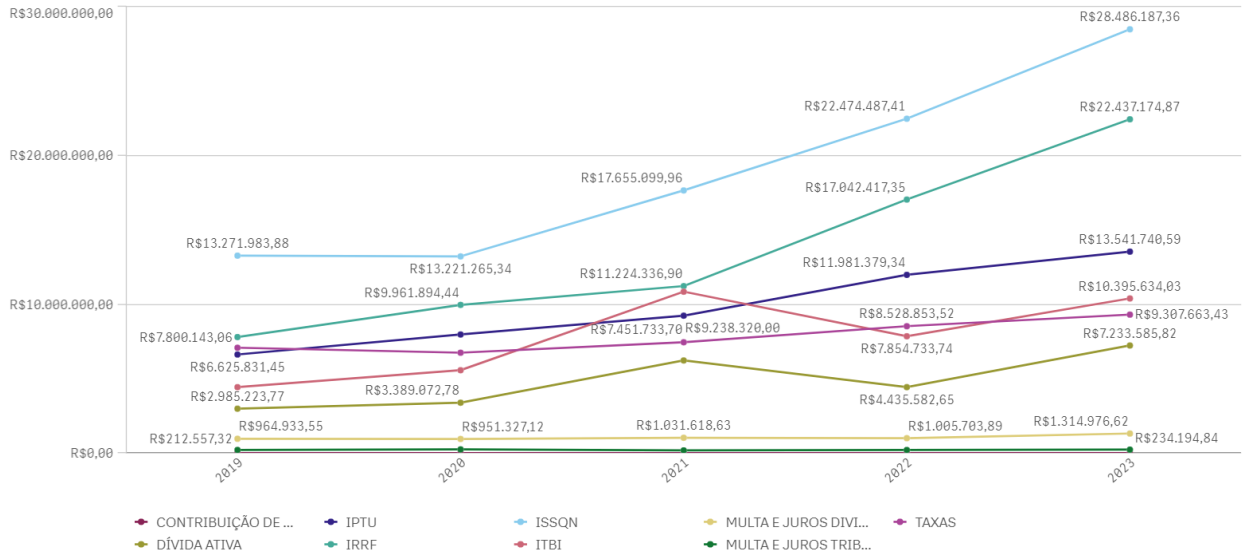
Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

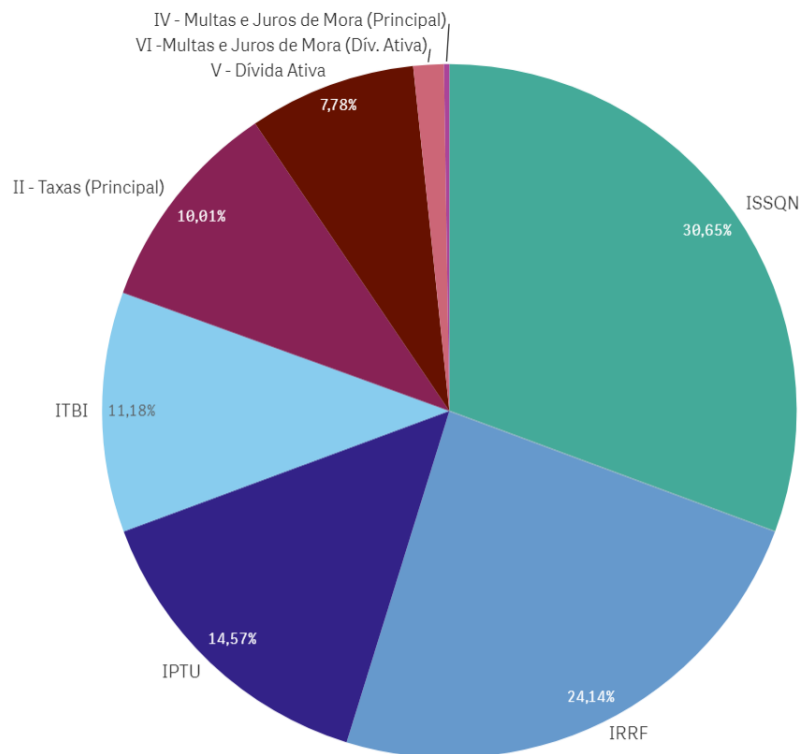
Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 446.269.588,65
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 255.928.869,57
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 23.021.016,70
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 278.949.886,27
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 167.319.702,38
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	37,49%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	62,50%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **37,49%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,375 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **62,50%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de				





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

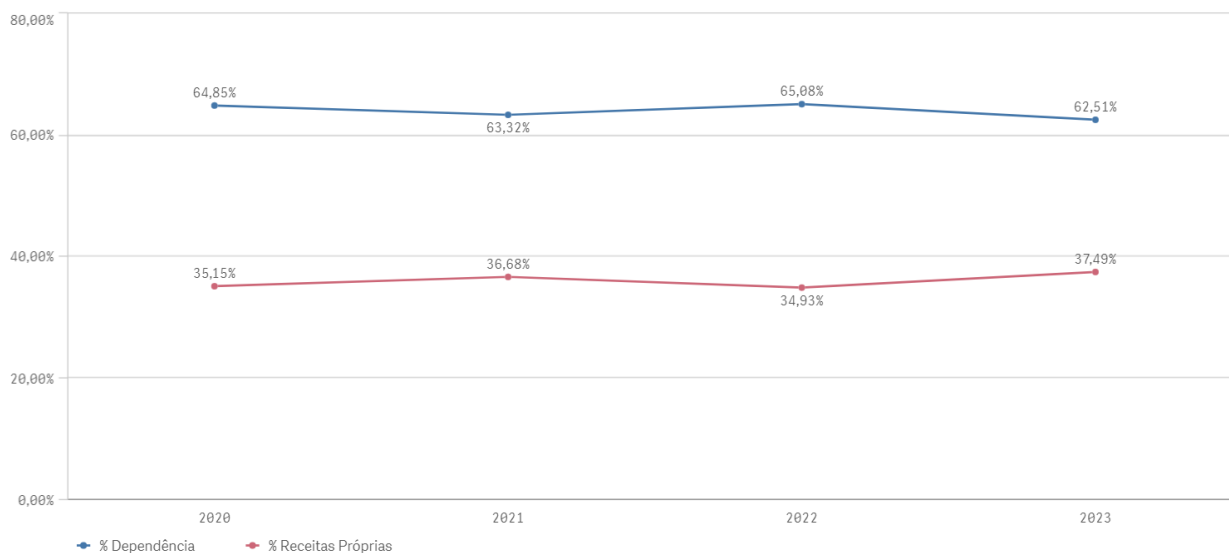
Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Participação de Receitas Próprias	35,14%	36,68%	34,92%	37,49%
Percentual de Dependência de Transferências	64,85%	63,31%	65,07%	62,50%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 37,49% evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 624.438.941,31**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 469.423.096,59**, liquidado **R\$ 441.239.436,86** e pago **R\$ 434.871.588,15**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

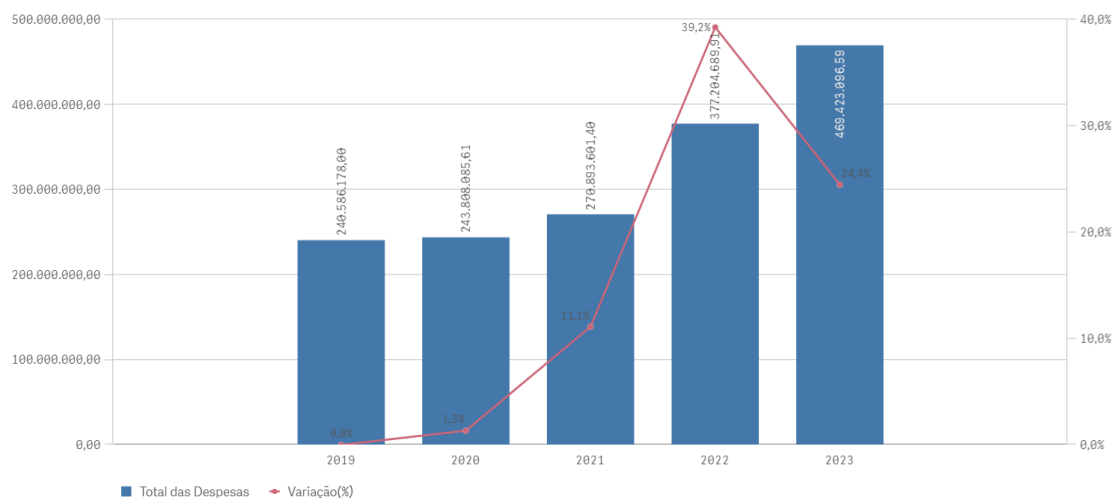
Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 192.099.453,21	R\$ 197.730.848,87	R\$ 226.857.644,91	R\$ 311.261.264,28	R\$ 372.686.671,35
Pessoal e encargos sociais	R\$ 116.935.423,30	R\$ 126.864.207,31	R\$ 138.700.240,09	R\$ 179.247.080,74	R\$ 208.717.009,25
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 239.976,69	R\$ 611.756,95	R\$ 1.318.928,09	R\$ 2.397.501,18	R\$ 1.995.407,10
Outras despesas correntes	R\$ 74.924.053,22	R\$ 70.254.884,61	R\$ 86.838.476,73	R\$ 129.616.682,36	R\$ 161.974.255,00
Despesas de Capital	R\$ 31.319.062,00	R\$ 26.396.335,75	R\$ 20.992.220,82	R\$ 36.454.184,48	R\$ 60.336.465,76
Investimentos	R\$ 30.474.774,74	R\$ 23.536.914,54	R\$ 15.286.681,49	R\$ 31.824.687,03	R\$ 54.747.773,10
Inversões Financeiras	R\$ 340.000,00	R\$ 11.880,00	R\$ 2.330.325,00	R\$ 0,00	R\$ 1.262.031,58
Amortização da Dívida	R\$ 504.287,26	R\$ 2.847.541,21	R\$ 3.375.214,33	R\$ 4.629.497,45	R\$ 4.326.661,08
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 223.418.515,21	R\$ 224.127.184,62	R\$ 247.849.865,73	R\$ 347.715.448,76	R\$ 433.023.137,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 17.167.662,79	R\$ 19.680.900,99	R\$ 23.043.735,67	R\$ 29.489.241,15	R\$ 36.399.959,48
Total das Despesas	R\$ 240.586.178,00	R\$ 243.808.085,61	R\$ 270.893.601,40	R\$ 377.204.689,91	R\$ 469.423.096,59
Varição - %		1,33%	11,10%	39,24%	24,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 208.717.009,25, o que corresponde a 48,19% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 433.023.137,11.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias





Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **CACERES**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 529.499.235,73
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 420.396.114,60
QER	B/A	0,7940

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 79,40% do valor estimado, indicando a existência de déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 479.612.947,73
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 423.248.571,95
QERC	B/A	0,8825

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 88,24% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 82.909.288,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 23.021.016,70
QRC	B/A	0,2777

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 27,76% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 581.841.932,03
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 433.023.137,11
QED	B/A	0,7442

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 74,42% do valor inicial orçado, indicando que houve economia orçamentária e que as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 433.665.639,81
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 372.686.671,35
QEDC	B/A	0,8594

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 85,93% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 134.628.832,22
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 60.336.465,76
QDC	B/A	0,4482

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 44,81% do valor estimado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 34.727.842,17
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 374.445.800,27
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 380.342.003,17
QEOCO	(A+C)/B	1,0758

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 21.369.962,89
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 23.021.016,70
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 60.807.331,78
QEOCA	(A+C)/B	0,7300





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 60.336.465,76
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que receitas de operações de créditos foram ZERO e, portanto, não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 235.228.769,07	R\$ 276.703.924,42	R\$ 276.202.946,45	R\$ 341.222.315,20	R\$ 397.466.816,97
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 204.880.589,21	R\$ 206.073.276,05	R\$ 251.732.212,85	R\$ 352.282.381,37	R\$ 441.149.334,95





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

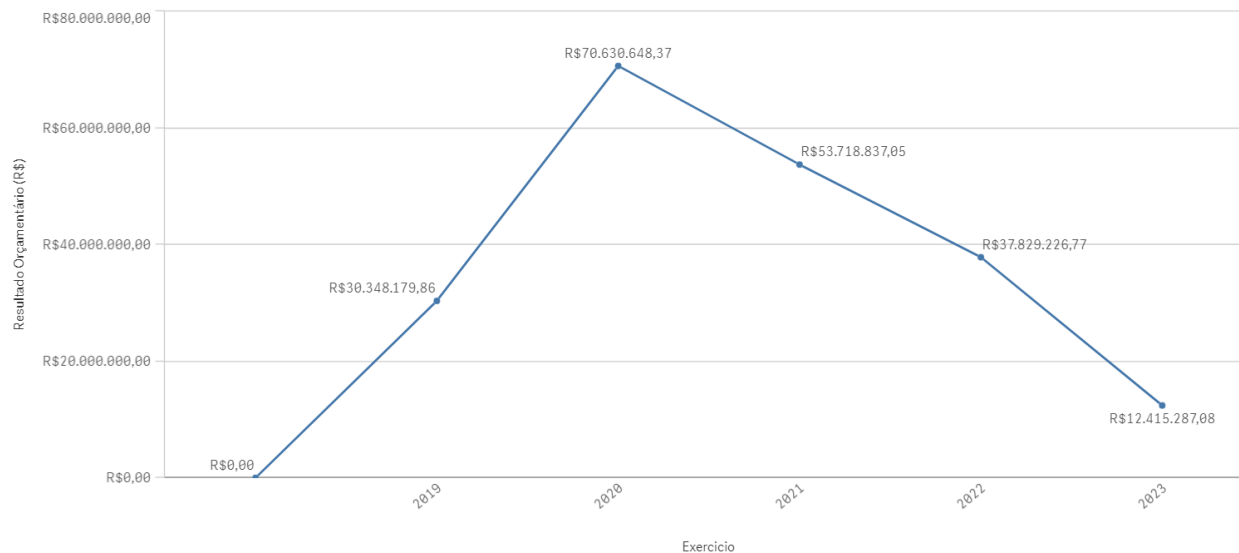
Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

	2019	2020	2021	2022	2023
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.248.103,45	R\$ 48.889.292,94	R\$ 56.097.805,06
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 30.348.179,86	R\$ 70.630.648,37	R\$ 53.718.837,05	R\$ 37.829.226,77	R\$ 12.415.287,08

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 441.149.334,95
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 397.466.816,97
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 56.097.805,06
QREO	(A+C)/B	1,0281

Esse resultado indica que receita arrecadada é 2,81% maior do que a despesa realizada, ou seja, não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).





5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **CACERES**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 7 - Restos a Pagar, apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 7.038.634,96**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 29.812.850,08**.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 7.2 e 7.4 do Anexo 7 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 65.244.581,07
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.122.848,96
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 6.952.075,61
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 29.804.633,49
QDF	(A-B)/(C+D)	1,7445

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,7445 de disponibilidade financeira, indicando equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 34.551.508,44
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 469.423.096,59
QIRP	B/A	0,0736

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0736 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, 7,36% das despesas empenhadas no exercício ficaram inscritas em restos a pagar.



Tribunal de Contas
Mato Grosso**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br**5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 65.246.772,27
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 37.879.558,06
QSF	A/B	1,7225

Esse resultado indica que houve Ativo Financeiro é 1,72 vezes maior que o Passivo Financeiro, apresentando superávit financeiro no valor de R\$ 27.367.214,21, considerando todas as fontes de recursos.

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 131.075.141,60
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 107.657.435,41
Liquidez Corrente	A/B	1,2175

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE



Tribunal de Contas
Mato Grosso**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 375.800.481,66
A	DCL	-R\$ 23.458.484,93
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 7.4 deste Relatório, havendo cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 375.800.481,66
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento, representando cumprimento do limite legal (art. 7º, inc. I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 375.800.481,66
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 7.078.048,98
QDDP	A/B	0,0188

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,88% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, inc. II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

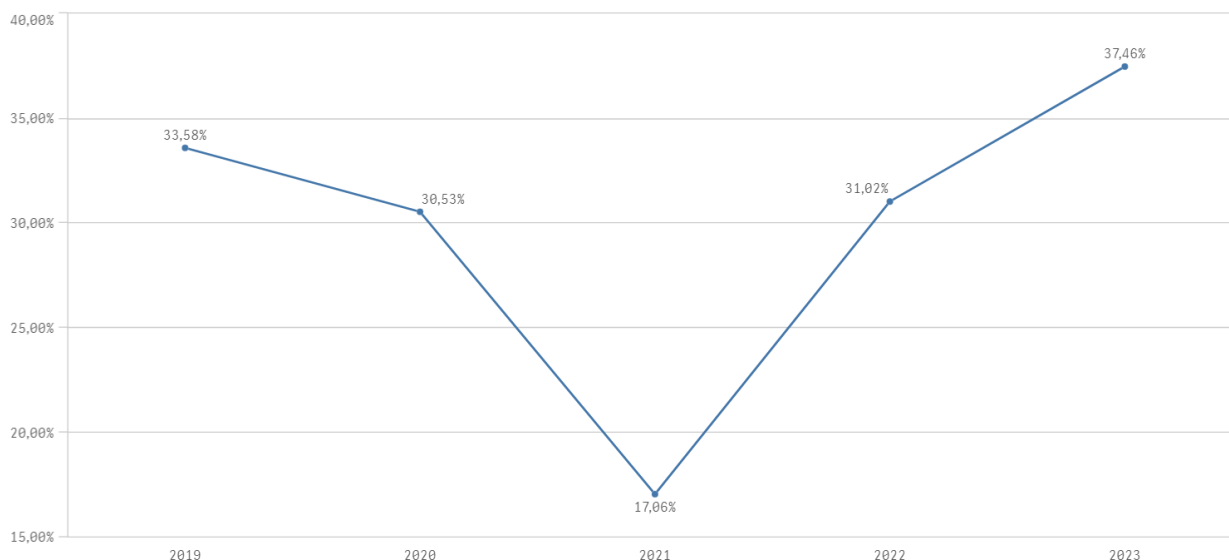
Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	33,58%	30,53%	17,06%	31,02%	36,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (36,09%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Não obstante, da análise da escrituração contábil-orçamentária enviada ao Sistema Aplic, foi detectado despesas com alimentação escolar classificadas nas Subfunções 361 - Ensino Fundamental e/ou 365 - Educação Infantil, todavia, essas despesas devem ser agregadas na Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição.

Diante disso, procedeu-se a exclusão do valor de R\$ 3.004.236,28 das despesas com MDE, relativas à despesas com alimentação escolar executadas com recursos da fonte/destinação de recursos 500.1001000 e registradas nas fontes 361 e 365, conforme relação constante do Apêndice – E deste relatório.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 13.011.441,88
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 13.011.441,88
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 11.625.454,37
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 1.385.987,51
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 24.314.139,14
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00





Conforme demonstrado no quadro acima, do valor de R\$ 13.011.441,88 investido a menor que o mínimo exigível constitucionalmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE no exercício financeiro de 2021, ainda restava o valor de R\$ 1.385.987,51 a ser aplicado a maior no exercício de 2023.

Verifica-se que o valor aplicado a maior que o mínimo constitucional no exercício de 2023 foi de 24.314.139,14. Portanto, o município atendeu ao que preconiza o parágrafo único do artigo 119 da Emenda Constitucional n.º 119/2022.

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);





b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494 /2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11 /2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se, no quadro e no gráfico, abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	82,71%	85,31%	70,38%	89,82%	99,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

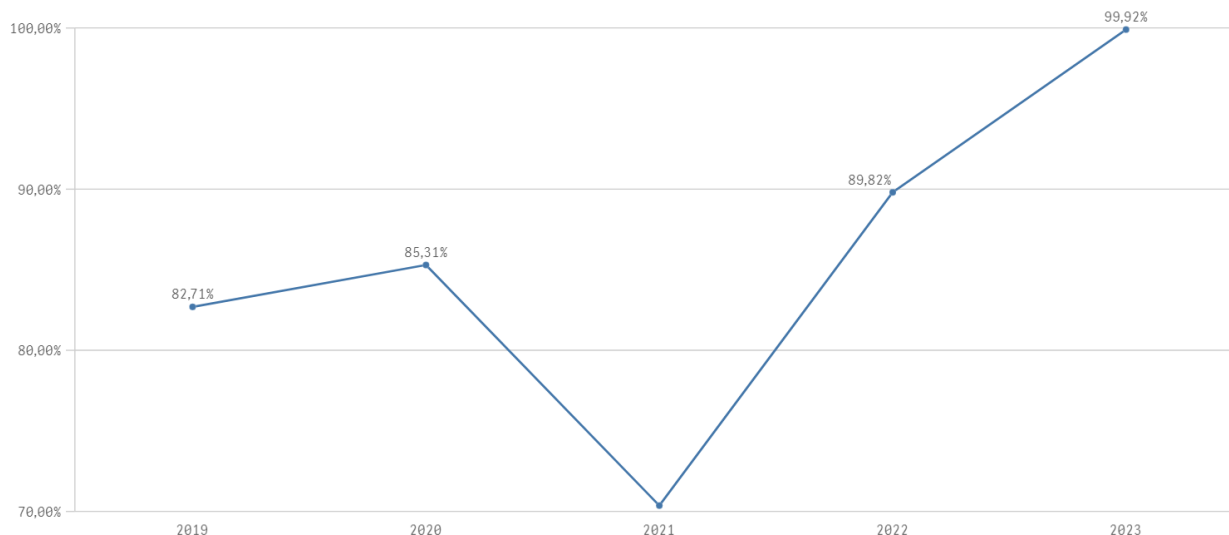
2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (99,93%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.





6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, dentre eles, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município.

Para isso, foi encaminhado o Ofício Circular nº 4/2024/2ºSECEX (Apêndice – F) à Prefeitura Municipal, solicitando informações acerca das medidas adotadas pelo município para implementar as disposições contidas na Lei Federal nº 14.164/2021, que alterou a Lei n.º 9394/1996.

Em resposta, foram encaminhados o Ofício nº 0633/2024-GP/PMC (Doc. Digital nº 455468/2024) e o Ofício nº 147/2024 – SME (Apêndice – G), este último acompanhado de documentos em anexo.

Da análise das informações prestadas e dos documentos encaminhados, é possível afirmar que:

1) Com vistas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021, foi aprovada a Lei Municipal nº 2.746/2019.

A Lei nº 14.164/2021 preconiza, em seu art. 2º, que:

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.





A Lei Municipal nº 2.746/2019 instituiu “a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Cáceres/MT”, tendo como objetivos:

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I. Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II. Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofrida pela mulher;
- III. Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. Viabilização da prática de boas ações relacionadas à: a) Paz; b) Não-violência; c) Igualdade de condições de vida; d) Plena cidadania; e) Conquista de direitos; f) Dignidade e respeito; g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V. Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;
- VI. Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher;

Em que pese a Lei Municipal nº 2.746/2019 ter sido editada anteriormente à Lei nº 14.164/2021, observa-se que seus objetivos convergem, de forma geral, àqueles definidos na Lei Federal, carecendo apenas de serem atualizados. Dessa forma, conclui-se que o município adotou medidas que atendem ao disposto no art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres - SME, encaminhou, em anexo ao Ofício nº 147/2024 – SME (Apêndice – G), o Documento de Referência Curricular - DRC e os Currículos para o ano letivo de 2024, da Disciplina História.

Da análise dos citados documentos constatou-se que não foram inseridos, nos referidos currículos, conteúdos acerca da prevenção da violência contra a mulher.

3) Não foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Em que a Lei Municipal nº 2.746/2019 ter instituído “Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha”, não foram apresentadas evidências de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

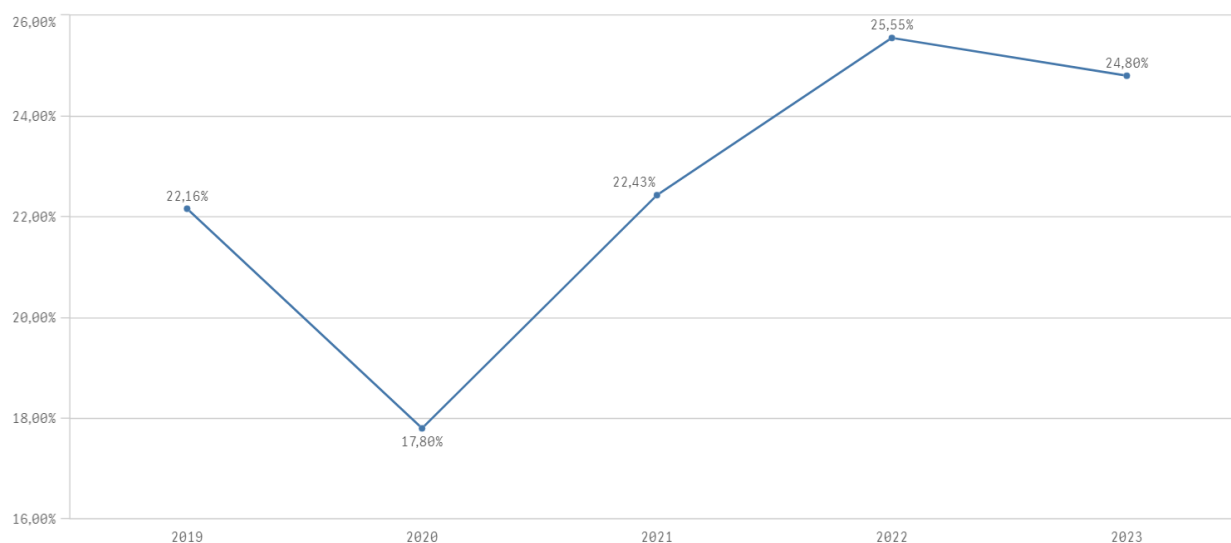
No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	22,16%	17,80%	22,43%	25,55%	24,80%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (24,80%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 187.698.057,31** , em **2023** , em despesas com pessoal, o que corresponde a **50,24%** da Receita Corrente Líquida Ajustada(**R\$ 373.570.341,66**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)





Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município de CÁCERES, verifica-se que esses estão vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - **PREVI-CACERES**, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, conforme demonstrado no Apêndice - H deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice - I deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 14/05/2024, a adimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 1.136.572,03	R\$ 1.136.572,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 1.069.205,13	R\$ 1.069.205,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 1.096.584,53	R\$ 1.096.584,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 1.093.656,48	R\$ 1.093.656,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 1.090.353,14	R\$ 1.090.353,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 1.091.322,53	R\$ 1.091.322,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 1.089.574,43	R\$ 1.089.574,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 1.087.025,41	R\$ 1.087.025,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 1.092.107,25	R\$ 1.092.107,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 1.087.062,86	R\$ 1.087.062,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 1.100.049,69	R\$ 1.100.049,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 1.112.193,74	R\$ 1.095.138,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.055,46
13º Salário	R\$ 1.063.763,53	R\$ 1.048.170,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.593,45
TOTAL	R\$ 14.209.470,75	R\$ 14.176.821,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 32.648,91

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 1.136.572,17	R\$ 1.136.572,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 1.069.205,13	R\$ 1.069.205,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 1.096.584,54	R\$ 1.096.584,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 1.093.656,49	R\$ 1.093.656,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 1.090.353,16	R\$ 1.090.353,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 1.091.360,96	R\$ 1.091.360,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 1.089.574,48	R\$ 1.089.574,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 1.087.025,44	R\$ 1.087.025,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 1.092.107,26	R\$ 1.092.107,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 1.087.062,86	R\$ 1.087.062,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 1.100.049,74	R\$ 1.100.049,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 1.112.193,72	R\$ 1.095.138,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.055,47
13º Salário	R\$ 1.063.763,53	R\$ 1.048.170,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.593,45
TOTAL	R\$ 14.209.509,48	R\$ 14.176.860,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 32.648,92

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Observa-se nos quadros acima que as Contribuições Previdenciárias dos Segurados e Patronal relativas ao mês de dezembro/2023 e 13º salário, no montante de R\$ 65.297,84, não foram recolhidas dentro do exercício. São as parcelas devidas pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Águas do Pantanal.


Porém, de acordo com o inciso II do artigo 47 da Lei Complementar Municipal nº 62/25, que instituiu o RPPS do Município de Cáceres, o prazo para o recolhimento das contribuições ao PREVI-CÁCERES é até o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente, de forma que os valores em aberto em 31/12/2023 relativos ao mês de dezembro/2022 não constituem inadimplência.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

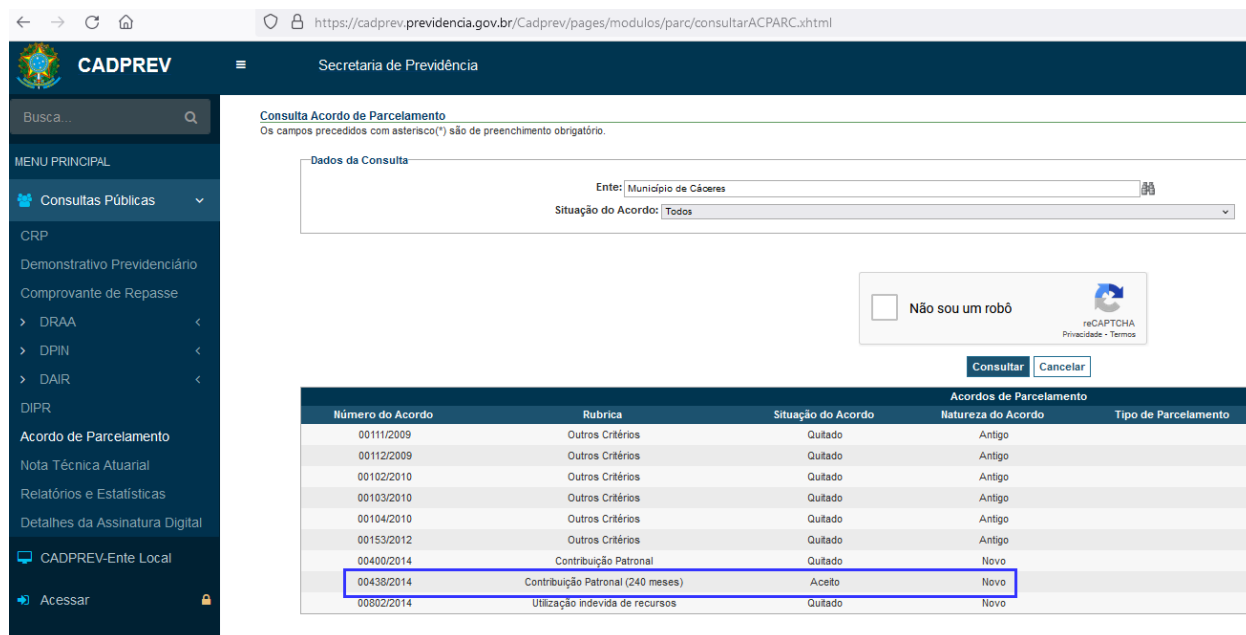




**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332
 Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Por meio de acesso ao Sistema CADPREV, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>, constatou-se a existência de 9 (nove) parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, sendo que 8 (oito) já estão quitados e 1 (um) estava vigente em 2023, conforme Apêndice - F e imagem a seguir:



Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Município de Cáceres
Situação do Acordo: Todos

Não sou um robô

Consultar Cancelar

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento	
			Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
00111/2009	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
00112/2009	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
00102/2010	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
00103/2010	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
00104/2010	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
00153/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
00400/2014	Contribuição Patronal	Quitado	Novo	
00438/2014	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo	
00802/2014	Utilização indevida de recursos	Quitado	Novo	

1) O Ente está adimplente com os pagamentos das parcelas do Acordo/Parcelamento junto ao RPPS

Por meio de acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS no exercício de 2023, relativas ao Acordo de Parcelamento nº 00438/2014, autorizado pela Lei nº 2.428/2014 e firmado em 12/05/2014 no valor total de R\$ 2.888.595,50, a serem pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, conforme Apêndice - J deste relatório.

6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 22/05/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Cáceres, por meio do CRP nº 989047-226733, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice K deste Relatório).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

Durante todo o exercício de 2022 o MPAS EMITIU 3 (três) CRP's ao RPPS o município de CÁCERES, constantes no Apêndice - K deste Relatório, conforme listado a seguir:

Emissão	Validade	Nº CRP	Situação
28/11/2022	27/05/2023	989047 - 215268	Regular
27/05/2023	23/11/2023	989047 - 220471	Regular
23/11/2023	21/05/2024	989047 - 226733	Regular

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **manteve-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,83%	47,52%	51,54%	52,63%	50,24%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,15%	1,91%	1,75%	1,99%	2,32%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,98%	49,43%	53,29%	54,62%	52,56%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

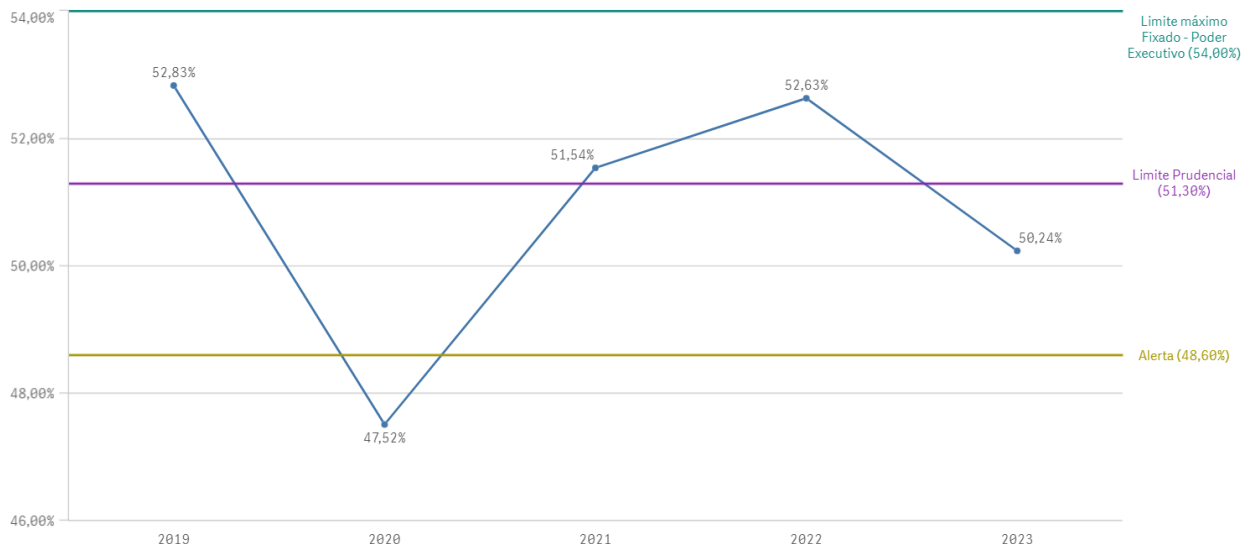
2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 187.698.057,31**, correspondente a 50,24% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 11.3 e 11.4 do Anexo 11 - Pessoal) foi de R\$ 187.698.057,31, que correspondeu a 50,24% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **tendo atingido o** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Ressalta-se que o total da despesa com pessoal do Poder Executivo, em 2023, apesar de não ter atingido o limite prudencial, ultrapassou o limite de alerta. Essa situação foi apontada nos Termos de Alertas n.º 130, 181, 202, 267, 873 e 928 de 2023 (Sistema Aplic).





Assim, diante deste fato, recomenda-se à gestora que se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **CACERES**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **89.681** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

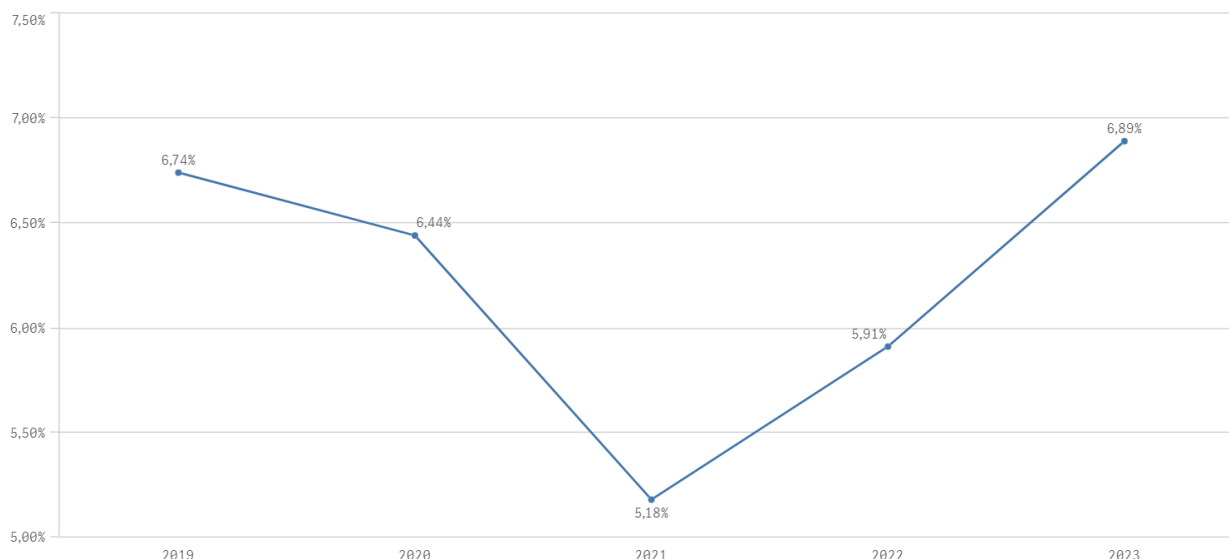
Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,74%	6,44%	5,18%	5,91%	6,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 12.1 e 12.2, constantes no Anexo 12 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

O Quadro 12.2, do Anexo 12, demonstra um repasse do Poder Executivo ao Legislativo de R\$ 13.881.600,00, inferior ao limite de 7% da receita base estabelecido pela CF, cujo valor corresponde a R\$ 14.096.410,55.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

O Quadro 11.1 do Anexo 11 demonstra uma previsão orçamentária de repasses ao Poder Legislativo, incluindo suplementações, no valor de R\$ 13.881.600,00, e o Quadro 11.2 mostra que foi repassado pelo Poder Executivo o valor de R\$ 13.881.600,00, portanto, igual ao fixado na LOA mais os créditos adicionais.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Consulta ao sistema Aplic da UG Câmara (Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil, conta 45112020100 - Repasse Recebido – Duodécimo) mostra que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme imagem a seguir:

- APLIC (Módulo de Aplicação) - CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES - CNPJ 036023200100.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impres

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 45112020100

Data	Num. lanç...	Descrição	Histórico	Val. crédito ISF
20/01/2023	341143	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
17/02/2023	342285	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
17/03/2023	343273	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
19/04/2023	348088	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
18/05/2023	351331	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
16/06/2023	354976	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
19/07/2023	358865	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
17/08/2023	370892	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
20/09/2023	371866	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
19/10/2023	375226	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
17/11/2023	381386	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00
08/12/2023	397468	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	1.156.800,00

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios





c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente





§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 310.766.423,63	R\$ 243.192.902,22	R\$ 6.277.188,36	80,27%
2022	R\$ 374.804.232,03	R\$ 326.927.725,70	R\$ 13.396.146,19	90,80%
2023	R\$ 433.554.987,12	R\$ 399.865.310,20	R\$ 8.732.863,91	94,24%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 433.554.987,12
B	DESPEZA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 399.865.310,20
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 8.732.863,91
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9424

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

A relação entre as despesas correntes e as receitas correntes do Município de Cáceres, no exercício de 2023, foi de 94,24%, portanto, dentro do limite estabelecido no art. 167-A da CF.

Não obstante, cabe ressaltar o que preconiza o § 1º do art. 167-A da CF, a seguir transcrito:

Art. 167-A. (...)

[...]

§ 1º Apurado que a despesa corrente **supera 85%** (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. (grifou-se)

Dessa forma, tendo em vista que o percentual apurado supera 85% e, ainda, que nos três últimos houve crescimento ano a ano, estando, em 2023, muito próximo do limite máximo, cabe recomendar à Gestora que implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do *caput* do art. 167-A da CF.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

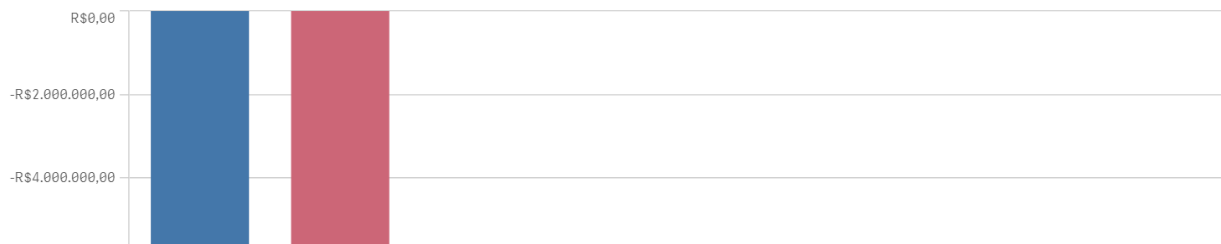
Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** foi de déficit de **-R\$ 10.852.450,00** e o Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 8.436.230,68**, ou seja, o valor alcançado está **acima** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 13.1 - Resultado Primário e Nominal constante no Anexo 13 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:

Resultado Primário





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

Foram emitidos alertas n.º 130,181, 202, 267, 873, 928, 10.093 e 10.286 (Sistema Aplic) que se referem ao não cumprimento da meta de resultado primário. Registra-se que os referidos alertas foram emitidos equivocadamente, tendo em vista que o valor da “Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO” constante neles, de R\$ 505.268.820,00 não corresponde àquele constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO, que foi de -R\$ 11.473.440,00.

Apesar dos alertas emitidos no decorrer no exercício, a meta estabelecida na LDO foi cumprida.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

Foi emitido o alerta n.º 10.606 (Sistema Aplic) que se referem ao não envio, ao Tribunal de Contas, dos comprovantes de realização da audiência pública, para avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2023. Apesar de não ter encaminhado a comprovação, dentro do prazo legal, as audiências públicas, para avaliação quadrimestral das metas, foram, efetivamente, realizadas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 9º, § 4º da LRF, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadrimestre	Data da Realização da Audiência
1º Quadrimestre	31/05/2023
2º Quadrimestre	29/09/2023
3º Quadrimestre	29/02/2024

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de CÁ CERES, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	ÍNDICE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
Prefeitura Municipal de Cáceres	62,23%	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

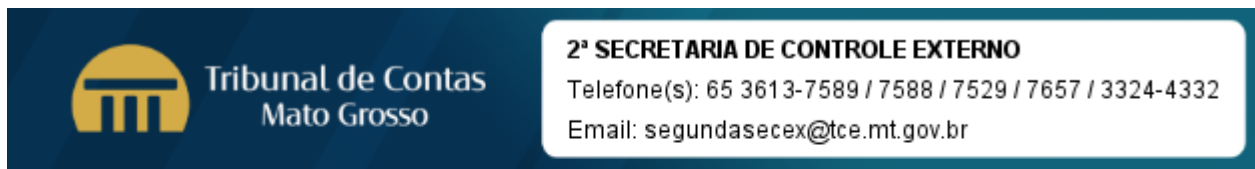
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas





do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

A imagem a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2023. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - CNPJ: 03214145000183 - [Consulta Prestação de Contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta Prestação de Contas
 Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Contabilidade Pública	Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em...	Controle
PPA						NÃO SE APLICA		0
LDO	23/01/2023			29/12/2023 08:45:34	29/12/2023 08:45:34	ENVIADO NO PRAZO		1
LDA				29/12/2023 08:45:41	29/12/2023 08:45:41	ENVIADO NO PRAZO		1
Peças de Planejamento	30/01/2023			17/01/2023 14:23:06	24/02/2023 09:40:36	ENVIADO NO PRAZO		0
Carga Inicial	15/03/2023			24/03/2023 15:11:24	23/06/2023 16:32:51	ENVIADO FORA DO PRAZO		9
Janeiro	30/03/2023			31/03/2023 11:59:44	23/06/2023 16:44:45	ENVIADO FORA DO PRAZO		1
Fevereiro	31/03/2023			06/04/2023 13:22:33	31/05/2023 08:19:44	ENVIADO FORA DO PRAZO		6
Março	02/05/2023			22/05/2023 11:10:55	31/05/2023 08:38:34	ENVIADO FORA DO PRAZO		20
Abril	31/05/2023			29/05/2023 17:01:50	29/06/2023 08:56:53	ENVIADO NO PRAZO		0
Mai	30/06/2023			29/06/2023 18:02:43	04/08/2023 11:30:30	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2023			31/07/2023 15:44:59	22/07/2024 14:02:32	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	31/08/2023			31/08/2023 15:56:37	22/07/2024 16:32:22	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	02/10/2023			02/10/2023 17:38:02	22/07/2024 17:20:31	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	31/09/2023			24/11/2023 16:26:43	02/01/2024 17:56:25	ENVIADO NO PRAZO		0
Outubro	30/11/2023			24/11/2023 18:59:08	22/07/2024 19:57:26	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	29/01/2024			28/12/2023 09:51:35	29/01/2024 21:30:57	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	27/02/2024			03/02/2024 07:05:37	03/02/2024 07:05:37	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramento	06/03/2024			31/02/2024 15:44:29	31/02/2024 15:44:29	ENVIADO NO PRAZO		0
Contas de Governo	16/04/2024			15/04/2024 23:24:49	15/04/2024 23:24:49	ENVIADO NO PRAZO		0

Folha de Pagamento	Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janeiro	31/03/2023			12/04/2023 10:25:14	12/04/2023 10:25:14	ENVIADO FORA DO PRAZO	13
Fevereiro	02/05/2023			19/05/2023 15:22:15	22/05/2023 08:13:34	ENVIADO FORA DO PRAZO	17
Março	31/05/2023			02/06/2023 11:16:29	02/06/2023 12:19:42	ENVIADO FORA DO PRAZO	2
Abril	30/06/2023			21/06/2023 09:16:35	21/06/2023 09:16:35	ENVIADO FORA DO PRAZO	0
Mai	31/07/2023			18/07/2023 14:14:43	18/07/2023 14:14:43	ENVIADO NO PRAZO	0
Junho	31/08/2023			16/09/2023 16:52:31	16/09/2023 16:52:31	ENVIADO NO PRAZO	0
Julho	02/10/2023			19/09/2023 11:14:46	19/09/2023 11:14:46	ENVIADO NO PRAZO	0
Agosto	31/10/2023			16/10/2023 17:37:48	17/10/2023 11:38:34	ENVIADO NO PRAZO	0
Setembro	30/11/2023			16/11/2023 14:23:02	16/11/2023 14:23:02	ENVIADO NO PRAZO	0
Outubro	29/01/2024			19/12/2023 10:00:52	19/12/2023 10:00:52	ENVIADO NO PRAZO	0
Novembro	27/02/2024			01/02/2024 15:50:49	01/02/2024 15:50:49	ENVIADO NO PRAZO	0
Dezembro	20/03/2024			21/02/2024 14:30:25	21/02/2024 14:30:25	ENVIADO NO PRAZO	0

Contratos	Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janeiro	31/03/2023			04/04/2023 15:05:01	23/05/2023 17:02:10	ENVIADO FORA DO PRAZO	4
Fevereiro	02/05/2023			24/05/2023 16:04:07	31/05/2023 11:23:49	ENVIADO FORA DO PRAZO	22
Março	31/05/2023			07/06/2023 22:43:56	07/06/2023 22:43:56	ENVIADO FORA DO PRAZO	7
Abril	30/06/2023			30/06/2023 18:11:59	30/06/2023 18:11:59	ENVIADO NO PRAZO	0
Mai	31/07/2023			20/07/2023 17:54:59	04/08/2023 14:53:30	ENVIADO NO PRAZO	0
Junho	31/08/2023			27/08/2023 09:53:24	27/08/2023 09:53:24	ENVIADO NO PRAZO	0
Julho	02/10/2023			02/10/2023 11:50:41	02/10/2023 11:50:41	ENVIADO NO PRAZO	0
Agosto	31/10/2023			25/10/2023 12:10:23	16/11/2023 09:10:46	ENVIADO NO PRAZO	0
Setembro	30/11/2023			16/11/2023 10:56:55	16/11/2023 10:56:55	ENVIADO NO PRAZO	0
Outubro	29/01/2024			19/12/2023 10:11:10	19/12/2023 10:11:10	ENVIADO NO PRAZO	0
Novembro	27/02/2024			19/01/2024 14:31:43	19/01/2024 14:31:43	ENVIADO NO PRAZO	0
Dezembro	20/03/2024			27/02/2024 08:31:35	27/02/2024 08:31:35	ENVIADO NO PRAZO	0

Patrimônio	Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janeiro	31/03/2023			12/04/2023 11:14:11	16/05/2023 10:54:34	ENVIADO FORA DO P.	12
Fevereiro	02/05/2023			23/05/2023 09:05:33	24/05/2023 15:52:24	ENVIADO FORA DO P.	21
Março	31/05/2023			02/06/2023 14:51:11	02/06/2023 13:43:11	ENVIADO FORA DO P.	2
Abril	30/06/2023			22/06/2023 09:45:59	29/06/2023 10:16:34	ENVIADO NO PRAZO	0
Mai	31/07/2023			04/08/2023 14:37:59	04/08/2023 14:37:59	ENVIADO FORA DO P.	4
Junho	31/08/2023			21/08/2023 08:46:54	22/07/2024 14:43:28	ENVIADO NO PRAZO	0
Julho	02/10/2023			19/09/2023 11:16:03	19/09/2023 10:08:59	ENVIADO NO PRAZO	0
Agosto	31/10/2023			18/10/2023 12:10:50	15/02/2024 10:13:16	ENVIADO NO PRAZO	0
Setembro	30/11/2023			16/11/2023 10:58:41	15/02/2024 11:02:45	ENVIADO NO PRAZO	0
Outubro	29/01/2024			19/12/2023 10:00:19	15/02/2024 11:29:06	ENVIADO NO PRAZO	0
Novembro	27/02/2024			16/01/2024 11:22:46	15/01/2024 11:22:46	ENVIADO NO PRAZO	0
Dezembro	20/03/2024			20/02/2024 10:31:13	20/02/2024 10:31:13	ENVIADO NO PRAZO	0

Conforme mostra a imagem acima, o prazo para envio das Contas Anuais de Governo de 2023 era até o dia 16 /04/2024 e a Prefeitura Municipal de Cáceres as encaminhou no dia 15/04/2024. Portanto, dentro do prazo.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	595080/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO - PREGAO ELETRONICO N. 58 /2023 - PROCESSO ADM. N. 197/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	597341/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 040/2023 - PROC. ADM. N. 126 /2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	481424/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	505013/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	540382/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	564664/2023	RNI DECORRENTE DA INSPECAO (PROCESSO N.º 546828/2023) PARA APURAR POSSIVEL IRREGULARIDADE NOS REGISTROS DOS BENS MOVEIS E AUSENCIA DE INVENTARIO FISICO-FINANCEIRA (CONTROLE PATRIMONIAL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES.	NÃO

Sistema Control-P

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89249/2022	77/2023	03/10/2023	DETERMINAÇÕES	DETERMINAÇÕES
				adote medidas para garantir que as contas anuais de governo sejam encaminhadas, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos municípios, conforme disposto no art. 49 da LRF.	Determinação cumprida.
				observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal.	Considerando que a DPT do Poder Executivo atingiu o percentual de 50,24% da RCL ajustada, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30%, conforme Tópico 6.4.2 deste relatório, considera-se cumprida a determinação.
2022	89249/2022	77/2023	03/10/2023	RECOMENDAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
				estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município	Ainda que a verificação da elaboração do plano de ação não tenha sido objeto de análise, conforme item 4.1.3, houve significativo aumento da receita tributária própria.
				reencaminhe todas as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022 (balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa) que foram retificadas, a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, em atendimento a Resolução Normativa nº 31/2014 TCE/MT	Recomendação não atendida. As demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2022 são àquelas encaminhadas quando do envio da da carga "Contas de Governo", em 12/04 /2023.
				adote medidas efetivas no sentido de que o balanço geral anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN	Recomendação atendida.
				observe o Comunicado Aplic 13/2021, bem como a Portaria Conjunta STN /SOF 20/2021 e a Portaria STN 710 /2021, de modo a realocar/mapear /vincular no Sistema Aplic cada fonte /destinação de recursos utilizada até então a uma nova codificação de fonte	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				/destinação de recursos, de acordo com a especificidade e a natureza de cada recurso para que haja equiparação dos saldos do sistema àqueles constantes nos controles internos administrativos e contábeis da Prefeitura	Recomendação atendida.
				aprimore os procedimentos adotados para controlar as disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, tanto das fontes ordinárias /vinculadas quanto das fontes extraorçamentárias, a fim de evitar a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros existentes e, conseqüentemente, preservar o equilíbrio das finanças públicas ao longo dos exercícios financeiros	Recomendação atendida.
				avale a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente, sugeridas no art. 167-A da CF, conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo	Considerando que as despesas correntes do exercício de 2023 corresponderam a 94,24% das despesas correntes, percentual esse maior que o observado no exercício de 2022, que foi de 90,80%, conforme consta no Tópico 6.6 deste relatório, conclui-se que a recomendação não foi atendida.
				aplique o valor restante referente a diferença a menor (R\$ 1.385.987,51) entre o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício 2021, de forma complementar à aplicação anual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício de 2023, conforme previsão do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, CF (proposta da EC nº 119/2022)	Recomendação atendida, conforme relatado no Tópico 6.2.1 deste relatório.
				realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF e nos artigos 43 e	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				59 da Lei 4.320/64; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000	Recomendação atendida, conforme relatado no Tópico 3.1.3.1 deste relatório.
2021	412040 /2021	112/2022	04/10/2022	DETERMINAÇÕES	DETERMINAÇÕES
				repasse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados	Determinação cumprida, conforme Tópico 6.5 deste relatório.
				promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos 146, § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188 todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo	Este item não foi objeto de análise neste relatório.
				realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, inciso II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64	Determinação cumprida, conforme relatado no Tópico 3.1.3.1 deste relatório.
					Este item não foi objeto de análise





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				abstenha-se de promover medidas que possam ocasionar o aumento dos gastos com pessoal, conforme disposto no artigo 22 da LRF	neste relatório. Registra-se, no entanto, que a DPT do Poder Executivo atingiu o percentual de 50,24% da RCL ajustada, ou seja, abaixo do atingido no exercício de 2022 (52,63%) e do limite prudencial de 51,30%, conforme Tópico 6.4.2 deste relatório.
2021	412040 /2021	112/2022	04/10/2022	RECOMENDAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
				proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais da educação básica e aos repasses ao Poder Legislativo	Recomendação atendida, conforme relatado no Tópico 6.2.1 deste relatório.
				estude e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município	Ainda que a verificação da elaboração do plano de ação não tenha sido objeto de análise, conforme item 4.1.3, houve significativo aumento da receita tributária própria.
				promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos 146, § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188 todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo	Este item não foi objeto de análise neste relatório.

Control-p





12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as análises realizadas sobre às prestações de contas encaminhadas ao TCE-MT e com o objetivo de se promover melhorias na gestão do fiscalizado, sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1. inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; (Item 6.2.2)
2. realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019; (Item 6.2.2)
3. se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal; (Item 6.4.2.1)
4. implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF; (Item 6.6)
5. implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública. (Item 8)

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita do Município de **CACERES - 2023**, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

1.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024

GILSON GREGORIO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

**REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CACERES - 2023**

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89249/2022	77/2023	03/10/2023	DETERMINAÇÕES	DETERMINAÇÕES
				adote medidas para garantir que as contas anuais de governo sejam encaminhadas, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos municípios, conforme disposto no art. 49 da LRF.	Determinação cumprida.
				observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal.	Considerando que a DPT do Poder Executivo atingiu o percentual de 50,24% da RCL ajustada, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30%, conforme Tópico 6.4.2 deste relatório, considera-se cumprida a determinação.
2022	89249/2022	77/2023	03/10/2023	RECOMENDAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
				estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município	Ainda que a verificação da elaboração do plano de ação não tenha sido objeto de análise, conforme item 4.1.3, houve significativo aumento da receita tributária própria.
				reencaminhe todas as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022 (balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa) que foram retificadas, a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, em atendimento a Resolução Normativa nº 31/2014 TCE/MT	Recomendação não atendida. As demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2022 são àquelas encaminhadas quando do envio da carga "Contas de Governo", em 12/04/2023.
				adote medidas efetivas no sentido de que o balanço geral anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN	Recomendação atendida.
				observe o Comunicado Aplic 13/2021, bem como a Portaria Conjunta STN /SOF 20/2021 e a Portaria STN 710 /2021, de modo a realocar/mapear /vincular no Sistema Aplic cada fonte /destinação de recursos utilizada até então a uma nova codificação de fonte /destinação de recursos, de acordo com a especificidade e a natureza de cada recurso para que haja equiparação dos saldos do sistema àqueles constantes nos controles internos administrativos e contábeis da Prefeitura	Recomendação atendida.
				aprimore os procedimentos adotados para controlar as disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, tanto das fontes ordinárias /vinculadas quanto das fontes extraorçamentárias, a fim de evitar a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros existentes e, consequentemente, preservar o equilíbrio das finanças públicas ao longo dos exercícios financeiros	Recomendação atendida.
				avale a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente, sugeridas no art. 167-A da CF, conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo	Considerando que as despesas correntes do exercício de 2023 corresponderam a 94,24% das despesas correntes, percentual esse maior que o observado no exercício de 2022, que foi de 90,80%, conforme consta no Tópico 6.6 deste relatório, conclui-se que a recomendação não foi atendida.
				aplique o valor restante referente a diferença a menor (R\$ 1.385.987,51) entre o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício 2021, de forma complementar à aplicação anual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício de 2023, conforme previsão do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, CF (proposta da EC nº 119/2022)	Recomendação atendida, conforme relatado no Tópico 6.2.1 deste relatório.
				realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000</p>	<p>Recomendação atendida, conforme relatado no Tópico 3.1.3.1 deste relatório.</p>
2021	412040 /2021	112/2022	04/10/2022	DETERMINAÇÕES	DETERMINAÇÕES
				<p>repassse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados</p>	<p>Determinação cumprida, conforme Tópico 6.5 deste relatório.</p>
				<p>promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos 146, § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188 todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo</p>	<p>Este item não foi objeto de análise neste relatório.</p>
				<p>realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos</p>	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, inciso II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64	Determinação cumprida, conforme relatado no Tópico 3.1.3.1 deste relatório.
				abstenha-se de promover medidas que possam ocasionar o aumento dos gastos com pessoal, conforme disposto no artigo 22 da LRF	Este item não foi objeto de análise neste relatório. Registra-se, no entanto, que a DPT do Poder Executivo atingiu o percentual de 50,24% da RCL ajustada, ou seja, abaixo do atingido no exercício de 2022 (52,63%) e do limite prudencial de 51,30%, conforme Tópico 6.4.2 deste relatório.
2021	412040 /2021	112/2022	04/10/2022	RECOMENDAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
				proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais da educação básica e aos repasses ao Poder Legislativo	Recomendação atendida, conforme relatado no Tópico 6.2.1 deste relatório.
				estude e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município	Ainda que a verificação da elaboração do plano de ação não tenha sido objeto de análise, conforme item 4.1.3, houve significativo aumento da receita tributária própria.
				promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				146, § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188 todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo	Este item não foi objeto de análise neste relatório.

Control-p





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Quadro: 2.1 - Gestores e Responsáveis

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROBSON MAXIMO DA COSTA	03/11/2017 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ELISEU LUCAS MONTEIRO	01/01/2017 a 20/06/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO	21/06/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM	01/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JULICLEI GOMES DE ALMEIDA	12/08/2021 a 16/01/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM	17/01/2023 a 31/12/2023

Sistema Control-P





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 3 - ORÇAMENTO

Quadro: 3.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 65.367.606,56
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 533.914,84
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 150.086,24
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 321.025,45
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.115.250,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 220.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 100.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 114.450,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 91.546,70
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 55.000,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 200.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.052.260,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 177.500,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 608.751,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.502.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 190.000,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 51.000,00
		R\$ 71.850.390,79
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 34.397,60
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 240.783,07
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.392.374,88
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 602.395,21
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 470.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 795.586,28
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 6.689.208,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 558.805,98
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 226.364,71
		R\$ 12.009.915,73





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.352.785,96
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.792.328,74
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 61.067,22
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 158.021,94
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 21.053,73
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 80.993,08
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.059.198,99
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.459.603,25
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.304.490,04
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 343.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.222.738,49
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.186.857,83
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 156.749,82
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 201.314,78
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 412.920,48
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.532.901,60
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 156.783,74
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.046.983,86
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.390.284,41
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	R\$ 1.468.633,86
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 373.457,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 48.936,97
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.108.193,13
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 561.980,68
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.399.296,98
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 67.969,00
		R\$ 61.968.545,58
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 145.828.852,10

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 94.664.450,00	R\$ 4.203.349,59	R\$ 3.603.322,16	R\$ 0,00	R\$ 5.463.270,85	R\$ 12.054.451,20	R\$ 95.879.941,40	1,28%
COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	0,00%
FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D	R\$ 83.712.600,00	R\$ 0,00	R\$ 9.315.143,58	R\$ 0,00	R\$ 11.100,00	R\$ 522.814,84	R\$ 92.516.028,74	10,51%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	R\$ 10.205.090,00	R\$ 1.486.887,76	R\$ 2.456.792,64	R\$ 0,00	R\$ 509.167,70	R\$ 1.451.914,18	R\$ 13.206.023,92	29,40%
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 54.899.600,00	R\$ 5.267.006,31	R\$ 3.820.686,48	R\$ 0,00	R\$ 16.836.122,78	R\$ 10.068.799,98	R\$ 70.754.615,59	28,88%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA	R\$ 169.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 67.969,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.000,00	R\$ 236.969,00	40,21%
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDDP	R\$ 13.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	7,69%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE-FUMDEC	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FUMIS	R\$ 9.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.600,00	R\$ 500,00	-94,50%
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS-FUMAD	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 66.542.220,00	R\$ 8.777.111,11	R\$ 13.773.533,74	R\$ 0,00	R\$ 856.897,00	R\$ 14.330.303,82	R\$ 75.619.458,03	13,64%
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$ 196.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 177.500,00	-9,66%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD	R\$ 1.579.650,00	R\$ 16.400,00	R\$ 233.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.500,00	R\$ 1.636.430,00	3,59%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	0,00%
GABINETE DO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREFEITO	R\$ 8.374.340,00	R\$ 470.371,45	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 459.690,55	R\$ 1.684.322,00	R\$ 7.920.080,00	-5,42%
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CÁCER	R\$ 1.741.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.753,34	R\$ 332.753,34	R\$ 1.416.700,00	-18,66%
PROCON	R\$ 283.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.500,00	R\$ 86.160,00	-69,62%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 2.158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.700,00	R\$ 810.470,00	R\$ 1.368.230,00	-36,59%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 16.908.150,00	R\$ 1.119.503,35	R\$ 1.618.633,86	R\$ 0,00	R\$ 4.336.848,60	R\$ 3.717.563,95	R\$ 20.265.571,86	19,85%
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	R\$ 12.980.670,00	R\$ 360.600,00	R\$ 1.587.480,68	R\$ 0,00	R\$ 327.704,08	R\$ 2.215.187,08	R\$ 13.041.267,68	0,46%
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 9.220.800,00	R\$ 406.650,00	R\$ 344.673,57	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 1.316.076,00	R\$ 8.701.047,57	-5,63%
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 6.150.800,00	R\$ 200.000,00	R\$ 794.320,00	R\$ 0,00	R\$ 369.570,25	R\$ 1.505.218,25	R\$ 6.009.472,00	-2,29%
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 31.347.000,00	R\$ 1.461.229,38	R\$ 3.039.937,55	R\$ 0,00	R\$ 2.266.372,51	R\$ 2.649.826,69	R\$ 35.464.712,75	13,13%
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.797.000,00	R\$ 378.719,81	R\$ 47.746,30	R\$ 0,00	R\$ 351.460,00	R\$ 1.162.117,00	R\$ 5.412.809,11	-6,62%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 8.932.680,00	R\$ 78.075,00	R\$ 5.081.888,62	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	R\$ 648.515,00	R\$ 13.507.128,62	51,21%
SECRETARIA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E C	R\$ 5.026.080,00	R\$ 850.694,00	R\$ 7.639.702,78	R\$ 0,00	R\$ 68.488,00	R\$ 1.233.680,00	R\$ 12.351.284,78	145,74%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 78.454.860,00	R\$ 1.686.959,00	R\$ 19.055.701,72	R\$ 0,00	R\$ 3.465.345,00	R\$ 7.388.007,00	R\$ 95.274.858,72	21,43%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 11.465.000,00	R\$ 57.700,00	R\$ 5.697,26	R\$ 0,00	R\$ 220.716,00	R\$ 791.471,00	R\$ 10.957.642,26	-4,42%
	R\$ 510.855.450,00	R\$ 26.873.256,76	R\$ 72.787.109,94	R\$ 0,00	R\$ 35.679.206,66	R\$ 64.353.091,33	R\$ 581.841.932,03	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.221.530,00	R\$ 121.220,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.500,00	R\$ 678.209,98	R\$ 1.676.040,76	-24,55%
FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D	R\$ 7.787.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.787.400,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	R\$ 605.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 626.000,00	3,47%
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 1.325.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.926.500,00	45,39%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.765.600,00	R\$ 381.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	R\$ 161.000,00	R\$ 3.008.600,00	8,78%
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	50,00%
FUNDO MUNICIPAL								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 157.000,00	-5,98%
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CÁCER	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 43.000,00	-8,51%
PROCON	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 91.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 71.000,00	-21,97%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 892.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.100,00	R\$ 12.590,00	R\$ 919.510,00	3,08%
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	R\$ 290.000,00	R\$ 6.700,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00	R\$ 22.000,00	R\$ 286.500,00	-1,20%
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 526.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.500,00	R\$ 44.300,00	R\$ 502.200,00	-4,52%
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 21.028.500,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.092.000,00	R\$ 6.388.184,28	R\$ 23.732.315,72	12,85%
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 346.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.605,00	R\$ 41.515,20	R\$ 343.089,80	-0,84%
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 393.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 393.000,00	0,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 110.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.000,00	26,36%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E C	R\$ 248.000,00	R\$ 10.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258.600,00	4,27%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 525.000,00	R\$ 23.753,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.500,00	R\$ 520.253,00	-0,90%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 155.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 120.000,00	-22,58%
	R\$ 39.605.030,00	R\$ 734.273,74	R\$ 6.008.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.747.005,00	R\$ 7.497.299,46	R\$ 42.597.009,28	
TOTAL	R\$ 550.460.480,00	R\$ 27.607.530,50	R\$ 78.795.109,94	R\$ 0,00	R\$ 39.426.211,66	R\$ 71.850.390,79	R\$ 624.438.941,31	13,43%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.925.883,39	R\$ 25.352.785,96	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.792.328,74	R\$ 8.792.328,74	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 61.067,22	R\$ 61.067,22	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 36.269,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 173.570,79	R\$ 158.021,94	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 60.284,56	R\$ 21.053,73	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 502.568,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 122.010,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 257.984,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 80.993,08	R\$ 80.993,08	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.225.140,63	R\$ 2.059.198,99	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.498.276,32	R\$ 1.459.603,25	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.329.468,57	R\$ 1.304.490,04	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 13.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 343.904,74	R\$ 343.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.498.937,09	R\$ 1.222.738,49	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 285.589,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.218.724,36	R\$ 1.186.857,83	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 163.871,11	R\$ 156.749,82	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 201.513,24	R\$ 201.314,78	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 336.958,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.543.455,60	R\$ 412.920,48	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.856.064,62	R\$ 10.532.901,60	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 156.783,74	R\$ 156.783,74	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.046.983,86	R\$ 1.046.983,86	R\$ 0,00
	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
711	de Receitas	R\$ 1.777.670,95	R\$ 1.390.284,41	R\$ 0,00
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123 /2022	R\$ 1.468.633,86	R\$ 1.468.633,86	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 373.457,00	R\$ 373.457,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 48.936,97	R\$ 48.936,97	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.108.193,13	R\$ 2.108.193,13	R\$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 561.980,68	R\$ 561.980,68	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.400.162,11	R\$ 1.399.296,98	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 155.758.077,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 145.074,93	R\$ 67.969,00	R\$ 0,00
		R\$ 223.374.718,93	R\$ 61.968.545,58	R\$ 0,00
		R\$ 223.374.718,93	R\$ 61.968.545,58	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 268.576.140,00	R\$ 242.741.860,76	-R\$ 25.834.279,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 148.412,61	R\$ 148.412,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 91.500.000,00	R\$ 74.511.436,03	-R\$ 16.988.563,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 3.660.000,00	R\$ 3.318.942,14	-R\$ 341.057,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.391.000,00	R\$ 1.402.655,38	R\$ 11.655,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 371.000,00	R\$ 443.714,90	R\$ 72.714,90	R\$ 34.397,60	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 52.100,00	R\$ 2.120,03	-R\$ 49.979,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 9.355.500,00	R\$ 2.494.287,99	-R\$ 6.861.212,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.030.000,00	R\$ 2.730.567,34	-R\$ 4.299.432,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 225,56	R\$ 225,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.336.000,00	R\$ 1.578.493,41	R\$ 242.493,41	R\$ 240.783,07	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.678.870,00	R\$ 12.059.295,97	R\$ 3.380.425,97	R\$ 2.392.374,88	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.753.000,00	R\$ 190.937,68	-R\$ 1.562.062,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 90.451,90	R\$ 90.451,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 2.224.230,00	R\$ 2.230.140,00	R\$ 5.910,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 710.975,50	R\$ 710.975,50	R\$ 602.395,21	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.848.520,00	R\$ 4.657.555,07	R\$ 1.809.035,07	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 30.966,11	R\$ 30.966,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência de Recursos do Fundo					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
660	Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.635.510,00	R\$ 1.297.541,49	-R\$ 337.968,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 208.460,00	R\$ 1.025.816,70	R\$ 817.356,70	R\$ 795.586,28	R\$ 0,00
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R\$ 151.950,00	R\$ 326.325,21	R\$ 174.375,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 6.907.324,87	R\$ 6.907.324,87	R\$ 6.689.208,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 32.178.200,00	R\$ 3.887.937,86	-R\$ 28.290.262,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 45.113.380,00	R\$ 13.946.585,08	-R\$ 31.166.794,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2.809.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.809.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 225.000,00	R\$ 216.015,42	-R\$ 8.984,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 2.500,00	R\$ 2.256,66	-R\$ 243,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 2.280.000,00	R\$ 1.694.175,35	-R\$ 585.824,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.960.000,00	R\$ 1.606.861,84	-R\$ 353.138,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 578.333,65	R\$ 578.333,65	R\$ 558.805,98	R\$ 0,00
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
716	Cultura	R\$ 0,00	R\$ 234.275,10	R\$ 234.275,10	R\$ 226.364,71	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 0,00	R\$ 1.379.701,73	R\$ 1.379.701,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 243.960,00	R\$ 34.035,06	-R\$ 209.924,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 8.660.000,00	R\$ 8.880.752,77	R\$ 220.752,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 1.336.000,00	R\$ 486.176,28	-R\$ 849.823,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 6.519.000,00	R\$ 5.491.755,21	-R\$ 1.027.244,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 42.499.460,00	R\$ 56.063.870,07	R\$ 13.564.410,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 2.692.200,00	R\$ 3.045.316,78	R\$ 353.116,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 169.000,00	R\$ 127.908,31	-R\$ 41.091,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 550.460.480,00	R\$ 456.576.003,82	-R\$ 93.884.476,18	R\$ 12.009.915,73	R\$ 0,00
		R\$ 550.460.480,00	R\$ 456.576.003,82	-R\$ 93.884.476,18	R\$ 12.009.915,73	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332


Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332
 Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
03121/2022	00075/2023	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00106/2023	R\$ 35.144,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.144,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00117/2023	R\$ 285.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00124/2023	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00141/2023	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00156/2023	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00160/2023	R\$ 31.883,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.883,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00169/2023	R\$ 752.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 752.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00200/2023	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00209/2023	R\$ 105.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00217/2023	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00229/2023	R\$ 409.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00236/2023	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00248/2023	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00261/2023	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00280/2023	R\$ 67.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00292/2023	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00304/2023	R\$ 3.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00316/2023	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00322/2023	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03121/2022	00338/2023	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00349/2023	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00353/2023	R\$ 234.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00358/2023	R\$ 310.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00367/2023	R\$ 976.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 976.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00376/2023	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00386/2023	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00387/2023	R\$ 1.290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00388/2023	R\$ 541.109,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.109,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00398/2023	R\$ 336.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00409/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00415/2023	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00421/2023	R\$ 15.009,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.009,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00429/2023	R\$ 39.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00434/2023	R\$ 69.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00444/2023	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00447/2023	R\$ 17.289,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.289,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00450/2023	R\$ 207.554,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.554,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00457/2023	R\$ 255.289,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.289,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00465/2023	R\$ 272.655,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.655,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00471/2023	R\$ 61.384,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.384,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00490/2023	R\$ 251.053,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.053,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03121/2022	00496/2023	R\$ 414.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00497/2023	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00499/2023	R\$ 29.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00516/2023	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00525/2023	R\$ 27.323,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.323,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00530/2023	R\$ 41.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00539/2023	R\$ 873.580,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 873.580,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00556/2023	R\$ 441.533,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441.533,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00595/2023	R\$ 910.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00601/2023	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00605/2023	R\$ 415.526,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415.526,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00614/2023	R\$ 1.801.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.801.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00618/2023	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00619/2023	R\$ 312.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00621/2023	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00624/2023	R\$ 148.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00635/2023	R\$ 163.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00650/2023	R\$ 734.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 734.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00662/2023	R\$ 2.637.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.637.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00674/2023	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00675/2023	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03121/2022	00678/2023	R\$ 309.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00688/2023	R\$ 2.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00692/2023	R\$ 124.831,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.831,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00696/2023	R\$ 594.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00705/2023	R\$ 79.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00713/2023	R\$ 110.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00733/2023	R\$ 73.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00738/2023	R\$ 106.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00749/2023	R\$ 214.230,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.230,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00768/2023	R\$ 346.090,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.090,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00774/2023	R\$ 541.609,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.609,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00782/2023	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00786/2023	R\$ 431.576,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431.576,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00792/2023	R\$ 289.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00797/2023	R\$ 37.047,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.047,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00798/2023	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00803/2023	R\$ 1.100.229,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100.229,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00815/2023	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00826/2023	R\$ 454.469,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 454.469,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00834/2023	R\$ 373.847,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373.847,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00838/2023	R\$ 49.365,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.365,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00858/2023	R\$ 750.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03121/2022	00869/2023	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00891/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00895/2023	R\$ 628.761,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628.761,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00904/2023	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00906/2023	R\$ 20.496,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.496,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00911/2023	R\$ 50.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00913/2023	R\$ 11.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00916/2023	R\$ 34.397,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.397,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00923/2023	R\$ 130.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00934/2023	R\$ 546.000,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 546.000,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00935/2023	R\$ 40.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00938/2023	R\$ 240.783,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.783,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00946/2023	R\$ 1.940,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.940,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00947/2023	R\$ 596.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 596.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03121/2022	00957/2023	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00215/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.557,11	R\$ 209.557,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00218/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.318.184,28	R\$ 6.318.184,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00219/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00230/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00237/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,00	R\$ 397,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00243/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.500,00	R\$ 122.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00246/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.000,00	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03142/2023	00281/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00287/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00288/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00290/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00296/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00297/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00305/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.216,00	R\$ 18.216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00331/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401.000,00	R\$ 401.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00332/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00350/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.046.800,00	R\$ 1.046.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00354/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00368/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.000,00	R\$ 221.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00372/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00377/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00389/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00390/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.033,01	R\$ 369.033,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00399/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.370,00	R\$ 40.370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00410/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00416/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.172,00	R\$ 69.172,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00417/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00422/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.763,00	R\$ 31.763,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03142/2023	00431/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00433/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00441/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.770,00	R\$ 284.770,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00445/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.614,00	R\$ 141.614,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00452/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00454/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.360,00	R\$ 416.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00459/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00464/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00472/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00491/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00494/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00498/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.500,00	R\$ 236.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00517/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00527/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.000,00	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00528/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00529/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00531/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.276,39	R\$ 487.276,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00532/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.000,00	R\$ 182.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00534/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00544/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 989.683,00	R\$ 989.683,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00545/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.049.000,00	R\$ 1.049.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00557/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.200,00	R\$ 120.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03142/2023	00558/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.278,60	R\$ 100.278,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00596/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.115.620,00	R\$ 3.115.620,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00598/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00606/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.447,00	R\$ 94.447,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00612/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00625/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00634/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00636/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.890,00	R\$ 63.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00637/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.760,00	R\$ 25.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00651/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00652/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00663/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00679/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.248,00	R\$ 377.248,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00714/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.220,00	R\$ 14.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00716/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00729/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.034.700,00	R\$ 1.034.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00730/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.152,92	R\$ 272.152,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00731/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.551,16	R\$ 9.551,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00739/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.205.750,00	R\$ 2.205.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00740/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889.000,00	R\$ 889.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00741/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03142/2023	00750/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.460,00	R\$ 423.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00769/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560.000,00	R\$ 560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00773/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.000,00	R\$ 103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00776/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.774,35	R\$ 269.774,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00777/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00778/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 604.900,00	R\$ 604.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00787/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00793/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00804/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	R\$ 237.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00805/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076.784,34	R\$ 1.076.784,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00827/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 776.600,00	R\$ 776.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00828/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,80	R\$ 998,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00835/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354.520,00	R\$ 354.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00837/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00859/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.080,00	R\$ 248.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00902/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.050,70	R\$ 41.050,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00903/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.562.000,00	R\$ 1.562.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00910/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.200,00	R\$ 48.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03142/2023	00943/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.072.800,00	R\$ 4.072.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03146/2023	00256/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.046.983,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
03147/2023	00257/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.108.193,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.108.193,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03148/2023	00258/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.909.691,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.909.691,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03149/2023	00259/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03150/2023	00260/2023	R\$ 0,00	R\$ 734.833,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 734.833,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03151/2023	00267/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.364.388,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.364.388,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03152/2023	00307/2023	R\$ 0,00	R\$ 48.936,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.936,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03153/2023	00268/2023	R\$ 0,00	R\$ 6.372.837,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.372.837,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03154/2023	00289/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03155/2023	00284/2023	R\$ 0,00	R\$ 6.574.667,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.574.667,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03158/2023	00302/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.587.968,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.587.968,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03161/2023	00312/2023	R\$ 0,00	R\$ 201.314,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.314,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03162/2023	00313/2023	R\$ 0,00	R\$ 16.632,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.632,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03163/2023	00314/2023	R\$ 0,00	R\$ 67.969,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.969,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03164/2023	00315/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.262.031,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.262.031,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03165/2023	00346/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
03166/2023	00347/2023	R\$ 0,00	R\$ 585.784,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 585.784,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03167/2023	00348/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.645.695,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.645.695,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03171/2023	00362/2023	R\$ 0,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03173/2023	00363/2023	R\$ 0,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03174/2023	00364/2023	R\$ 0,00	R\$ 260.068,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.068,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03175/2023	00380/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.184.583,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.184.583,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03176/2023	00365/2023	R\$ 0,00	R\$ 54.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03177/2023	00366/2023	R\$ 0,00	R\$ 61.067,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.067,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03179/2023	00381/2023	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03180/2023	00395/2023	R\$ 0,00	R\$ 321.025,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.025,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03181/2023	00396/2023	R\$ 0,00	R\$ 571,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03182/2023	00405/2023	R\$ 0,00	R\$ 513.957,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.957,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03183/2023	00406/2023	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03184/2023	00428/2023	R\$ 0,00	R\$ 561.980,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561.980,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03186/2023	00435/2023	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03186/2023	00436/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.083.322,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.083.322,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03187/2023	00690/2023	R\$ 0,00	R\$ 25.232,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.232,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03188/2023	00448/2023	R\$ 0,00	R\$ 5.697,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.697,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$						R\$		





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
03189/2023	00449/2023	R\$ 0,00	3.129.911,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.129.911,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03196/2023	00518/2023	R\$ 0,00	R\$ 581.287,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 581.287,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03197/2023	00510/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.800.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03199/2023	00540/2023	R\$ 0,00	R\$ 91.297,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.297,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03203/2023	00629/2023	R\$ 0,00	R\$ 664.463,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 664.463,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03204/2023	00630/2023	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03205/2023	00631/2023	R\$ 0,00	R\$ 912.758,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 912.758,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03206/2023	00632/2023	R\$ 0,00	R\$ 42.551,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.551,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03209/2023	00656/2023	R\$ 0,00	R\$ 417.613,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417.613,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03210/2023	00657/2023	R\$ 0,00	R\$ 6.706.208,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.689.208,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03212/2023	00681/2023	R\$ 0,00	R\$ 293.920,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.920,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03213/2023	00682/2023	R\$ 0,00	R\$ 449.496,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 449.496,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03214/2023	00683/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.364.753,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.364.753,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03216/2023	00725/2023	R\$ 0,00	R\$ 82.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03218/2023	00762/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03220/2023	00763/2023	R\$ 0,00	R\$ 440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03221/2023	00764/2023	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03222/2023	00765/2023	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03223/2023	00766/2023	R\$ 0,00	R\$ 785.170,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785.170,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03225/2023	00808/2023	R\$ 0,00	R\$ 284.590,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.590,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03226/2023	00809/2023	R\$ 0,00	R\$ 211.161,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.161,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
03227/2023	00813/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.005,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.005,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03229/2023	00829/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.468.633,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.468.633,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03230/2023	00830/2023	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03231/2023	00831/2023	R\$ 0,00	R\$ 37.862,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.862,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03232/2023	00832/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.020.628,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.020.628,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03242/2023	00914/2023	R\$ 0,00	R\$ 6.405,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.405,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03243/2023	00915/2023	R\$ 0,00	R\$ 197.402,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.402,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03244/2023	00918/2023	R\$ 0,00	R\$ 404.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03245/2023	00919/2023	R\$ 0,00	R\$ 560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03246/2023	00920/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03247/2023	00925/2023	R\$ 0,00	R\$ 133.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03248/2023	00926/2023	R\$ 0,00	R\$ 857.754,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 857.754,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03249/2023	00927/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.068.832,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.068.832,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03250/2023	00928/2023	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 27.607.530,50	R\$ 78.795.109,94	R\$ 0,00	R\$ 39.426.211,66	R\$ 71.850.390,79	R\$ 12.009.915,73	R\$ 0,00	R\$ 61.968.545,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 27.607.530,50	R\$ 78.795.109,94	R\$ 0,00	R\$ 39.426.211,66	R\$ 71.850.390,79	R\$ 12.009.915,73	R\$ 0,00	R\$ 61.968.545,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 4 - RECEITA

Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 479.612.947,73	R\$ 423.248.571,95	88,24%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 96.120.730,00	R\$ 92.960.861,13	96,71%
Receita de Contribuições	R\$ 21.044.050,00	R\$ 23.399.498,83	111,19%
Receita Patrimonial	R\$ 8.837.250,00	R\$ 13.748.303,77	155,57%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 23.319.360,00	R\$ 22.264.970,19	95,47%
Transferências Correntes	R\$ 322.301.417,73	R\$ 255.928.869,57	79,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.990.140,00	R\$ 14.946.068,46	187,05%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 82.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	27,76%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 79.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	28,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 562.522.235,73	R\$ 446.269.588,65	79,33%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 33.023.000,00	-R\$ 25.873.474,05	78,35%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 33.023.000,00	-R\$ 25.873.474,05	78,35%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 529.499.235,73	R\$ 420.396.114,60	79,39%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 32.888.620,00	R\$ 36.179.889,22	110,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 562.387.855,73	R\$ 456.576.003,82	81,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 446.589.947,73	R\$ 397.375.097,90	88,98%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 96.120.730,00	R\$ 92.960.861,13	96,71%
Receita de Contribuições	R\$ 21.044.050,00	R\$ 23.399.498,83	111,19%
Receita Patrimonial	R\$ 8.837.250,00	R\$ 13.748.303,77	155,57%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 23.319.360,00	R\$ 22.264.970,19	95,47%
Transferências Correntes	R\$ 289.278.417,73	R\$ 230.055.395,52	79,52%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.990.140,00	R\$ 14.946.068,46	187,05%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 82.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	27,76%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 79.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	28,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 32.888.620,00	R\$ 36.179.889,22	110,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 562.387.855,73	R\$ 456.576.003,82	81,18%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 562.387.855,73	R\$ 456.576.003,82	81,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 4.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 423.248.571,95
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 423.248.571,95
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 14.869.838,14
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 3.171.921,86
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 25.873.474,05
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 379.333.337,90
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 2.238.252,24
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 377.095.085,66
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 1.294.604,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 375.800.481,66
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 2.230.140,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 373.570.341,66

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 4.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 4.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 71.748.410,00	R\$ 74.860.736,85	80,53%
IPTU	R\$ 16.997.000,00	R\$ 13.541.740,59	14,56%
IRRF	R\$ 18.901.410,00	R\$ 22.437.174,87	24,13%
ISSQN	R\$ 26.210.000,00	R\$ 28.486.187,36	30,64%
ITBI	R\$ 9.640.000,00	R\$ 10.395.634,03	11,18%
II - Taxas (Principal)	R\$ 11.974.060,00	R\$ 9.307.663,43	10,01%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 356.300,00	R\$ 234.194,84	0,25%
V - Dívida Ativa	R\$ 8.471.500,00	R\$ 7.233.585,82	7,78%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 1.418.060,00	R\$ 1.314.976,62	1,41%
TOTAL	R\$ 94.268.330,00	R\$ 92.951.157,56	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Tribunal de Contas
Mato Grosso**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br**Anexo: 5 - DESPESA****Quadro: 5.1 - Despesa por Categoria Econômica**

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 433.665.639,81	R\$ 372.686.671,35	85,93%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 235.498.373,07	R\$ 208.717.009,25	88,62%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.410.200,00	R\$ 1.995.407,10	82,79%
Outras Despesas Correntes	R\$ 195.757.066,74	R\$ 161.974.255,00	82,74%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 134.628.832,22	R\$ 60.336.465,76	44,81%
Investimentos	R\$ 129.039.861,24	R\$ 54.747.773,10	42,42%
Inversões Financeiras	R\$ 1.262.031,58	R\$ 1.262.031,58	100,00%
Amortização da Dívida	R\$ 4.326.939,40	R\$ 4.326.661,08	99,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 13.547.460,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 581.841.932,03	R\$ 433.023.137,11	74,42%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 42.597.009,28	R\$ 36.399.959,48	85,45%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 42.107.049,28	R\$ 35.911.502,76	85,28%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 489.960,00	R\$ 488.456,72	99,69%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 624.438.941,31	R\$ 469.423.096,59	75,17%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 13.261.600,00	R\$ 13.336.600,00	R\$ 12.008.702,64	R\$ 11.495.590,94	R\$ 11.495.590,94
04	Administração	R\$ 49.008.720,00	R\$ 48.786.909,37	R\$ 40.577.018,93	R\$ 39.349.156,77	R\$ 38.737.228,35
08	Assistência Social	R\$ 17.045.420,00	R\$ 27.401.738,70	R\$ 22.443.215,97	R\$ 14.462.891,78	R\$ 14.236.151,53
09	Previdência Municipal	R\$ 29.143.200,00	R\$ 30.475.200,00	R\$ 27.585.676,59	R\$ 27.577.460,00	R\$ 27.572.889,31
10	Saúde	R\$ 75.763.020,00	R\$ 84.320.505,60	R\$ 73.665.010,21	R\$ 71.424.160,15	R\$ 70.086.817,03
12	Educação	R\$ 141.582.200,00	R\$ 166.356.453,44	R\$ 133.660.743,90	R\$ 129.761.266,70	R\$ 128.465.838,45
13	Cultura	R\$ 13.156.000,00	R\$ 14.900.216,89	R\$ 3.362.074,66	R\$ 3.212.065,01	R\$ 2.409.063,87
15	Urbanismo	R\$ 67.393.360,00	R\$ 84.863.508,22	R\$ 51.295.972,48	R\$ 42.153.596,80	R\$ 41.379.165,45
17	Saneamento	R\$ 29.397.940,00	R\$ 31.772.701,40	R\$ 29.457.032,18	R\$ 27.503.553,94	R\$ 26.473.557,06
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.910.700,00	R\$ 1.653.669,00	R\$ 953.505,48	R\$ 937.504,12	R\$ 932.570,16
20	Agricultura	R\$ 11.465.000,00	R\$ 10.957.642,26	R\$ 2.283.984,95	R\$ 2.252.331,32	R\$ 2.197.341,79
23	Comércio e Serviços	R\$ 13.961.000,00	R\$ 16.739.975,63	R\$ 8.848.161,56	R\$ 8.847.320,91	R\$ 8.841.482,91
26	Transporte	R\$ 6.140.000,00	R\$ 6.654.833,50	R\$ 5.263.326,85	R\$ 5.113.326,85	R\$ 5.113.326,85
27	Desporto e Lazer	R\$ 8.933.180,00	R\$ 13.507.628,62	R\$ 6.385.805,50	R\$ 5.516.346,88	R\$ 5.494.361,80
28	Encargos Especiais	R\$ 16.047.000,00	R\$ 16.566.889,40	R\$ 15.232.905,21	R\$ 15.232.905,21	R\$ 15.080.618,68
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 16.647.110,00	R\$ 13.547.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 510.855.450,00	R\$ 581.841.932,03	R\$ 433.023.137,11	R\$ 404.839.477,38	R\$ 398.516.004,18
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 620.000,00	R\$ 545.000,00	R\$ 404.275,34	R\$ 404.275,34	R\$ 404.275,34
04	Administração	R\$ 22.751.500,00	R\$ 25.366.658,52	R\$ 22.382.282,37	R\$ 22.382.282,37	R\$ 22.382.282,37
08	Assistência Social	R\$ 923.000,00	R\$ 959.600,00	R\$ 799.250,50	R\$ 799.250,50	R\$ 799.250,50





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 449.000,00	R\$ 449.000,00	R\$ 96.993,17	R\$ 96.993,17	R\$ 96.993,17
10	Saúde	R\$ 3.291.600,00	R\$ 3.510.800,00	R\$ 3.272.258,95	R\$ 3.272.258,95	R\$ 3.272.258,95
12	Educação	R\$ 9.505.400,00	R\$ 10.106.900,00	R\$ 7.903.828,32	R\$ 7.903.828,32	R\$ 7.903.828,32
15	Urbanismo	R\$ 225.000,00	R\$ 223.500,00	R\$ 147.239,03	R\$ 147.239,03	R\$ 147.239,03
17	Saneamento	R\$ 785.530,00	R\$ 376.040,76	R\$ 375.961,97	R\$ 375.961,97	R\$ 331.720,05
18	Gestão Ambiental	R\$ 47.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 28.621,89	R\$ 28.621,89	R\$ 28.621,89
20	Agricultura	R\$ 155.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 116.414,24	R\$ 116.414,24	R\$ 116.280,65
27	Desporto e Lazer	R\$ 110.000,00	R\$ 139.000,00	R\$ 116.852,90	R\$ 116.852,90	R\$ 116.852,90
28	Encargos Especiais	R\$ 742.000,00	R\$ 757.510,00	R\$ 755.980,80	R\$ 755.980,80	R\$ 755.980,80
		R\$ 39.605.030,00	R\$ 42.597.009,28	R\$ 36.399.959,48	R\$ 36.399.959,48	R\$ 36.355.583,97
		R\$ 550.460.480,00	R\$ 624.438.941,31	R\$ 469.423.096,59	R\$ 441.239.436,86	R\$ 434.871.588,15

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
1013	ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 19.725.770,00	R\$ 23.875.242,16	R\$ 21.907.859,47	91,76%
1008	ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	R\$ 17.942.920,00	R\$ 28.214.882,92	R\$ 23.138.681,23	82,00%
1001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA	R\$ 13.881.600,00	R\$ 13.881.600,00	R\$ 12.412.977,98	89,42%
1015	COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	R\$ 95.500,00	R\$ 2.541.870,86	R\$ 2.363.555,66	92,98%
1007	DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO	R\$ 11.620.000,00	R\$ 11.077.642,26	R\$ 2.400.399,19	21,66%
1009	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL	R\$ 9.043.180,00	R\$ 13.646.628,62	R\$ 6.502.658,40	47,65%
1004	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	R\$ 153.914.600,00	R\$ 178.743.823,14	R\$ 143.606.588,02	80,34%
1002	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 59.094.480,00	R\$ 62.742.133,10	R\$ 53.380.247,95	85,07%
1005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	R\$ 82.282.800,00	R\$ 99.004.666,48	R\$ 62.389.239,52	63,01%
1014	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 13.962.000,00	R\$ 14.997.399,40	R\$ 13.900.360,37	92,68%
1012	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 10.017.000,00	R\$ 8.248.500,00	R\$ 7.925.134,68	96,08%
1011	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 29.592.200,00	R\$ 30.924.200,00	R\$ 27.682.669,76	89,51%
1006	PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE	R\$ 31.699.000,00	R\$ 35.813.802,55	R\$ 16.106.588,41	44,97%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 16.647.110,00	R\$ 13.547.460,00	R\$ 0,00	0,00%
	SAÚDE MAIS PERTO				





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
1003	DE VOCÊ	R\$ 78.984.620,00	R\$ 85.482.420,82	R\$ 74.724.008,58	87,41%
1010	USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	R\$ 1.957.700,00	R\$ 1.696.669,00	R\$ 982.127,37	57,88%
		R\$ 550.460.480,00	R\$ 624.438.941,31	R\$ 469.423.096,59	
		R\$ 550.460.480,00	R\$ 624.438.941,31	R\$ 469.423.096,59	75,17%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 6 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 397.375.097,90	R\$ 23.021.016,70	R\$ 420.396.114,60
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 36.179.889,22	R\$ 0,00	R\$ 36.179.889,22
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 433.554.987,12	R\$ 23.021.016,70	R\$ 456.576.003,82
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 59.109.186,85	R\$ 0,00	R\$ 59.109.186,85
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 374.445.800,27	R\$ 23.021.016,70	R\$ 397.466.816,97
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 372.686.671,35	R\$ 60.336.465,76	R\$ 433.023.137,11
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 35.911.502,76	R\$ 488.456,72	R\$ 36.399.959,48
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 408.598.174,11	R\$ 60.824.922,48	R\$ 469.423.096,59
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 28.256.170,94	R\$ 17.590,70	R\$ 28.273.761,64
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 380.342.003,17	R\$ 60.807.331,78	R\$ 441.149.334,95
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = f - m	-R\$ 5.896.202,90	-R\$ 37.786.315,08	-R\$ 43.682.517,98
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (o)	R\$ 34.727.842,17	R\$ 21.369.962,89	R\$ 56.097.805,06
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 28.831.639,27	-R\$ 16.416.352,19	R\$ 12.415.287,08

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 6.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 23.452.781,01	R\$ 0,00	R\$ 23.452.781,01
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 35.656.405,84	R\$ 0,00	R\$ 35.656.405,84
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 59.109.186,85	R\$ 0,00	R\$ 59.109.186,85
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 59.109.186,85	R\$ 0,00	R\$ 59.109.186,85
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 28.159.177,77	R\$ 17.590,70	R\$ 28.176.768,47
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 96.993,17	R\$ 0,00	R\$ 96.993,17
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 28.256.170,94	R\$ 17.590,70	R\$ 28.273.761,64
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 28.256.170,94	R\$ 17.590,70	R\$ 28.273.761,64
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 30.853.015,91	-R\$ 17.590,70	R\$ 30.835.425,21
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 30.853.015,91	-R\$ 17.590,70	R\$ 30.835.425,21

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC> UG: RPPS> Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 242.741.860,76	R\$ 0,00	R\$ 268.976.018,88	R\$ 0,00	-R\$ 26.234.158,12	R\$ 24.421.639,22	R\$ 0,00	-R\$ 1.812.518,90	R\$ 1.680.013,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 148.412,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.412,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.412,61	R\$ 97.642,04
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 74.511.436,03	R\$ 0,00	R\$ 83.239.259,25	R\$ 0,00	-R\$ 8.727.823,22	R\$ 8.781.207,59	R\$ 0,00	R\$ 53.384,37	R\$ 1.021.407,18
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 3.318.942,14	R\$ 0,00	R\$ 3.254.137,08	R\$ 0,00	R\$ 64.805,06	R\$ 60.850,64	R\$ 0,00	R\$ 125.655,70	R\$ 123.893,60
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.402.655,38	R\$ 0,00	R\$ 1.278.896,86	R\$ 0,00	R\$ 123.758,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.758,52	R\$ 161.531,83
	Transferências de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 443.714,90	R\$ 0,00	R\$ 471.969,49	R\$ 0,00	-R\$ 28.254,59	R\$ 153.572,64	R\$ 0,00	R\$ 125.318,05	R\$ 147.486,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 2.120,03	R\$ 0,00	R\$ 20.681,37	R\$ 0,00	-R\$ 18.561,34	R\$ 20.681,37	R\$ 0,00	R\$ 2.120,03	R\$ 41.723,22
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.494.287,99	R\$ 0,00	R\$ 1.635.083,54	R\$ 0,00	R\$ 859.204,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 859.204,45	R\$ 1.448.211,71
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.730.567,34	R\$ 0,00	R\$ 2.548.925,78	R\$ 0,00	R\$ 181.641,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.641,56	R\$ 303.652,31
	Outras Transferências de Convênios e									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 225,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,56	R\$ 225,56
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.578.493,41	R\$ 0,00	R\$ 1.568.165,61	R\$ 0,00	R\$ 10.327,80	R\$ 77.401,89	R\$ 0,00	R\$ 87.729,69	R\$ 94.416,08
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 12.059.295,97	R\$ 0,00	R\$ 12.430.439,73	R\$ 0,00	-R\$ 371.143,76	R\$ 1.999.922,99	R\$ 0,00	R\$ 1.628.779,23	R\$ 1.853.823,50
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 190.937,68	R\$ 0,00	R\$ 581.286,67	R\$ 0,00	-R\$ 390.348,99	R\$ 581.286,67	R\$ 0,00	R\$ 190.937,68	R\$ 1.217.453,61
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 90.451,90	R\$ 0,00	R\$ 1.209.185,55	R\$ 0,00	-R\$ 1.118.733,65	R\$ 1.209.185,55	R\$ 0,00	R\$ 90.451,90	R\$ 347.987,23
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.900,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
604	agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 2.230.140,00	R\$ 0,00	R\$ 2.426.879,82	R\$ 0,00	-R\$ 196.739,82	R\$ 342.949,79	R\$ 0,00	R\$ 146.209,97	R\$ 147.164,92
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 710.975,50	R\$ 0,00	R\$ 572.561,02	R\$ 0,00	R\$ 138.414,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.414,48	R\$ 143.371,76
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.657.555,07	R\$ 0,00	R\$ 3.353.443,66	R\$ 0,00	R\$ 1.304.111,41	R\$ 968.543,75	R\$ 0,00	R\$ 2.272.655,16	R\$ 3.903.690,22
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 30.966,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.966,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.966,11	R\$ 316.555,22
	Transferência de Recursos do Fundo									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
660	Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.297.541,49	R\$ 0,00	R\$ 1.679.955,33	R\$ 0,00	-R\$ 382.413,84	R\$ 915.130,84	R\$ 0,00	R\$ 532.717,00	R\$ 868.034,80
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.025.816,70	R\$ 0,00	R\$ 1.084.377,56	R\$ 0,00	-R\$ 58.560,86	R\$ 132.498,33	R\$ 0,00	R\$ 73.937,47	R\$ 117.866,94
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R\$ 326.325,21	R\$ 0,00	R\$ 20.811,00	R\$ 0,00	R\$ 305.514,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.514,21	R\$ 305.514,21
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 6.907.324,87	R\$ 0,00	R\$ 5.884.755,13	R\$ 0,00	R\$ 1.022.569,74	R\$ 201.254,30	R\$ 0,00	R\$ 1.223.824,04	R\$ 1.224.022,20
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.958,87
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.887.937,86	R\$ 0,00	R\$ 3.811.888,14	R\$ 0,00	R\$ 76.049,72	R\$ 315.218,04	R\$ 0,00	R\$ 391.267,76	R\$ 1.631.880,09





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 13.946.585,08	R\$ 0,00	R\$ 21.927.954,93	R\$ 0,00	-R\$ 7.981.369,85	R\$ 9.214.068,97	R\$ 0,00	R\$ 1.232.699,12	R\$ 2.971.927,92
706	Transferência Especial da União	R\$ 216.015,42	R\$ 0,00	R\$ 140.464,40	R\$ 0,00	R\$ 75.551,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.551,02	R\$ 71.434,28
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 2.256,66	R\$ 0,00	R\$ 152.352,75	R\$ 0,00	-R\$ 150.096,09	R\$ 152.352,75	R\$ 0,00	R\$ 2.256,66	R\$ 66.804,25
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.694.175,35	R\$ 0,00	R\$ 2.519.083,11	R\$ 0,00	-R\$ 824.907,76	R\$ 960.543,61	R\$ 0,00	R\$ 135.635,85	R\$ 127.882,86
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.606.861,84	R\$ 0,00	R\$ 2.252.406,34	R\$ 0,00	-R\$ 645.544,50	R\$ 1.229.108,52	R\$ 0,00	R\$ 583.564,02	R\$ 1.290.074,41
	Transferências Destinadas ao Setor									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
715	Cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 578.333,65	R\$ 0,00	R\$ 440.122,49	R\$ 0,00	R\$ 138.211,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.211,16	R\$ 138.211,16
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 234.275,10	R\$ 0,00	R\$ 210.727,30	R\$ 0,00	R\$ 23.547,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.547,80	R\$ 23.547,80
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo Art. 5º, Inciso IV, EC n° 123 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.468.633,86	R\$ 0,00	-R\$ 1.468.633,86	R\$ 1.468.633,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC n° 123 /2022	R\$ 1.379.701,73	R\$ 0,00	R\$ 370.701,36	R\$ 0,00	R\$ 1.009.000,37	R\$ 370.701,36	R\$ 0,00	R\$ 1.379.701,73	R\$ 1.433.227,94
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 34.035,06	R\$ 0,00	R\$ 73.736,27	R\$ 0,00	-R\$ 39.701,21	R\$ 48.936,27	R\$ 0,00	R\$ 9.235,06	R\$ 8.940,91
	Recursos da									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 8.880.752,77	R\$ 0,00	R\$ 8.369.948,79	R\$ 0,00	R\$ 510.803,98	R\$ 728.997,53	R\$ 0,00	R\$ 1.239.801,51	R\$ 2.547.313,37
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 486.176,28	R\$ 0,00	R\$ 700.398,07	R\$ 0,00	-R\$ 214.221,79	R\$ 283.872,00	R\$ 0,00	R\$ 69.650,21	R\$ 347.528,39
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 5.491.755,21	R\$ 0,00	R\$ 6.358.247,51	R\$ 0,00	-R\$ 866.492,30	R\$ 1.391.277,58	R\$ 0,00	R\$ 524.785,28	R\$ 676.122,47
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 56.063.870,07	R\$ 0,00	R\$ 26.018.534,64	R\$ 0,00	R\$ 30.045.335,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.045.335,43	R\$ 185.246.611,92
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 3.045.316,78	R\$ 0,00	R\$ 2.255.227,00	R\$ 0,00	R\$ 790.089,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790.089,78	R\$ 1.347.043,50
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 127.908,31	R\$ 0,00	R\$ 115.836,30	R\$ 0,00	R\$ 12.072,01	R\$ 67.969,00	R\$ 0,00	R\$ 80.041,01	R\$ 157.146,94
		R\$ 456.576.003,82	R\$ 0,00	R\$ 469.423.096,59	R\$ 0,00	-R\$ 12.847.092,77	R\$ 56.097.805,06	R\$ 0,00	R\$ 43.250.712,29	R\$ 214.002.244,22
>>>>>	>>>>>	R\$ 456.576.003,82	R\$ 0,00	R\$ 469.423.096,59	R\$ 0,00	-R\$ 12.847.092,77	R\$ 56.097.805,06	R\$ 0,00	R\$ 43.250.712,29	R\$ 214.002.244,22





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 56.063.870,07	R\$ 26.018.534,64	R\$ 30.045.335,43	R\$ 0,00	R\$ 30.045.335,43	R\$ 185.246.611,92
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 3.045.316,78	R\$ 2.255.227,00	R\$ 790.089,78	R\$ 0,00	R\$ 790.089,78	R\$ 1.347.043,50
		R\$ 59.109.186,85	R\$ 28.273.761,64	R\$ 30.835.425,21	R\$ 0,00	R\$ 30.835.425,21	R\$ 186.593.655,42
>>>>	>>>>	R\$ 59.109.186,85	R\$ 28.273.761,64	R\$ 30.835.425,21	R\$ 0,00	R\$ 30.835.425,21	R\$ 186.593.655,42

APLIC > UG: RPPS > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 7 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00
2019	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00
2020	R\$ 81.194,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.913,92	R\$ 58.280,57	R\$ 0,00
2021	R\$ 977.641,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.356,32	R\$ 869.241,53	R\$ 43,84
2022	R\$ 24.873.841,63	R\$ 0,00	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.829.687,46	R\$ 2.356.709,88	R\$ 1.629.146,51
2023	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73
	R\$ 26.008.920,61	R\$ 28.183.659,73	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.960.957,70	R\$ 3.360.474,78	R\$ 29.812.850,08
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 17.581,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.581,29
2018	R\$ 43.972,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.972,23
2019	R\$ 9.254,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.254,98
2020	R\$ 2.277,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 2.277,34
2021	R\$ 51.860,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.842,47	R\$ 2.102,40	R\$ 15.915,54
2022	R\$ 2.913.181,44	R\$ 0,00	R\$ 58.297,78	R\$ 2.277.653,80	R\$ 112.040,55	R\$ 581.784,87
2023	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71
	R\$ 3.038.128,29	R\$ 6.367.848,71	R\$ 58.297,78	R\$ 2.311.496,87	R\$ 114.142,95	R\$ 7.038.634,96
TOTAL	R\$ 29.047.048,90	R\$ 34.551.508,44	R\$ 0,00	R\$ 23.272.454,57	R\$ 3.474.617,73	R\$ 36.851.485,04

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.120.965,45	R\$ 159.969,64	R\$ 4.465.797,50	R\$ 789.865,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.705.332,66	R\$ 6.066.694,25	R\$ 1.638.638,41
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 97.642,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.642,04	R\$ 0,00	R\$ 97.642,04
	R\$ 13.218.607,49	R\$ 159.969,64	R\$ 4.465.797,50	R\$ 789.865,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.802.974,70	R\$ 6.066.694,25	R\$ 1.736.280,45
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.768.156,57	R\$ 0,00	R\$ 567.852,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.304,45	R\$ 178.897,27	R\$ 1.021.407,18
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 381.440,32	R\$ 0,00	R\$ 71.153,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310.287,26	R\$ 186.393,66	R\$ 123.893,60
552 - Transferências de Recursos do FNDE									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 234.834,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.834,80	R\$ 73.302,97	R\$ 161.531,83
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 229.500,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.500,11	R\$ 82.014,11	R\$ 147.486,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 50.973,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.973,22	R\$ 9.250,00	R\$ 41.723,22
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.541.369,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.541.369,16	R\$ 93.157,45	R\$ 1.448.211,71
571 -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.237.710,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.237.710,51	R\$ 1.934.058,20	R\$ 303.652,31
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 225,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,56	R\$ 0,00	R\$ 225,56
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 388.416,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.416,08	R\$ 294.000,00	R\$ 94.416,08
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.861.356,32	R\$ 489,20	R\$ 276.394,58	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.576.972,54	R\$ 723.149,04	R\$ 1.853.823,50
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.492.834,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.492.834,49	R\$ 275.380,88	R\$ 1.217.453,61
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 529.638,89	R\$ 1.875,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.763,66	R\$ 179.776,43	R\$ 347.987,23
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 13.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.900,00	R\$ 0,00	R\$ 13.900,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 239.564,92	R\$ 0,00	R\$ 92.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.164,92	R\$ 0,00	R\$ 147.164,92
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 176.393,32	R\$ 0,00	R\$ 33.021,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.371,76	R\$ 0,00	R\$ 143.371,76
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.600.006,28	R\$ 0,00	R\$ 110.858,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.489.147,53	R\$ 585.457,31	R\$ 3.903.690,22
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 316.555,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.555,22	R\$ 0,00	R\$ 316.555,22
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.644.577,35	R\$ 797,07	R\$ 0,00	R\$ 43,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.643.736,44	R\$ 775.701,64	R\$ 868.034,80
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 518.619,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 518.619,70	R\$ 400.752,76	R\$ 117.866,94
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R\$ 308.964,21	R\$ 0,00	R\$ 3.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.514,21	R\$ 0,00	R\$ 305.514,21
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 6.907.523,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.907.523,03	R\$ 5.683.500,83	R\$ 1.224.022,20





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 336.958,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.958,87	R\$ 0,00	R\$ 336.958,87
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 5.637.902,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 729.775,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.908.126,54	R\$ 3.276.246,45	R\$ 1.631.880,09
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.802.856,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.802.856,70	R\$ 4.830.928,78	R\$ 2.971.927,92
706 - Transferência Especial da União	R\$ 71.434,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.434,28	R\$ 0,00	R\$ 71.434,28
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 108.845,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.845,32	R\$ 42.041,07	R\$ 66.804,25





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 317.587,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 317.587,06	R\$ 189.704,20	R\$ 127.882,86
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.825.677,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.005,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.723.672,06	R\$ 433.597,65	R\$ 1.290.074,41
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 578.333,65	R\$ 0,00	R\$ 440.122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.211,16	R\$ 0,00	R\$ 138.211,16
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 234.275,10	R\$ 0,00	R\$ 210.727,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.547,80	R\$ 0,00	R\$ 23.547,80
718 - Auxílio									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R\$ 1.803.929,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.803.929,30	R\$ 370.701,36	R\$ 1.433.227,94
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.940,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.940,91	R\$ 0,00	R\$ 8.940,91
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.510.990,47	R\$ 507.447,77	R\$ 9.512,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.994.030,70	R\$ 446.717,33	R\$ 2.547.313,37
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 387.685,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387.685,19	R\$ 40.156,80	R\$ 347.528,39
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.163.380,81	R\$ 207,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163.173,47	R\$ 487.051,00	R\$ 676.122,47
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 160.846,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.846,94	R\$ 3.700,00	R\$ 157.146,94





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R\$ 50.392.204,12	R\$ 510.816,61	R\$ 1.815.491,86	R\$ 839.324,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.226.570,95	R\$ 21.595.637,19	R\$ 25.630.933,76
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.120.657,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.122.848,96	R\$ 0,00	-R\$ 2.191,20	R\$ 0,00	-R\$ 2.191,20
	R\$ 1.120.657,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.122.848,96	R\$ 0,00	-R\$ 2.191,20	R\$ 0,00	-R\$ 2.191,20
TOTAL	R\$ 64.731.469,37	R\$ 670.786,25	R\$ 6.281.289,36	R\$ 1.629.190,35	R\$ 1.122.848,96	R\$ 0,00	R\$ 55.027.354,45	R\$ 27.662.331,44	R\$ 27.365.023,01

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.323.198,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.323.198,85	R\$ 0,00	R\$ 4.323.198,85
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 99.680,31	R\$ 0,00	R\$ 86.559,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.120,96	R\$ 8.216,59	R\$ 4.904,37
	R\$ 4.422.879,16	R\$ 0,00	R\$ 86.559,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.336.319,81	R\$ 8.216,59	R\$ 4.328.103,22
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 647.934,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 647.934,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 647.934,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 647.934,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.070.813,79	R\$ 0,00	R\$ 86.559,35	R\$ 0,00	R\$ 647.934,63	R\$ 0,00	R\$ 4.336.319,81	R\$ 8.216,59	R\$ 4.328.103,22

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.






Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332
 Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.111,70	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00
	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.111,70	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.111,70	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 8 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 8.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 64.733.660,57	R\$ 513.111,70	R\$ 65.246.772,27
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 37.366.446,36	R\$ 513.111,70	R\$ 37.879.558,06
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 27.367.214,21	R\$ 0,00	R\$ 27.367.214,21

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.120.965,45	R\$ 11.482.327,04	R\$ 1.638.638,41	R\$ 513.111,70	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 97.642,04	R\$ 0,00	R\$ 97.642,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.768.156,57	R\$ 746.749,39	R\$ 1.021.407,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 381.440,32	R\$ 257.546,72	R\$ 123.893,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 234.834,80	R\$ 73.302,97	R\$ 161.531,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 229.500,11	R\$ 82.014,11	R\$ 147.486,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 50.973,22	R\$ 9.250,00	R\$ 41.723,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.541.369,16	R\$ 93.157,45	R\$ 1.448.211,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.237.710,51	R\$ 1.934.058,20	R\$ 303.652,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 225,56	R\$ 0,00	R\$ 225,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 388.416,08	R\$ 294.000,00	R\$ 94.416,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.861.356,32	R\$ 1.007.532,82	R\$ 1.853.823,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.492.834,49	R\$ 275.380,88	R\$ 1.217.453,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 529.638,89	R\$ 181.651,66	R\$ 347.987,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 13.900,00	R\$ 0,00	R\$ 13.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 239.564,92	R\$ 92.400,00	R\$ 147.164,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 176.393,32	R\$ 33.021,56	R\$ 143.371,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Governo Estadual	R\$ 4.600.006,28	R\$ 696.316,06	R\$ 3.903.690,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 316.555,22	R\$ 0,00	R\$ 316.555,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.644.577,35	R\$ 776.542,55	R\$ 868.034,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 518.619,70	R\$ 400.752,76	R\$ 117.866,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R\$ 308.964,21	R\$ 3.450,00	R\$ 305.514,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 6.907.523,03	R\$ 5.683.500,83	R\$ 1.224.022,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 336.958,87	R\$ 0,00	R\$ 336.958,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 5.637.902,14	R\$ 4.006.022,05	R\$ 1.631.880,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	R\$ 7.802.856,70	R\$ 4.830.928,78	R\$ 2.971.927,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 71.434,28	R\$ 0,00	R\$ 71.434,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 108.845,32	R\$ 42.041,07	R\$ 66.804,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 317.587,06	R\$ 189.704,20	R\$ 127.882,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.825.677,32	R\$ 535.602,91	R\$ 1.290.074,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 578.333,65	R\$ 440.122,49	R\$ 138.211,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 234.275,10	R\$ 210.727,30	R\$ 23.547,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 1.803.929,30	R\$ 370.701,36	R\$ 1.433.227,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.940,91	R\$ 0,00	R\$ 8.940,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.510.990,47	R\$ 963.677,10	R\$ 2.547.313,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 387.685,19	R\$ 40.156,80	R\$ 347.528,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.163.380,81	R\$ 487.258,34	R\$ 676.122,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.122.848,96	R\$ 1.122.848,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 160.846,94	R\$ 3.700,00	R\$ 157.146,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 64.733.660,57	R\$ 37.366.446,36	R\$ 27.367.214,21	R\$ 513.111,70	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 64.733.660,57	R\$ 37.366.446,36	R\$ 27.367.214,21	R\$ 513.111,70	R\$ 513.111,70	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 41.374,59	R\$ 0,00	R\$ 41.374,59
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 185.246.611,92	R\$ 0,00	R\$ 185.246.611,92
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.441.819,44	R\$ 94.775,94	R\$ 1.347.043,50
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 647.934,63	R\$ 647.934,63	R\$ 0,00
	R\$ 187.377.740,58	R\$ 742.710,57	R\$ 186.635.030,01
TOTAL	R\$ 187.377.740,58	R\$ 742.710,57	R\$ 186.635.030,01

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 33.750.892,95
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 12.127.152,40
2.1. Empréstimos	R\$ 7.398.537,81
2.1.1. Internos	R\$ 7.398.537,81
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 3.892.621,91
2.3.1. Internos	R\$ 3.892.621,91
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 835.992,68
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 835.992,68
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 21.623.740,55
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 57.209.377,88
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 57.284.329,88
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 65.244.581,07
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 6.837.402,23
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.122.848,96
6. Demais Haveres Financeiros	-R\$ 74.952,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 23.458.484,93
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 375.800.481,66
% da DC sobre a RCL Ajustada	8,98%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 450.960.577,99
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 14.430,57
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 585.400.417,43
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 29.804.633,49
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 8.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 4.815.117,80
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.262.931,18
TOTAL	R\$ 7.078.048,98
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 375.800.481,66
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	1,88%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 8.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 375.800.481,66
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 60.128.077,06
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 54.115.269,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 225.480.288,99

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 9 - EDUCAÇÃO**Quadro: 9.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 82.611.483,54
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 13.541.740,59
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 10.395.634,03
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 28.486.187,36
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 22.437.174,87
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 213.266,03
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 6.408.670,11
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.128.810,55
Transferências (II)	R\$ 136.588.442,13
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 56.310.156,97
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 5.492.310,19
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 49.845.376,96
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 200.638,79
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 10.194.907,20
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 13.016.937,68
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 1.528.114,34
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 219.199.925,67
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 54.799.981,41

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 15.535.648,49
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 159.969,64
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 4.465.797,50
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 789.865,65
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 6.239.154,77
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 3.880.860,93
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 711.352,54
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 1.768.156,57
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 567.852,12
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 1.200.304,45
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 178.897,27
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 1.768.156,57
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 567.852,12
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 1.200.304,45
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 178.897,27
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 47.934.592,71
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 47.934.592,71
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 25.873.474,05



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 8.781.207,59
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 38.341,31
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 432.576,21
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 3.004.236,28
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 79.114.120,55
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 219.199.925,67
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	36,09%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	11,09%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos conforme APENDICE - E	Diversos conforme APENDICE - E	Diversos conforme APENDICE - E	Diversos conforme APENDICE - E	R\$ 3.004.236,28

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 9.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 73.766.898,33
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 744.537,70
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 74.511.436,03
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 74.511.436,03

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 74.458.051,66	R\$ 74.458.051,66	R\$ 73.890.199,54
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 25.304.826,73	R\$ 25.304.826,73	R\$ 25.118.474,09
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 49.153.224,93	R\$ 49.153.224,93	R\$ 48.771.725,45
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 74.458.051,66	R\$ 74.458.051,66	R\$ 73.890.199,54
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 8.781.207,59	R\$ 8.602.310,32	R\$ 8.602.310,32
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 1.881.437,29	R\$ 1.839.280,69	R\$ 1.839.280,69
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 6.899.770,30	R\$ 6.763.029,63	R\$ 6.763.029,63
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 8.781.207,59	R\$ 8.602.310,32	R\$ 8.602.310,32

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 74.458.051,66	R\$ 0,00	R\$ 74.458.051,66	R\$ 74.511.436,03	99,92%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 9.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 74.511.436,03
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 74.511.436,03
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 74.511.436,03
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 74.458.051,66
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 9.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 74.511.436,03
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 74.458.051,66
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 7.451.143,60
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 53.384,37
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 53.384,37
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 9.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 26.352.006,31
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 432.576,21
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 432.576,21
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 8.792.328,74
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 38.341,31
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 38.341,31

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 10 - SAÚDE**Quadro: 10.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 82.611.483,54
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 13.541.740,59
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 10.395.634,03
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 28.486.187,36
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 22.437.174,87
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 213.266,03
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 6.408.670,11
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.128.810,55
Transferências (II)	R\$ 129.716.430,21
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 56.310.156,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 10.194.907,20
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 13.016.937,68
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 49.845.376,96
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 200.638,79
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 148.412,61
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 212.327.913,75
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 31.849.187,06

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 10.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 13.731.719,19
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 159.969,64
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 4.465.797,50
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 789.865,65
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 6.140.559,55
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 1.709,87
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 2.173.816,98
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 437.536,53
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 10.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 55.106.304,21	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 2.288.136,01	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 52.818.168,20	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 158.731,70	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 52.659.436,50	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 212.327.913,75	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	24,80%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	9,80%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 11 - PESSOAL

Quadro: 11.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 229.904.148,13	R\$ 188.650,12
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 197.043.485,79	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 25.934.538,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 6.926.124,34	R\$ 188.650,12
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 33.712.114,08	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 5.328.111,66	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 25.957.122,60	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.426.879,82	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 196.192.034,05	R\$ 188.650,12
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 196.380.684,17	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 11.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 221.060.507,30	R\$ 188.650,12
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 188.199.844,96	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 25.934.538,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 6.926.124,34	R\$ 188.650,12
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 33.551.100,11	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 5.167.097,69	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 25.957.122,60	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.426.879,82	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 187.509.407,19	R\$ 188.650,12
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 187.698.057,31	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 11.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 196.380.684,17	R\$ 187.698.057,31	R\$ 8.682.626,86
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 373.570.341,66		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	52,56%	50,24%	2,32%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 11.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 229.904.148,13	R\$ 188.650,12	R\$ 221.060.507,30	R\$ 188.650,12	R\$ 8.843.640,83	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 197.043.485,79	R\$ 0,00	R\$ 188.199.844,96	R\$ 0,00	R\$ 8.843.640,83	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 173.239.542,04	R\$ 0,00	R\$ 165.554.650,85	R\$ 0,00	R\$ 7.684.891,19	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 23.803.943,75	R\$ 0,00	R\$ 22.645.194,11	R\$ 0,00	R\$ 1.158.749,64	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 25.934.538,00	R\$ 0,00	R\$ 25.934.538,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 23.713.529,89	R\$ 0,00	R\$ 23.713.529,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 2.221.008,11	R\$ 0,00	R\$ 2.221.008,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 6.926.124,34	R\$ 188.650,12	R\$ 6.926.124,34	R\$ 188.650,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 33.712.114,08	R\$ 0,00	R\$ 33.551.100,11	R\$ 0,00	R\$ 161.013,97	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 5.328.111,66	R\$ 0,00	R\$ 5.167.097,69	R\$ 0,00	R\$ 161.013,97	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 25.957.122,60	R\$ 0,00	R\$ 25.957.122,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 2.426.879,82	R\$ 0,00	R\$ 2.426.879,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 196.192.034,05	R\$ 188.650,12	R\$ 187.509.407,19	R\$ 188.650,12	R\$ 8.682.626,86	R\$ 0,00
DTP	R\$ 196.380.684,17		R\$ 187.698.057,31		R\$ 8.682.626,86	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 12.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 73.532.560,67
Impostos	R\$ 64.958.884,55
IPTU	R\$ 16.802.609,23
IRRF	R\$ 17.042.417,35
ITBI	R\$ 7.866.782,58
ISSQN	R\$ 23.247.075,39
TAXAS	R\$ 8.573.676,12
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 68.711.191,30
FPM	R\$ 60.507.086,83
Transf. ITR	R\$ 8.204.104,47
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 59.133.541,69
ICMS	R\$ 48.290.874,97
IPVA	R\$ 10.498.705,43
IPI (Exportação)	R\$ 202.158,16
CIDE	R\$ 141.803,13
TOTAL GERAL	R\$ 201.377.293,66
População do Município	89.681
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 14.096.410,55
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 13.881.600,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 12.412.977,98

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 12.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 13.881.600,00	R\$ 201.377.293,66	6,89%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 12.412.977,98	R\$ 201.377.293,66	6,16%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 8.682.626,86	R\$ 13.881.600,00	62,54%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 8.682.626,86	R\$ 373.570.341,66	2,32%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - METAS FISCAIS

Quadro: 13.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 383.641.068,95	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 23.021.016,70	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 406.662.085,65	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 356.627.364,52	R\$ 12.886.923,34
Despesas Primárias de Capital	R\$ 35.636.869,35	R\$ 9.947.159,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 392.264.233,87	R\$ 22.834.082,46
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 8.436.230,68	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 10.734.550,44	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 8.336.495,74	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 5.753.358,72	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 5.853.093,66	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 10.852.450,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 14 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 14.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 310.766.423,63	R\$ 243.192.902,22	R\$ 6.277.188,36	80,27%
2022	R\$ 374.804.232,03	R\$ 326.927.725,70	R\$ 13.396.146,19	90,80%
2023	R\$ 433.554.987,12	R\$ 399.865.310,20	R\$ 8.732.863,91	94,24%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 15 dias do mês de MAIO do ano de 2024, às 11:25:09, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538345 - 2023, de fl(s) 817 a(s) 824, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1834355 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

DOCUMENTO N°	183.435-5/2024
PROCESSO N°	53.834-5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 776/2024/GC/WT

Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do **Processo n.º 53.834-5/2023 (Principal)**.

Encaminhe-se o presente processo à 2ª Secretaria de Controle Externo para conhecimento e demais providências.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2024.

*(assinatura digital)*¹

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gabinete

(Delegação conforme Portaria n.º 164/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 1.834.355/2024
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Ofício n. 0633/204-GP/PMC, de 06 de maio de 2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Cáceres, Senhora Antônia Eliene Liberato Dias encaminhando informações para subsidiar análise das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023.

Registra-se que a referida documentação foi apresentada em resposta ao **Ofício Circular n. 4/2024/2ºSECEX**, emitido por esta Secretaria de Controle Externo.

Neste sentido, salienta-se que as informações apresentadas pela prefeitura foram solicitadas a fim de subsidiar a instrução do Processo de Contas Anuais de Governo Municipal de 2023 n. 538.345/2023, razão pela qual **solicita-se que seja realizada a juntada deste auto (1.834.355/2024) ao Processo n. 538.345/2023** para subsidiar a análise necessária das Contas Anuais de Governo Municipal 2023.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de março de 2024.

*(assinado digitalmente)*¹
Felipe Favoreto Grobério
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0633/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de maio de 2024.

Ao
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
FELIPE FAVORETO GROBERIO
2ª Secretaria de Controle Externo
Rua Seis, s/nº, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - CPA
Cuiabá-MT – CEP 78049-915
E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Ref.: Protocolo 10.364/2024

Senhor Secretário:

Acusamos o recebimento do Ofício Circular nº 4/2024/2ªSECEX, cujo assunto versa sobre pedido de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência - observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - subsídio à análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2023.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o comprovante de envio de e-mail, datado de 03/05/2024 (cópia anexa), realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que prestou as devidas informações, através do Ofício nº 147/2024 – SME.

Ao colocarmo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE4A-4600-D1D2-8D81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 07/05/2024 17:01:55 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CE4A-4600-D1D2-8D81>



SME Cáceres <smecaceres@gmail.com>

Ofício nº 147/2024/SME Informação sobre Ações Eduacionais de Prevenção e Combate à Violência - Cáceres MT

1 mensagem

SME <smecaceres@gmail.com>
Para: segindas@ex@tce.mt.gov.br

3 de maio de 2024 às 16:25

Ao Senhor

FILIPPE FAVORETO GROBERIO

Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT

Prezado Sr. Secretário, cumprimento-o respeitosamente e na oportunidade encaminho em anexo o ofício nº 147/2024/SME, e demais documentos comprobatórios, e manifestação ao Ofício Circular nº 4/2024/2ª SEDX, para Vossa apreciação.

Ademais, colocamo-nos à disposição,

Atenciosamente.

Elba Mara dos Santos.
Assessoria de Gabinete.
Secretaria de Educação
Cáceres-MT




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÁCERES - MT

10 anexos

- Ofício nº 147 - TCE - MT. df**
130K
- Relatório da Coordenadoria Pedagógica - SME.pdf**
148
- ORC_Ver ao Final Homologada_R 3_2022. df**
834
- Lei 746_2019_Institui_Semana_Municipal_Acos_voltadas_Lei_Maria_da_Penha.pdf**
202K
- Lei_3239_2023_obrigafixacao_cartazes_anuncios_combate_violencia_contra_mulher.pdf**
141
- HISTORIA_1_ANO_ENSINO_FUNDAMENTAL.pdf**
201K
- HISTORIA_2_ANO_ENSINO_FUNDAMENTAL.pdf**
229

 **HISTORIA_5_ANO_ENSINO_FUNDAMENTAL.pdf**
219K

 **HISTORIA_4_ANO_FUNDAMENTAL.pdf**
251K

 **HISTORIA_3_ANO_ENSINO_FUNDAMENTAL.pdf**
251



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1834355 D

Ano 2024

Local CUIABÁ-MT, 07/05/2024

Procedência: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Principal: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO N 4/2024/2 SECEX, ENCAMINHA DOC PARA CONHECIMENTO

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 22 dias do mês de MARÇO do ano de 2024, às 15:47:02, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538345 - 2023, de fl(s) 445 a(s) 455, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) DOCUMENTAÇÃO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o número 1808923 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JACQUELINE GREVE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JACQUELINE GREVE

(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	180.011-6/2024
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
ASSUNTO	DESENTRANHAMENTO DO AUTO N. 1.808.923/2024
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 445/2024/GC/WT

Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder o desentranhamento do auto n. 1.808.923/2024¹ do presente Processo e posteriormente a sua juntada ao Processo n. 538.345/2023.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2024.

*(assinatura digital)*²

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gabinete

(Delegação conforme Portaria n.º 164/2021)

¹ Documento Digital n. 430923/2024.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

DOCUMENTO N°	180.892-3/2024
PROCESSO N°	180.011-6/2024
PRINCIPAL	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
ASSUNTO	ENCAMINHA DOCUMENTO REFERENTE AO OFICIO CIRCULAR N° 03/2024/ 2 SECEX
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 413/2024/GC/WT

Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do **Processo n.º 180.011-6/2024 (Principal)**.

Encaminhe-se o presente processo à 2ª Secretaria de Controle Externo para conhecimento e demais providências.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2024.

*(assinatura digital)*¹

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gabinete

(Delegação conforme Portaria n.º 164/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	1.808.923/2024
PRINCIPAL	:	CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Ofício n. 33/2024-GAB/PRES/CMC, de 19 de março de 2024, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Senhor Luiz Landim, referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023.

Considerando que em 27.02.2024 foi aberto o Processo n. 1.800.116/2024 das Contas Anuais de Gestão Municipal e este protocolo se trata de encaminhamento de informações envolvendo matéria ligada à fiscalização das contas de gestão da Câmara Municipal de Cáceres, exercício 2023, razão pela qual **solicita-se que seja realizada a juntada deste auto (1.808.923/2024) ao Processo n. 1.800.116/2024** para subsidiar a análise necessária das Contas Anuais de Gestão Municipal 2023.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de março de 2024.

*(assinado digitalmente)*¹

Felipe Favoreto Grobério

Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

DOCUMENTO N°	1808923/2024
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO N° 406/2024

Encaminhem-se os autos à 2ª Secretaria de Controle Externo para análise e providências que entender cabíveis.

Cuiabá, 19 de março de 2024.

*(assinatura digital)*¹

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gabinete

(Delegação conforme a Portaria n.º 164/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 33/2024-GAB/PRES/CMC

Cáceres, MT, 19 de março de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
FELIPE FAVORETO GROBERICO
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
NESTA

Assunto: Resposta Ofício Circular nº 03/20242ºSECEX - Solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício 2023.

Ilustríssimo Senhor Secretário

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências acusar o Recebimento do **Ofício Circular nº 03/20242ºSECEX**, o qual solicita informações para subsidiar a análise das Contas de Governo Municipal do Exercício de 2023.

Considerando o pedido retro, encaminho para conhecimento as declarações e informações das tramitações das Contas de Governo e de Gestão, assim como as declarações devidamente publicadas.

Na oportunidade informo ainda que estas podem ser encontradas na página da Câmara Municipal de Cáceres conforme endereço eletrônico que segue link:

<https://www.caceres.mt.leg.br/transparencia/contas-de-governo-o-do-executivo-municipal/contas-de-governo-exercicio-2023>





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, a Câmara Municipal de Cáceres se coloca à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Nada mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CA9-B339-3A9C-C90E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 19/03/2024 11:56:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0CA9-B339-3A9C-C90E>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****(ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT**, com sede na Rua do Comércio, nº. 207W - Bairro Centro Histórico, Arenápolis/MT, neste ato representada pela Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 05/2024, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação para fornecimento de combustível; Gasolina Comum e Etanol para abastecimentos da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal de Arenápolis, no decorrer do exercício de 2024.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal **TORNA PÚBLICO** o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: comprasarenapoliscamara@hotmail.com, até as 18h00min do dia 26/2/2024.

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO previsto no Termo de Referência será de: R\$ 45.450,00 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), referente a 12 (doze) meses para fornecimento dos produtos.

Arenápolis-MT, 20 de fevereiro de 2024.

Irisvalte Alves Moran Agente de Contratação Portaria nº 05/2024**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECLARAÇÃO**

Eu **LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em cumprimento ao Artigo 31, §3º da Constituição Federal, comunico que as Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2023, estão a disposição dos Contribuintes neste Poder Legislativo, desde 19/02/2024 (Protocolo interno no 145 de 19/02/2024), para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade. Por ser verdade, firmo o presente.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024****CONTRATO Nº NE 160/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: GESTÃO DE RISCOS, COM CARGA HORÁRIA 12H.**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**INÍCIO:** 20/02/2024 **TÉRMINO:** 23/02/2024**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 044/2024**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 011/2024, de 09 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO		
SUPLENTE:			
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE Nº 160/2024	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: GESTÃO DE RISCOS, COM CARGA HORÁRIA 12H.	23/02/2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres***CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA****PORTARIA Nº08/2024****DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a estabilidade funcional ao Servidor Público Municipal aprovado no estágio probatório"

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado, a partir de 09/02/2024, que foi aprovado no Estágio Probatório por superar o desempenho esperado nos requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme a Avaliação Anual de Desempenho Funcional, nos termos do art. 26 da LC 121 de 28 de março de 2.014, exercício 2022, da Câmara Municipal de Canarana, o Servidor em Estágio probatório; Jóris Maciel dos Santos Josende, nomeado através da portaria nº 01/2021 de 14 de janeiro 2021, controlador interno da Câmara Municipal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana –MT, 20 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Líder Comunitário Enézio Mariano da Costa.**”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “h”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Contador, professor ENÉZIO MARIANO DA COSTA**, líder comunitário, que desempenha um papel crucial no desenvolvimento e bem-estar nas comunidades cacerense. Tendo assim uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de **“Título de Cidadão” Cacerense** ao **Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes** e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso MAURO MENDES**,

pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretária

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECLARAÇÃO**

Eu **LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em cumprimento ao Artigo 31, §3o da Constituição Federal, comunico que as Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício de 2023, estão a disposição dos Contribuintes neste Poder Legislativo, desde 19/02/2024 (Protocolo interno no 146 de 12/02/ 2024), para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade. Por ser verdade, firmo o presente.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Este documento tem por objetivo retificar o ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1356678/>), na data de 20 de fevereiro de 2024, edição nº 4.425, páginas 79 com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: Referente ao Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 003/2024, que visa a contratação da empresa ATAME MT CURSOS E POS-GRADUACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.383.948/0001-48, que oferecerá o Curso: Gestão de Riscos, com carga horária 12H, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Leia-se: Referente ao Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 003/2024, que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001 -05, que oferecerá o Curso: Gestão de Riscos, com carga horária 12H, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Onde se lê:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
------------	------	------------------------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1808923 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 19/03/2024

Procedência: 1116151 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Principal 1116151 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DOC REF AO OFICIO CIRCULAR NR 03/2024/ 2 SECEX

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 538345 - 2023

Aos 06 dias do mês de JULHO do ano de 2023, às 09:53:33, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, apensou-se este processo de nº 457167 - 2022 ao processo principal de nº 538345 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 538345 - 2023

Aos 06 dias do mês de JULHO do ano de 2023, às 09:53:13, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, apensou-se este processo de nº 457159 - 2022 ao processo principal de nº 538345 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 538345 P

Ano 2023

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1115187 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador